



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
Primeira Câmara .....	7
Pautas .....	7
Atas .....	10
Acórdãos .....	11
Segunda Câmara .....	12
Pautas .....	12
Atas .....	14
Acórdãos .....	14
Extratos de Distribuição .....	25
Corregedoria Geral .....	34
Despachos .....	34
Editais .....	39
Atos de Relatoria .....	39
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	39
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	42
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	46
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	47
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	49
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	51
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	51
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	54
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	90
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	93
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	93
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	93
Editais .....	93
Atos de Alerta .....	93
Atos Normativos .....	93
Jurisprudências .....	94
Informativos de Licitações .....	94
Comunicados .....	94
Informações .....	94
Gabinete da Presidência .....	94
Despachos .....	94
Portarias .....	94
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 .....	104
Tribunal Pleno .....	104
Primeira Câmara .....	104
Segunda Câmara .....	104
Corregedoria Geral .....	104
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	104
Administrativo .....	104

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 42 EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012

**A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 10H00MIN (DEZ HORAS), ANTECIPADA, EXCEPCIONALMENTE, PARA TERÇA FEIRA, DIA 27 DE NOVEMBRO.**

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 524666/02  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
Interessado: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR, LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 159944/00 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES), MOACIR RIBEIRO LATALIZA

Processo: 329478/09 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA (Procurador(es): ALCENIR ANTONIO BARETTA, JOSÉ BUZATO, JOSÉ BUZATO)  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, CONSUMAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, JOSÉ BUZATO, MOISÉS DIAS, NÁDIA MARQUES FIGUEIREDO SARDETI, ROGERIO PEREIRA MENDES, TAQUES, SILVEIRA E BARETTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 547693/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, CECÍLIA DOZORSKI, CRISTIANE CAVALIERI, CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI, DELMA BATISTA FERREIRA, DENISE SANTOS MARTINS, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, ELIANA PETERLINI, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA DE PIRAQUARA (Procurador(es): JULIO CESAR HENRICHES, JOANNI APARECIDA HENRICHES, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), OBRA PRIMA S.A - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA

Processo: 355070/12 Vistas desde 01/11/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): DAVIDSON SANTIAGO TAVARES), LUCIANO BORROZONI, MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (Procurador(es): ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, THIAGO MIGLIORINI TENORIO), ZERO RESIDUOS S/A (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, SACHA BRECHENFELD RECK, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, BRUNO PONICH RUZON, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOP

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 195746/12 Adiado desde 18/10/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, PAUL

IMPUGNAÇÃO

Processo: 16217/99 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Interessado: HITOSHI NAKAMURA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 268150/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 164908/09 Vistas desde 18/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: ANA MARIA GONFIO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, FLAVIO PANSIERI, FLAVIO PANSIERI), CELSO LUIZ POZZOBOM (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), DAVID PENIDO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), FAUSTO CARNEIRO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), MARIA JOSE ROQUE SIMOES (Procurador(es): LUIZ SERGIO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 63786/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: MARIO CASANOVA

Processo: 512672/12 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI



CONSULTA

Processo: 541640/11 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Interessado: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

PREJULGADO

Processo: 376708/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 172870/10  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): MAURENN CRISTINA SANSANA, Bruno Libonati Rocha, Bruno Libonati Rocha, JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO VERDE, JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO VERDE)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67403/12 Adiado desde 04/10/2012  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, DEOCLECIO ANTONIO SCHERER, GETULIO ANTONIO BERTELLI, PATRICIA LAURE GAULIER

RECURSO DE REVISTA

Processo: 588458/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 584185/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE RAMOS)  
Interessado: IVAN RODRIGUES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 11039/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: DARCI SCHMOELLER (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER, MARCO AURELIO MENDES, MARCO AURELIO MENDES)

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 302615/12  
Entidade: CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA  
Interessado: SUMAIA MAHMOUD NAGE

Processo: 589730/12  
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS  
Interessado: ROBERTO FORTIS

Processo: 488534/12 Adiado desde 27/09/2012  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAI (Procurador(es): DOUGLAS BEAN BERNARDO)  
Interessado: ANTONIO NILSON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LAZARETTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 249150/11 Adiado desde 04/10/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: NELSON DAL SANTOS (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 184213/12 Adiado desde 20/09/2012  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265977/12  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
Interessado: SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, SINVAL TADEU AMARAL REIS, WALTER HIROSHI YOKOYAMA

Processo: 343153/12  
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A  
Interessado: LUIZ ALBERTO DE PAULA CESAR, MARCIA SCHIER BROCK

Processo: 180637/12 Vistas desde 01/11/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Interessado: MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI (Procurador(es): DIRCE MARIA REINEHR)

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 76424/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA

Processo: 76440/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: PAULO DEOLA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 233059/11 Adiado desde 18/10/2012  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 560669/12 Adiado desde 25/10/2012  
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, CARLOS ALBERTO RICHA

CONSULTA

Processo: 440275/11 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 488828/12  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 569352/12  
Entidade: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO  
Interessado: IVAN TESTA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 404772/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 504196/12 Vistas desde 11/10/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA



**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 668772/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN)  
Interessado: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 244945/12  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: MARCIO FERNANDO NUNES

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 133585/11  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDSON ACACIO ROCHA

**CONSULTA**

Processo: 415807/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 334966/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA (Procurador(es): ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA)

Processo: 517528/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: MARIO SATO (Procurador(es): JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN)

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 365128/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO (Procurador(es): BIHL ELERIAN ZANETTI, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA)

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 1207/11 Vistas desde 11/10/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GUILHERME MANNA ROCHA, DIOGO SALOMAO HECKE, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)  
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 123957/08  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): EDUARDO CASAGRANDE SARRAO)  
Interessado: EDUARDO CASAGRANDE SARRAO, JOSE ANTONIO VIDAL COELHO

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 245304/10 Vistas desde 04/10/2012 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 547935/08 Vistas desde 01/11/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)  
Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS)

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 160911/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: LAURECI SCHMITZ RAUTH**  
**ADVOGADO: ODILE SCHAUFFERT GARCIA VENDRUSCOLO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**ACÓRDÃO Nº 3321/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual – Colégio Estadual do Paraná - exercício financeiro de 2011 – pela regularidade das contas com fulcro nos pronunciamentos da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas.*

Refere-se o presente processo à Prestação de Contas do Colégio Estadual do Paraná, relativamente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Tania Maria Acco e Laureci Schmitz Rauth.

A documentação foi submetida à análise da Diretoria de Contas Estaduais, que exarou a Instrução nº 84/12, aduzindo que a mesma foi analisada observando-se os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão e nos relatórios quadrimestrais da 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal.

Inferiu-se que não houve processos de Comunicação de Irregularidades, Impugnação e Tomada de Contas; nada consta, ainda, nos registros da Corregedoria Geral deste Tribunal, quanto à apresentação de Denúncia. Igualmente, não houve admissões de pessoal neste exercício.

No que se refere às precedentes prestações de contas, dos últimos três exercícios, somente a de 2008 foi julgada legal pelo Acórdão nº 1841/09-2ª Câmara; as dos exercícios de 2009 (Processo nº 165319/10) e 2010 (Processo nº 243879/11), encontram-se ainda em trâmite.

A Diretoria de Contas Estaduais concluiu, opinando pela regularidade das contas com as seguintes recomendações:

1. Após a análise de dados, considerando a baixa execução apurada, recomenda-se rever o planejamento, adequando os valores à realidade, buscando otimizar os recursos, visando eficiência e eficácia nos gastos com recursos públicos.
2. Tomar providências necessárias visando a regularização da constatação apontada, e de medidas que permitam a inclusão de ações de governo.

O Ministério Público de Contas opina pela regularidade das contas, acompanhando o pugnado pela Unidade Técnica.

Compartilhando do exposto na apreciação técnica da Diretoria de Contas Estaduais, corroborada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO, com fulcro no artigo 16, I da Lei Orgânica deste TCE, pela REGULARIDADE das contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, relativamente ao exercício financeiro de 2011, em seus aspectos técnico-contábil e de gestão, de responsabilidade de Tania Maria Acco e Laureci Schmitz Rauth.

Com fulcro no art. 244, I e § 1º, do RITC ficam consignadas as recomendações indicadas na Tabela 4 do Título IV da Instrução nº 135/2012 da Diretoria de Contas Estaduais, que deverão, nos termos do art. 153, I do mesmo diploma regimental, ser devidamente registradas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:



Julgar REGULARES as contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, relativamente ao exercício financeiro de 2011, em seus aspectos técnico-contábil e de gestão, de responsabilidade de Tania Maria Acco e Laureci Schmitz Rauth, ficando consignadas as recomendações indicadas na Tabela 4 do Título IV da Instrução nº 135/2012 da Diretoria de Contas Estaduais, com fulcro no art. 244, I e § 1º, do RITC, que deverão, nos termos do art. 153, I do mesmo diploma regimental, ser devidamente registradas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 2784/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, TÂNIA MARA CANABARRO E FABIANO DOMINGOS REGINI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 3502/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Recurso de revista. Acórdão nº 573/2007 – 1ª Câmara. Admissão de pessoal. Admissão de candidatos em número superior às vagas existentes no Município e extrapolação dos limites impostos pela LRF. Transcurso de mais de dez anos desde as admissões. Ponderação dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Conhecimento e provimento, com modificação do item II, da decisão atacada, para determinar o registro, em caráter excepcional, das admissões dos candidatos Tânia Mara Canabarro e Fabiano Domingos Regini.*

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Sra. *Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira*, Prefeita do Município de QUERÊNCIA DO NORTE, contra a decisão contida no item II do Acórdão nº 573/2007 da Primeira Câmara deste Tribunal (peça nº 88), que julgou pelo registro da admissão da servidora *Mônica Isabel de Novaes Canassa* (item I), e pela negativa de registro das admissões dos servidores *Tânia Mara Canabarro* e *Fabiano Domingos Regini* (item II) aprovados em concurso público realizado pelo Município, disciplinado pelo Edital nº 003/2001.

A negativa de registro foi motivada pela existência de irregularidades na admissão, quais sejam, a contratação de mais candidatos do que as vagas existentes e a extrapolação do índice permitido para a realização de despesas com pessoal fixado pela Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muito embora tenham sido encaminhados Ofícios à municipalidade comunicando a negativa de registro da admissão dos candidatos *Tânia Mara Canabarro* e *Fabiano Domingos Regini*, a decisão desta Corte não foi cumprida, conforme informou a Diretoria de Execuções em seu despacho de nº 241/08, o que resultou na aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005 aos responsáveis, Sr. *Vlaumir Rodrigues*, Prefeito responsável pela realização do concurso público em 2001, e sua sucessora, ora recorrente, determinada pelo Acórdão nº 2203/08 da 2ª Câmara (peça nº 88).

Sustenta o recorrente, que as admissões dos dois candidatos para as escolas da Rede Municipal de Ensino se deram diante das necessidades urgentes de atendimento à população, aumentada consideravelmente em razão dos assentamentos rurais no Município, sendo que, após normalização do andamento dos serviços públicos, a Administração promoveu várias medidas na tentativa de dar cumprimento às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, como a exoneração de servidores comissionados, supressão de funções gratificadas e de pagamento de horas extras (peça nº 92).

Diante do teor da peça recursal, a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1863/09 (peça nº 99), sugeriu uma diligência interna à Diretoria de Contas Municipais, que apresentou, mediante a Informação nº 746/09 (peça nº 101) quadro histórico, de 2001 a 2008, da situação do Poder Executivo do Município de Querência do Norte quanto à despesa com pessoal, normalizada somente no segundo semestre de 2008.

Em nova manifestação, através do Parecer nº 8916/09 (peça nº 103), a DIJUR entendeu necessária concessão de contraditório aos servidores prejudicados, em atendimento ao estabelecido na Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal, e após sobrepostamente do feito até decisão do processo nº 299757/09, que resultou no Prejulgado referente à referida Súmula, o Município encaminhou documentação comprovando ter notificado os servidores a respeito da decisão desta Corte e exonerado os mesmos (peça nº 110).

Foi, ainda, encaminhada cópia do comprovante de pagamento referente às multas administrativas aplicadas por força do Acórdão nº 2203/08 – 2ª Câmara (peça nº 111).

A DIJUR, concluiu, em seu Parecer de nº 2849/11 (peça nº 109), pelo não conhecimento do presente recurso, por intempestivo e, no mérito, pelo desprovimento, vez que as admissões em análise não poderiam ter sido efetuadas porque não havia previsão das vagas em lei e, consequentemente, de previsão nas leis orçamentárias. Acrescenta a unidade técnica, que as contratações foram realizadas quando o Município estava impedido de contratar, exceto nas hipóteses enquadradas nas exceções fixadas no ordenamento, o que não é a situação das admissões em tela.

Através das peças processuais nº 112 e nº 113, os servidores exonerados

protocolaram pedido de reconsideração neste Tribunal, alegando boa-fé e desconhecimento da ilegalidade das contratações, realizadas há mais de dez anos, e demonstrando os prejuízos que sofrem com as exonerações.

A Sra. *Tânia Mara Canabarro* relata que em 2000 foi admitida pela Prefeitura Municipal como Auxiliar de Serviços Gerais, e após ter se submetido a novo concurso público, objeto do Edital nº 003/2001, para o qual foi aprovada e classificada em 3º lugar, foi nomeada para o cargo de Operador de Computador, e posteriormente enquadrada como Assistente Administrativo por força da Lei nº 070/2003. Acrescenta a servidora, que no exercício de 2003 o Município realizou outro concurso, através do Edital nº 009/2003, para provimento de vagas no cargo de Assistente Administrativo, para o qual não se inscreveu por já ocupar o mesmo cargo.

O Sr. *Fabiano Domingos Regini*, por sua vez, relata que ocupava o cargo de *Office Boy*, registrado neste Tribunal, quando foi aprovado em 6º lugar no concurso público objeto do Edital nº 003/2001, tendo se exonerado do primeiro para assumir o cargo de Operador de Computador, posteriormente enquadrado como Assistente Administrativo. Da mesma forma que a outra servidora prejudicada, informa que deixou de se inscrever no concurso público realizado pelo Município no exercício de 2003, objeto do Edital nº 009/2003, para o cargo de Assistente Administrativo, vez que já ocupava o mesmo cargo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao apreciar a matéria por meio do Parecer nº 2382/11 (peça nº 120), inicialmente destacou a intempestividade do presente recurso, protocolado em 2009, enquanto a municipalidade tomou ciência da decisão em 2007.

Quanto ao mérito, o *Parquet* acompanhou o opinativo do órgão instrutivo, sopesando, contudo, as alegações dos servidores exonerados e sua boa-fé, além do princípio da segurança jurídica, destacando que resta aos mesmos a apresentação de suas razões através de pedido de rescisão, posto que a data de início do prazo de dois anos da ciência da decisão teve início para estes em 2011.

O Ministério Público junto a esta Corte opina, pois, pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, em sendo o caso, pelo não provimento, nos termos da instrução.

VOTO

Compulsando o processo, cumpre inicialmente abordar a questão da tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a Diretoria Jurídica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em suas manifestações, opinaram pelo não conhecimento do pedido face à sua intempestividade.

A respeito da questão suscitada, assiste razão ao órgão técnico e ao *Parquet* quanto à extrapolação do prazo para interpor recurso por parte da representante legal do Município, que tomou ciência da decisão contida no Acórdão nº 573/07 da Primeira Câmara através do Ofício nº 453/07-OPD-DEX, (peça nº 58) em 21/08/2007, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (peça nº 60).

No entanto, conforme ressaltou a DIJUR em seu Parecer nº 2849/11 (peça nº 109), o referido Acórdão não havia transitado em julgado para os servidores atingidos pela decisão, tendo sido necessário determinar à gestora que desse ciência aos mesmos quanto ao teor do julgamento, a fim de que, havendo interesse, interpusessem recurso de revista perante esta Corte de Contas, cumprindo-se, dessa maneira, o princípio do contraditório, conforme estabelecido na Súmula 03 do STF e Acórdão nº 1813/2010 do Tribunal Pleno.

A notificação dos servidores sobre o teor da decisão que negou o registro às suas admissões, por sua vez, se deu em 11 de maio de 2011, conforme documentação acostada ao processo (peça nº 110), tendo suas manifestações sido protocoladas nesta Corte em 20 de maio de 2011 (peças nºs 112 e 113), dentro, portanto, do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso de Revista previsto no art. 484 do Regimento Interno deste Tribunal.

Em assim sendo, deixo de conhecer as razões recursais apresentadas pela Sra. *Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira*, na qualidade de representante legal do Município, por intempestivas, limitando-me a apreciar as alegações dos servidores prejudicados com a decisão atacada (peças nºs 112 e 113).

No tocante ao mérito, considerando os fatos evidenciados frente à legislação pertinente, não resta dúvida de que procedem as manifestações contidas nos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que destacam a ausência de elementos novos passíveis de elidir as ilegalidades que motivaram a negativa de registro das admissões dos candidatos *Tânia Mara Canabarro* e *Fabiano Domingos Regini*, que não poderiam ter sido realizadas pelo Município de Querência do Norte diante da falta de previsão das vagas em lei, à época, e, ainda, quando o Município estava impedido de contratar, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendo, contudo, que merecem ponderações as questões trazidas aos autos pelos servidores *Tânia Mara Canabarro* e *Fabiano Domingos Regini*, que clamam pelo atendimento aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, pois transcorridos mais de (10) dez anos da sua aprovação em concurso público realizado pelo Município, deixaram de prestar outros concursos e passaram a planejar suas vidas considerando essa nova realidade e, principalmente, o aumento de seus rendimentos.

Desta forma, o desprovimento do presente recurso, embora amparado nas razões do direito, não me parece a melhor solução para a situação constatada, nem, tampouco, a mais justa.

De fato, a manutenção em sede recursal da negativa de registro das admissões em análise não acarretaria benefício algum a qualquer dos envolvidos, mas apenas prejuízo aos dois servidores exonerados, que prestaram o concurso público com boa-fé e não contribuíram em nada para as ilegalidades constatadas.

Neste sentido, as ilegalidades evidenciadas no certame não devem alcançar os candidatos aprovados, vez que não participaram da fase interna do concurso e de forma alguma concorreram para as falhas da Administração, comparecendo nesta



relação como terceiros de boa-fé.

Diante disso, e considerando o longo transcurso de tempo entre as admissões, de mais de 10 (dez) anos, há que se determinar o registro das mesmas, ainda que em caráter excepcional, sob pena de violação aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica que devem nortear as relações jurídicas.

Destaco, por fim, que esta Corte, em decisões anteriores (Acórdãos nºs 1.047/09, 279/09 e 92/08 - Primeira Câmara Pleno), não deixou de considerar as irregularidades apontadas na realização de concursos públicos, mas privilegiou os princípios constitucionais acima mencionados, decidindo pelo registro das admissões.

Por este motivo, deixo de acolher os Pareceres da DIJUR e do MPJTC, entendendo que, em decorrência dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, merece provimento o presente recurso, para o fim de determinar o registro das admissões dos referidos servidores, em caráter excepcional.

Diante do acima exposto, VOTO pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de modificar o item II da decisão consubstanciada no Acórdão nº 573/07 da Primeira Câmara desta Corte, para determinar, em caráter excepcional, o registro das admissões dos candidatos Tânia Mara Canabarro e Fabiano Domingos Regini, aprovados no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Querência do Norte, objeto do Edital nº 003/2001, em face dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica que devem nortear as relações jurídicas, mantendo-se inalterado o item I, que julgou legal a admissão da candidata Mônica Isabel de Novaes Canassa, determinando o registro neste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do presente Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de modificar o item II da decisão consubstanciada no Acórdão nº 573/07, da Primeira Câmara desta Corte, no sentido de determinar, em caráter excepcional, o registro das admissões dos candidatos Tânia Mara Canabarro e Fabiano Domingos Regini, aprovados no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE, objeto do Edital nº 003/2001, em face dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica que devem nortear as relações jurídicas, mantendo-se inalterado o item I, que julgou legal a admissão da candidata Mônica Isabel de Novaes Canassa e determinou seu registro neste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 92560/11**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3629/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Recurso de Revista. Prestação de Contas. Irregularidades formais supridas anotadas como ressalva nas contas. Falta de comprovação do prejuízo ao erário. Termo de cumprimento de objetivos do convênio firmado pela entidade concedente dos recursos. Pelo não provimento do recurso.*

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), peça nº 115, contra o Acórdão nº 1648/10-Segunda Câmara. Essa decisão determinou o julgamento pela regularidade das contas do Sr. Nelson Crist e a regularidade com ressalva das contas do Sr. Alci Pedroso de Oliveira, gestores do Município de Carambeí ao tempo da gestão do convênio vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, consistente no repasse de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil seiscientos reais) entre 2002-2003 para programas de atendimento à criança e adolescente no Município.

A peça recursal (peça nº 115) argumentou que as contas apresentadas deveriam ter sido declaradas irregulares. Em síntese, alegou: a) Ausência de documentos referentes a tomadas de preços realizadas; b) falta de esclarecimentos para a não aquisição de equipamentos; c) Não comprovação da utilização da contrapartida municipal prevista no convênio; d) Falta de aplicação financeira dos valores liberados e não utilizados.

Regularmente intimados pelo edital juntado na peça nº 144 dos autos, não houve a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Instrução nº 71/12; peça nº 103 se manifestou pelo provimento do recurso. Argumentou que, embora o convênio tenha sido cumprido, a entidade realizou uma série de violações ao ordenamento jurídico, tais como erros nos procedimentos licitatórios (ex.: ausência de parecer jurídico) e compras não relacionadas ao plano de aplicação do convênio. Assim o recurso deveria ser provido para determinar a irregularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 14079/12; peça nº 147) opinou pelo provimento parcial do recurso, ao aquiescer parcialmente com o entendimento técnico manifestado na fase instrutiva da prestação de contas. Quanto à ausência de documentos referentes às tomadas de preços nos 44/03 e 01/04, concordou que a falha formal não inviabiliza o controle externo e, portanto, a oposição de ressalva é medida adequada. De igual modo, quanto à realização de

despesa após o encerramento do convênio, haja vista que o objeto comprado é compatível com a finalidade do convênio, entendeu que há possibilidade de conversão do item em ressalva. O MPJTC, contudo, manteve-se o posicionamento de irregularidade, em virtude das seguintes anomalias:

- falta de aquisição de dois extrusões profissionais, cuja ocorrência foi expressamente ressalvada no Termo de Cumprimento de Objetivos (peça nº 13);
- falta de utilização da contrapartida municipal prevista no negócio jurídico; e
- ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, deve ser levado em conta, o que é atestado pela DAT, inclusive em seu parecer final, que o objetivo do convênio foi cumprido, mediante prova cabal de que houve a aplicação dos recursos recebidos e da correta finalidade das ações realizadas.

Os itens do Acórdão recorrido questionados na manifestação do Recorrente merecem destaque. O argumento de que não houve a aquisição de dois extrusores profissionais não procede, já que os recursos foram aplicados em outras áreas do plano de aplicação e atenderam à finalidade, no juízo do órgão repassador. O Recorrente não comprova a ausência de contrapartida do Município, que cumpriu todas as obrigações resultantes do convênio, conforme pode ser observado no teor do Termo de Cumprimento de Objetivos.

Por fim, a falta de aplicação financeira do saldo não utilizado pelo período de 3 meses não poderia, per si, decretar a irregularidade das contas, aplicando-se a tal procedimento o critério da razoabilidade.

Ademais, o voto do duto Relator da decisão atacada (SRVF – Acórdão nº 1.648/2010-2ªC), fundamentou nos pareceres técnicos seu incisivo posicionamento de que as irregularidades apontadas ao convênio “são de caráter meramente formal, não detendo o condão de acarretar a reprovação das contas”, tal como as formalidades foram atendidas quase na sua totalidade e que não há evidência de prejuízo ao erário. Ressalto, ainda, que consta acostado aos autos o Termo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, emitido pelo órgão repassador.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 115) contra o Acórdão nº 1648/10-Segunda Câmara, para que seja mantida, *in tórum*, a decisão recorrida, que julgou Regulares com Ressalvas as contas do convênio sob análise.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 115) contra o Acórdão nº 1648/10-Segunda Câmara, para que seja mantida, *in tórum*, a decisão recorrida, que julgou Regulares com Ressalvas as contas do convênio sob análise. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 243817/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 3649/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual. Apresentação tempestiva da documentação pertinente. Análise formal, técnico-contábil e de gestão. Regularidade. Aprovação. Art. 16, I, da LC nº 113/05.*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Instituto Agronômico do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE concluiu, após detalhada análise formal, técnico-contábil, de gestão e dos Relatórios Quadrimestrais emitidos pela 6ª Inspeção de Controle Externo, que as contas podem ser consideradas regulares, conforme Instrução nº 199/12 (peça nº 39), da qual se destacam os seguintes aspectos:

- a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 66/2011-TC, conforme demonstrado no Título I;
- c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar a que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;
- d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;
- e) a 6ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais, concluiu



pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título V".

Quanto ao Título IV, a Diretoria de Contas Estaduais, tendo verificado inadequações quanto ao Controle Interno da Entidade, apresentou as seguintes recomendações:

- Considerando a baixa execução orçamentária, rever o planejamento, adequando os valores à realidade, buscando otimizar os recursos, visando a eficiência e eficácia nos gastos com recursos públicos;
- designar comissão com todas as atribuições constantes nos referidos atos normativos para realizar sistematicamente o devido inventário, bem como, proceder o registro no sistema institucional de controle de bens móveis do Poder Executivo Estadual, consoante o ordenamento legal vigente, e
- continuar disponibilizando tempestiva e integralmente as informações dos procedimentos licitatórios realizados junto ao sistema institucional de controle do Poder Executivo Estadual, de forma a manter a devida transparência dos atos administrativos praticados, em observância à legislação vigente. Recomenda-se, também, a correção das informações disponibilizadas no SEI/TC-PR, de forma a evitar discrepância nos registros dos dois sistemas.

Por conseguinte, a DCE conclui pela regularidade da presente prestação de contas, alertando para as recomendações apontadas visando à adoção de providências para mitigar possíveis deficiências no Controle Interno da Entidade, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 15360/12 (Peça nº 40) do Procurador Gabriel Guy Léger, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, pela regularidade das contas apresentadas pela Autarquia, referentes ao exercício de 2011.

VOTO

Compulsando-se os autos, verifica-se que na análise da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Instituto Agrônomo do Paraná foram considerados os aspectos de execução orçamentária, financeira e patrimonial do período, tendo a Diretoria de Contas Estaduais, unidade competente para exame da matéria, concluído que houve a observância das normas e preceitos legais, bem como a regularidade das operações realizadas, sugerindo recomendações à Entidade para adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento de seu Controle Interno.

Assim, acolhendo a Instrução nº 199/12 e o Parecer Ministerial nº 15360/12, VOTO, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas do Instituto Agrônomo do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Florindo Dalberto, Diretor Presidente no período de 01/01/11 a 31/12/11, e adoto as recomendações sugeridas pela Diretoria de Contas Estaduais em sua Instrução, quanto à adoção de medidas pela Entidade visando ao aperfeiçoamento de seu Controle Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas do Instituto Agrônomo do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. *Florindo Dalberto*, Diretor Presidente no período de 01/01/11 a 31/12/11, com as recomendações sugeridas pela Diretoria de Contas Estaduais em sua Instrução, quanto à adoção de medidas pela Entidade visando ao aperfeiçoamento de seu Controle Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 513969/11**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: ALTAMIR SANSON**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 443/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Recurso de Revista. Prestação de contas municipal. Exercício financeiro de 2006. Reforma parcial. Mantido parecer prévio pela irregularidade das contas.*

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Recurso de Revista interposto pelo Sr. Altamir Sanson, prefeito do Município de Palmeira, inconformado com o teor do Acórdão de Parecer Prévio nº 50/11 da Primeira Câmara deste Tribunal, que aprovou parecer pela irregularidade das contas do referido Município, referentes ao exercício financeiro de 2006.

Os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade cingiram-se aos seguintes aspectos:

1. Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado;
2. Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;
3. Omissão de contas correntes no sistema informatizado;
4. Falta de retenção das contribuições previdenciárias do prefeito e do vice-prefeito ao INSS;
5. Realização de despesas sem processo de licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa;

6. Irregularidades formais.

Além das irregularidades acima citadas, o citado acórdão recorrido ainda aplicou multas, previstas no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em função da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual e pela utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.

Por fim, sobre as falhas na composição, tanto do Conselho do FUNDEF, quanto do Conselho da SAÚDE, o ilustre Relator da decisão ora recorrida afirmou serem passíveis de ressalva e de recomendação para que o Município promova a atualização dos dados junto ao sistema informatizado do Tribunal.

O ora Recorrente em sua peça recursal enfrentou todas as questões, objeto da desaprovação, ponderando em síntese o seguinte:

1. Quanto à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela LOA, admite ter havido extrapolação de 14,47 pontos percentuais de alterações orçamentárias, em relação ao autorizado pela Lei Orçamentária, entretanto, pondera que a maior parte das alterações deveu-se da necessidade de adequação de dotações, face ao ajuste de fontes, visando atender os padrões fixados pelo Tribunal no sistema SIM/AM.

2. No que diz respeito às inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, o interessado apresenta documentos e justificativas com o objetivo de regularizar as inconsistências citadas na instrução do processo.

3. No que tange a omissão de contas correntes no sistema informatizado, o Recorrente busca esclarecer que quatro das contas elencadas pertenceriam a outros entes municipais com personalidades jurídicas próprias, portanto, nem deveriam ter sido encaminhados esses extratos junto a esta prestação de contas.

Destaca que a conta no Banco do Brasil, agência 0957-1, c/c 10519-8, com saldo de R\$ 0,23 (vinte e três centavos), seria correspondente ao processo de prestação de contas nº 15425-5/07, protocolada neste Tribunal pelo Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, além da conta, da mesma agência, nº 10529-5, com saldo de R\$ 0,18 (dezoito centavos), pertencente ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, com prestação de contas protocolada, neste Tribunal, sob nº 154271/07, tiveram sua situação regularizada.

Na mesma linha pertenceria a essa entidade, o Instituto Municipal, uma conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 0397, c/c 006-00000052/2, com saldo de R\$ 266.653,69 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), além da conta nº 03818-1, da agência 2908, do Banco Itaú, com saldo de R\$ 20.659,73 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

Quanto às demais contas correntes omitidas, alega que tiveram suas situações corrigidas nos exercícios seguintes.

4. No que diz respeito à ausência de retenção das contribuições previdenciárias do prefeito e do vice-prefeito junto ao INSS aduz que o Município promoveu o parcelamento dos débitos perante a Previdência e inscreveu em dívida ativa a parte de responsabilidade do prefeito e do vice-prefeito, como também menciona a existência de termos de parcelamento com esses agentes públicos, anexando a documentação que comprova os recolhimentos mensais.

5. Quanto à realização de despesas sem licitação ou sem indicação de procedimento formal de dispensa [1] o ora Recorrente apresenta uma relação de despesas realizadas (peça 103, fls 02) que totalizam R\$ 644.144,90 (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), que entende compor as despesas efetivadas com combustíveis e lubrificantes sem procedimentos formais de dispensa de licitação.

6. Por fim, no que diz respeito às irregularidades de natureza formal afirma ter encaminhado a documentação faltante, acrescida de razão contábil e justificativas com o ânimo de explicar a ausência de extratos bancários em alguns casos (peça 105).

Recebido o presente recurso, e observando-se o rito regimental, o mesmo foi encaminhado à Diretoria de Contas Municipais, que analisou a matéria, expedindo a instrução nº 3297/12, na qual enfrenta o mérito de todos os itens combatidos pelo ora Recorrente, a saber:

1. Esclarece o analista que o decreto de abertura de créditos adicionais é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, logo, não há como se transferir a responsabilidade exclusivamente ao contador ou outro servidor. Sendo assim, encontra-se mantida a irregularidade.

2. Quanto às inconsistências nas conciliações de saldos bancários, de posse dos documentos carreados aos autos e justificativas apresentadas, a unidade técnica propugna pela supressão de algumas inconsistências e pela ressalva de outras.

3. No que diz respeito à omissão de contas correntes no sistema informatizado ao analisar a documentação encaminhada, o analista não encontrou quaisquer documentos que comprovassem as afirmações do recorrente, contudo, verificando os dados constantes das informações constantes do sistema SIM/AM, verificou que, conforme alegado, as quatro contas citadas em contraditório como não pertencentes ao Executivo Municipal, de fato, não poderiam estar cadastradas ou ter seus extratos encaminhados nesta prestação de contas, entretanto, sobre as demais quatro contas [2] omitidas no sistema informatizado e com saldo ao final do exercício, não constatou-se a sua regularização, tampouco, observou-se qualquer justificativa quanto à ausência de informação ou sobre a destinação dos valores lá constantes. Sendo assim, permanece a irregularidade.

4. Quanto à ausência de retenção das contribuições previdenciárias do prefeito e do vice-prefeito ao INSS, ponderou o analista que a documentação remetida (peça 75) não deixa dúvidas que medidas foram tomadas com o propósito de sanar a irregularidade, estando demonstrada que as dívidas dos agentes políticos foram parceladas e estavam sendo adimplidas até o momento da interposição do recurso em análise. Destarte, o item pode ser objeto de ressalva.



5. No que diz respeito à realização de despesas sem licitação ou sem procedimento formal de dispensa, pondera o analista que as alegações produzidas pelo Recorrente abrangem parte das irregularidades, considerando que em suas razões o interessado trata de esclarecer R\$ 644.144,90 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), do total de R\$ 1.038.718,98 (um milhão e trinta e oito mil, cento e dezoito reais e noventa e oito centavos) de despesas realizadas sem licitações.

Argumenta que o Recorrente busca demonstrar que as despesas com a EMATER – Paraná, que somou R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais) e com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, cujo convênio totalizou R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), não necessitariam de licitação; enquanto outras despesas que elenca, que atingiram R\$ 549.444,90 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), inclusive despesas com combustíveis, teriam sido precedidas por processos licitatórios e encaminha, nas peças 103 e 104, algumas cópias de atas e homologações, indicando que teria sido cumprida a legislação, contudo, esses indícios não são suficientes, uma vez que não constam sequer comprovantes de publicações ou de habilitação de eventuais participantes.

Por outro lado, mesmo que o interessado reunisse comprovantes que complementassem seu arrazoado, ainda assim, restariam cerca R\$ 394.574,08 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos) de gastos sem licitação ou indicação de procedimentos de dispensa, sem qualquer explicação ou justificativa. Portanto, mantida a presente irregularidade.

6. Quanto às irregularidades formais, estas versam sobre a ausência dos documentos abaixo discriminados:

6.1. Extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não consensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e justificativas). – Atendimento parcial.

6.2. BANCO DO BRASIL S.A. - 957-1 - 11741-2 - 850 – R\$ 880,46. Fls. 1 a 5/pc. 105. Atendido.

6.3. BANCO DO BRASIL S.A. - 957-1 - 82-5 - 2504 – R\$ 15.767,43. Fls. 6 e 7/pc. 105. Atendido.

6.4. BANCO DO BRASIL S.A. - 957-1 - 85-X - 2474 – R\$ 7.073,84. Fls. 9/pc. 105. Atendido.

6.5. BANCO DO BRASIL S.A. - 957-1 - 85-X - 2475 – R\$ 38.550,09. Fls. 9/pc. 105. Atendido.

6.6. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0397 - 006.00000026-3 - 2425 – R\$ 22.347,27. Fls. 11/pc. 105. Atendido.

6.7. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0397 - 006000027-1 - 2428 – R\$ 1.347,27. Fls. 13/pc. 105. Atendido.

6.8. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0397 - 018-2 - 2452 – R\$ 38.902,77. Fls. 15/pc. 105. Atendido.

6.9. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0397 - 0600001-8 – 302520 – R\$ 5.741,96 – Não atendido.

6.10. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0397 - 0600001-8 - 302519 – R\$ 57.535,47 – Não atendido.

6.11. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0397 - 0600001-8 - 2054 – R\$ 162.640,75 – Não atendido.

6.12. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0397 - 0600001-8 - 2053 – R\$ 21.984,34 – Não atendido.

6.13. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0397 - 6000007-7 – PREDEP – R\$ 0,95. Fls. 18 a 20/pc. 105. Atendido.

6.14. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 397 - 45-0 - 1839 – R\$ 846,00. Fls. 22 a 23/pc. 105. Atendido.

6.15. BANCO ITAU S.A. - 2908 - 00696-4 - 1931990300 – R\$ 37,84 – Não atendido.

6.16. BANCO ITAU S.A. - 2908 - 00696-4 - 2471 – R\$ 5.000,00. Fls. 35/pc. 105. Atendido.

6.17. BANCO ITAU S.A. - 2908 - 00784-8 - 3674 – R\$ 7.615,48. Fls. 40 e 41/pc. 105. Atendido.

6.18. BANCO ITAU S.A. - 2908 - 00784-8 - 3675 – R\$ 7.510,47 – Não atendido.

6.19. BANCO ITAU S.A. - 2908 - 00784-8 - 2471 – R\$ 5.000,00. Fls. 37/pc. 105. Atendido.

6.20. BANCO ITAU S.A. - 2908 - 00784-8 - 2506 – R\$ 2.762,04. Fls. 38 e 38/pc. 105. Atendido.

6.21. BANCO ITAU S.A. - 2908 - 7149-7 - TARIFA – R\$ 4,27. Fls. 45/pc. 105. Atendido.

6.22. BANCO ITAU S.A. - 2908 - 7149-7 - 000216 – R\$ 220,00. Fls. 43/pc. 105. Atendido.

6.23. Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00. Não atendido.

6.24. Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/00. Não atendido.

Desta feita, considerando que as irregularidades foram parcialmente atendidas, opina pela manutenção da irregularidade. De todo o exposto, conclui seu arrazoado opinando pelo provimento parcial ao presente Recurso de Revista, interposto pelo Sr. Altamir Sanson, contra a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 50/11 da Primeira Câmara deste Tribunal,

que julgou irregulares as contas do Município de Palmeira, referentes ao exercício financeiro de 2006, de sua responsabilidade, mantendo-se, contudo, o Parecer Prévio pela irregularidade das contas, em face das seguintes irregularidades: - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; omissão de contas correntes no sistema informatizado; realização de despesas sem processo de licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa; e irregularidades formais; ressalvados os seguintes apontamentos: - Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; falta de retenção das contribuições previdenciárias do prefeito e do vice-prefeito ao INSS; a constituição incorreta do Conselho de Saúde e a constituição incorreta do Conselho do FUNDEF.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 14181/12, no qual corrobora integralmente com o opinativo emitido pela Diretoria de Contas Municipais, razão pela qual conclui pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, opinando, quanto ao mérito, pelo provimento parcial, mantendo-se, contudo, o julgado pela irregularidade da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício financeiro de 2006.

É o relatório.  
II – DO VOTO

De todo o acima exposto, e entendendo assistir razão as lúcidas e sólidas ponderações articuladas pela Diretoria de Contas Municipais em sua instrução de nº 3297/12, corroborada na integralidade pelo parecer nº 14181/12 do douto Ministério Público de Contas VOTO pelo conhecimento do recurso *in quaestio*, para, no mérito, reformar parcialmente o *decisum* ora combatido, no sentido de ressaltar as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; a falta de retenção das contribuições previdenciárias do prefeito e do vice-prefeito ao INSS e a constituição incorreta dos Conselhos de Saúde e do FUNDEF, entretanto, mantendo o Parecer Prévio nº 50/11 – Primeira Câmara pela irregularidade das contas do Município de Palmeira, de responsabilidade do Sr. Altamir Sanson, referentes ao exercício financeiro de 2006, em face dos seguintes apontamentos: (i) Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) Omissão de contas correntes no sistema informatizado; (iii) Realização de despesas sem processo de licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa e (iv) irregularidades formais.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do recurso *in quaestio*, para, no mérito, reformar parcialmente o *decisum* ora combatido, no sentido de ressaltar as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; a falta de retenção das contribuições previdenciárias do prefeito e do vice-prefeito ao INSS e a constituição incorreta dos Conselhos de Saúde e do FUNDEF, entretanto, mantendo o Parecer Prévio nº 50/11 – Primeira Câmara pela irregularidade das contas do Município de Palmeira, de responsabilidade do Sr. Altamir Sanson, referentes ao exercício financeiro de 2006, em face dos seguintes apontamentos: (i) Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) Omissão de contas correntes no sistema informatizado; (iii) Realização de despesas sem processo de licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa e (iv) irregularidades formais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Aquisição de combustíveis e lubrificantes no valor de R\$ 672.938,65 (seiscentos e setenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), e aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis no valor de R\$ 365.780,33 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

<sup>2</sup> Banco do Brasil, agência 0957-1, contas corrente 13765-0; 6625-7 e 8415-8 e da Caixa Econômica Federal, agência 0397, conta corrente 006.000078-6.

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 43 EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 420731/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Interessado: ESMael JOSE DE MENEZES



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 333963/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER  
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, MARIESTER RIBEIRO ROBES, SILVINO PASQUALIN, VITOR JORGE WOYTUSKI BRASIL

Processo: 334005/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER  
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, JOAO PEDA SOARES, MARIESTER RIBEIRO ROBES, RICHARD GOLBA, VITOR JORGE WOYTUSKI BRASIL

Processo: 241795/11  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JOSE CARLOS AMADOR, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

Processo: 241957/11  
Entidade: MARCELO SONCINI RODRIGUES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI, IVONE ROLDAO FERREIRA, GERALDO PEGORARO FIL  
Interessado: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Processo: 310991/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: CARLOS SUTIL, MARIA IZABEL BERNARDO

Processo: 581553/11  
Entidade: GRUPO AMIGOS DE CURITIBA  
Interessado: DINORBERTO TOMAZ LOPES, DOUGLAS MIRANDA

Processo: 54034/12  
Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: Irineu mário colombo, PAULO YAMAMOTO

Processo: 66105/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Processo: 79037/12  
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 239593/12  
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 274810/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 275883/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**APOSENTADORIA**

Processo: 621691/10  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE  
Interessado: MIGUEL AMANCIO PEREIRA

Processo: 386947/11  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: ANA SILVIA PUOSSO ROMANINI DE MORAES, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO

**PENSÃO**

Processo: 251959/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: MARLENE ABRÃO FANCKIN

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 107116/04  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Processo: 322252/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 211411/11  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ  
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, EDUARDO ROBERTO SILVEIRA SANTOS

Processo: 167207/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: TAINARA MARIA MOTA

Processo: 196452/12  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: PAULO SERGIO GONÇALVES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 204873/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: CLERIO BENILDO BACK

Processo: 165620/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR  
Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)

Processo: 166090/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA  
Interessado: JOSE KRESTENIUK

Processo: 169684/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA  
Interessado: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA

Processo: 182826/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 720308/11  
Entidade: INSTITUTO ÁGUAVIDA  
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDO PARANÁ, INSTITUTO ÁGUAVIDA, ORACI REINHEIMER

Processo: 258120/10 Adiado desde 23/10/2012  
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES, CELSO NILLO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 333939/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER  
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDUARDO FLÁVIO ZARDO

Processo: 333947/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER  
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDUARDO FLÁVIO ZARDO

Processo: 333980/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER  
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDUARDO FLÁVIO ZARDO

Processo: 89674/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI

Processo: 255834/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS  
Interessado: LUIZ ANTONIO SARTORIO, PEDRO PAULO BAZANA

Processo: 258116/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA



Processo: 277250/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ PENSO

Processo: 254398/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, MUNICÍPIO DE JUSSARA

Processo: 225439/11 Vistas desde 13/11/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 243542/11 Vistas desde 13/11/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

#### APOSENTADORIA

Processo: 321848/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MANOEL LEITE DE CARVALHO

Processo: 300070/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARIO FURTADO

Processo: 329222/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ORLANDO OZILIERI

Processo: 52970/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: LUIS RENATO CONCEICAO

Processo: 380910/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: MARIA APARECIDA SALLES

#### PENSÃO

Processo: 443496/02  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA NEREIDE GESSOLO LINS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 157590/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL  
Interessado: AMAURI DE ALMEIDA

Processo: 208208/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Interessado: JOÃO DE ARAÚJO

Processo: 213660/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

Processo: 183318/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: MARIA HELOISA SANTIM

Processo: 159832/12 Vistas desde 30/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CÉLIA REGINA BARBOSA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165983/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA

Processo: 248099/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ  
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 178217/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
Interessado: GERSON MARCIO NEGRISOLI

Processo: 186112/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN

Processo: 199621/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ  
Interessado: LUIZ CARLOS TRAPP

Processo: 199745/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES (Procurador(es): OTONIEL DE SOUZA ROCHA)

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 516107/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON

Processo: 527672/11  
Entidade: INSTITUIÇÃO FILANTROPICA SERGIUS ERDELYI  
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SERGIUS ERDELYI

Processo: 84812/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ  
Interessado: ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA, NAIR VENTURIN GURGACZ

Processo: 175374/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SEZAR AUGUSTO BOVINO

##### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 591505/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO

Processo: 621021/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN

##### PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 331097/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JORGE KHALIL MISKI

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259600/11  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
Interessado: WALDEMIR ALVES

Processo: 181706/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: VALENTIN FONTANA

Processo: 184845/12  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
Interessado: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Processo: 185027/12  
Entidade: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: PAULO SERGIO FRANCO

Processo: 196827/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA  
Interessado: WALMIR WELLINGTON DA SILVA



Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (30/10/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Quadragésima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença dos Conselheiros Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Lelis Bonilha, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 39, da Sessão do dia 23 de Outubro de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 583580/11, 720529/11, 645591/12, 33134/12, 654094/12, 8703/12, 662320/10, 750045/11, 2500034/11, 737685/11, 733442/11, 578479/12, 665444/12, 629049/12, 92978/12, 424439/12 na Diretoria Jurídica, 647527/12, 686166/12, 281590/12, 343854/12 na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 17244/12, 687897/10, 469630/11, 205440/12, 588296/12, 581640/12, 578673/12, 287350/10, 221435/97, 205814/12, 199075/12, 625585/11, 541699/12, 531715/12, 443360/12, 337110/12, 131701/11, 373818/12, 639990/12, 432520/12, 32146/12, 358102/11, 68876/12, 357807/11, 10045/12, 245026/12, 320849/11, 682829/12, 737677/11, 733400/11, 205393/12, na Diretoria Jurídica, 413429/12, 328804/12, 285501/12, 553573/12 na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão os processos nºs: 75597/12-Baixa de Pendência, 233940/11-Regular com Ressalva com aplicação de multa, 248234/11-Regular com Ressalva, 254994/11-Regular com Ressalva com aplicação de multa, 255222/11-Regular, 98318/10-Registro, 128450/02-Registro, 53175/00-Registro, 592608/10-Registro, 411767/12-Registro, 433655/12-Registro, 433680/12-Registro, 433728/12-Registro, 76300/11-Aprovação do Relatório de Auditoria, 76394/11-Aprovação do Relatório de Auditoria, 211217/11-Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade com aplicação de multa. Foram julgados da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares os processos nºs: 94925/01-Regular com Ressalva, 119863/98-Regular, 471271/12-Indeferido, 148809/11-Regular com Ressalva, 168745/11-Regular com Ressalva, 214399/11-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Recomendação, 266240/11-Regular, 133019/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 138886/12- Retificação de Acórdão, 142140/12-Regular, 142930/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Recomendação, 150746/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 151882/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 152099/12- Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Recomendação, 159204/12- Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva e Recomendação, 160024/12-Regular, 161373/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 166324/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 167363/12-Regular, 168653/12-Regular com Ressalva, 170194/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 170224/12-Regular com Ressalva, 170836/12-Regular com Recomendação, 171689/12-Regular com Ressalva, 176737/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva, 176753/12-Regular com Ressalva, 178225/12-Regular, 178403/12-Regular, 178764/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 180327/12-Regular com Ressalva, 180602/12-Regular, 181447/12- Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Recomendação, 181625/12-Regular, 182206/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva, 184713/12-Regular com Ressalva, 185213/12-Regular com Ressalva, 187704/12- Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva, 189170/12-Regular, 199346/12-Regular com Ressalva, 200417/12-Regular, 200930/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Recomendação, 201251/12-Regular, 205591/12- Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade. Foram julgados da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha os processos nºs: 742875/11-Regular, 622357/11-Regular com Ressalva, 114541/12-Regular com aplicação de Multa, 208090/12-Regular com Ressalva, 224855/12-Encerramento, 247812/12-Encerramento, 261319/12-Encerramento, 256832/05-Aprovação do Relatório de Auditoria, 461857/12-Encerramento, 114081/12-Regular, 165476/12- Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 168190/12-Regular. Foram julgados da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca os processos nºs: 161143/10 Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade, 171688/10-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva, 172064/10- Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação. Foram julgados da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro os processos nºs: 163081/10-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 187410/10-Encerramento, 529039/11-Registro. Foi concedida vistas ao processo nº: 159832/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Continuaram com vistas os processos nºs: 47046/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 171378/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi adiado o julgamento do processo nº: 189455/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 157824/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 258120/10, da pauta

Processo: 209120/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 167100/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO  
Interessado: VALDIR PICOLOTTO

Processo: 174343/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA  
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 180394/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI  
Interessado: SIDNEI DEZOTI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 163782/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO LEOCADIO SOUZA PUPO, JORGE LUIZ MASSARO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

Processo: 170835/10  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA  
Interessado: DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR

Processo: 171610/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: ABELARDO SARUBBI

Processo: 193893/06  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO  
Interessado: JOSÉ DECÍNIO CATANEO

Processo: 202958/09  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL  
Interessado: MOACIR FRANCISCO VOZNIK, SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 166293/10 Adiado desde 23/10/2012  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA

Processo: 171378/10 Vistas desde 23/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA

Processo: 176981/10 Vistas desde 13/11/2012 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES)

Processo: 189455/10 Adiado desde 30/10/2012  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA  
Interessado: LETICIA APARECIDA GONÇALVES, ROBERTO FREIRE DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 47046/05 Vistas desde 16/10/2012 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALINE CRISTINA  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.



do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 190968/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 166293/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 262075/11, 267867/11, 552549/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 169594/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quinze minutos, (16h15 min.), do dia trinta do mês de outubro do ano de dois mil e doze (30/10/2012), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia treze de novembro de dois mil e doze (13/11/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 41, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Quadragésima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença dos Conselheiros Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Lelis Bonilha, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Célia Rosana Moro Kansou. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 40, da Sessão do dia 30 de Outubro de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 723207/12, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 580031/12, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 648959/07, 118221/10 na Diretoria Jurídica, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 123586/09, 462933/09, 540071/10 na Diretoria Jurídica, 207694/11 na Diretoria de Gestão de Pessoas, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 552631/12, 557668/12, 560146/12, 557854/12, 9858/12, 9033/12, 45914/12, 567507/12, 523801/12, 560251/12 na Diretoria Jurídica, 158720/10, 176922/10 na Diretoria de Contas Municipais, 566004/12 na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 708062/12, 707996/12, 687103/12, 722391/12, 711870/12, 542750/12, 668230/12, 585629/12, 389773/12, 616630/12, 657638/12, 666920/12, 23520/12 na Diretoria Jurídica, 565997/12 na Diretoria de Contas Estaduais da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão os processos nºs: 139391/03-Regular, 241218/03-Regular com Ressalva, 241023/10-Irregular com aplicação de multa, 216530/12-Regular, 305206/08-Negativa de Registro, 363919/09-Negativa de Registro, 264701/11-Registro, 698500/12-Deferimento, 723207/12-Deferimento, 98070/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação, 156852/11-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação, 207570/11-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação, 223657/11-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação, 224033/11-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação, 188026/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação, 201030/12-Regular, 203580/12-Regular, 209589/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação. Foram julgados da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares os processos nºs: 643567/11-Encerramento e arquivamento, 39531/12-Baixa de Pendência, 262920/11-Baixa de Pendência, 285628/11-Regular com Ressalva, 296670/11-Baixa de Pendência, 297103/11-Baixa de Pendência, 438653/11-Baixa de Pendência, 442820/11-Regular com Ressalva, 527907/11-Regular com Ressalva, 220511/12-Regular com Ressalva com aplicação de multa, 571172/12-Baixa de Pendência, 580031/12-Deferimento, 323949/12-Deferimento, 76280/12-Regular com Ressalva, 157611/11-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 209115/11-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com recomendação, 150975/12-Regular com Ressalva, 168793/12-Regular com Ressalva, 169056/12-Regular com Ressalva com aplicação de multa, 170127/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade, 174173/12-Regular, 182702/12-Regular. Foram julgados da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha os processos nºs: 262811/12-Encerramento e arquivamento, 263486/12-Encerramento e arquivamento, 269549/12-Encerramento e arquivamento, 332437/12-Encerramento e arquivamento, 171301/12-Baixa de Pendência. Foram julgados da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca os processos nºs: 161178/10-Regular, 166358/10-Regular, 190968/10-Irregular, 201033/11-Regular. Foram julgados da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro os processos nºs: 178500/10-Regular com Ressalva, 649363/08-Encerramento e arquivamento. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 225439/11, 243542/11 da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 176981/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Continuaram com vistas os processos nºs: 159832/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 47046/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 171378/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 157824/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 258120/10, da pauta do Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares; 166293/10, 189455/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 208646/09, 265977/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quinze minutos, (15h15min) do dia treze do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Primeira Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte de novembro de dois mil e doze (20/11/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

#### Acórdãos

##### PROCESSO Nº: 698500/12

##### ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

##### ENTIDADE: FRATERNITAS DE PIRAQUARA

##### INTERESSADO: FRATERNITAS DE PIRAQUARA

##### RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### ACÓRDÃO Nº 3660/12 - PRIMEIRA CÂMARA

##### EMENTA: FRATERNITAS DE PIRAQUARA. CERTIDÃO LIBERATÓRIA.

##### DEFERIMENTO.

##### DO RELATÓRIO

O Sr. Valter Cristofoli, Presidente da Fraternitas de Piraquara, CNPJ nº 75.173.674/0001-97, requer a liberação de Certidão Liberatória. Apresenta comprovante de recolhimento de parcela referente ao parcelamento obtido junto a SEFA, em cumprimento a determinação consubstanciada na Resolução nº 414/08, que julgou o processo nº 46377-0/07.

A Diretoria de Análise de Transferências lançou a Informação nº 121/2012, peça 4, noticiando os autos do Processo nº 46377-0/07, referentes à prestação de contas dos recursos recebidos no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 70.260,00, que foram julgadas irregulares, e via de consequência, determinou-se o recolhimento integral. Todavia, ressalta que compete a Diretoria de Execuções manifestar-se quanto ao registro, controle e acompanhamento das sanções (Regimento Interno, Art.153), deixando de opinar quanto a influência do processo supra na emissão ou não da certidão pretendida. Conclui, pelo deferimento da certidão.

Através da Informação nº 3.210/12 a Diretoria de Execuções apontou a existência de Sanção institucional aplicada em decisão exarada no Acórdão 414/08, da Primeira Câmara (Processo 463770-07). O referido débito foi parcelado junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei 15.758/2007, alterada pela Lei 15966/2008. Ressalta que o parcelamento foi integralmente pago, tendo sido baixada a Dívida Ativa nº 288035-4.

Observa que não há registro de Determinações pendentes de cumprimento sob a responsabilidade da Entidade requerente. Todavia, lembra que o Acórdão 414/08-Primeira Câmara impôs responsabilização institucional. Tal fato implica no impedimento à obtenção da Certidão Liberatória pela Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da decisão definitiva, conforme art. 35, da Resolução 28/2011. Ainda, frisa que a mesma decisão no seu item V, determinou o impedimento da Entidade obter o documento em questão.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas Tribunal em Parecer nº 16.386/12, peça 6.

##### DA PROPOSTA DE VOTO

Em que pesem as manifestações da Diretoria de Execuções e do Ministério Público de Contas, este Relator tem posicionamento divergente pelos motivos que seguem.

Em primeiro plano verifico que a decisão tratada data de 2008, não podendo ser aplicado ao caso os termos da Resolução nº 28/2011.

Em segundo plano, após pesquisas de processos anteriores [1] que trataram da mesma matéria, vislumbrei que a Entidade obteve Certidão Liberatória, sem qualquer impedimento, por força da DDM 176/11-HEB; DDM 22/12-ILB; DDM 168/12-NB; Acórdão nº 1.464/12 e Acórdão nº 2.216/12, ambos da Primeira Câmara.

Evidente que por ocasião das referidas liberações a entidade, ainda, estava sob a obrigação de comprovar os recolhimentos assumidos junto a Secretaria de Estado da Fazenda.

Por esse motivo, é incompreensível que após a quitação do débito (e vale lembrar, que a Entidade antecipou tal situação) a Diretoria de Execuções e Ministério Público de Contas apontem a responsabilidade institucional, a qual não deixou de existir nas solicitações anteriores, como fator impeditivo para a concessão da Certidão Liberatória.

Considerando o exposto, e contrariando a conclusão de mérito dos órgãos que me antecederam, e PROPONHO o deferimento da certidão liberatória em nome da Fraternitas de Piraquara, CNPJ nº 75.173.674/0001-97, sob a Sr. Valter Cristofoli.

VISTOS, relacionados e discutidos,

##### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento da certidão liberatória em nome da Fraternitas de Piraquara, CNPJ nº 75.173.674/0001-97, sob a presidência do Sr. Valter Cristofoli. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012 – Sessão nº 41.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

<sup>1</sup> 275584/11; 623604/11; 151030/12; 338075/12; 484438/12.



PROCESSO Nº: 723207/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE

INTERESSADO: JOÃO CARLOS RADDI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 3661/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE. CERTIDÃO LIBERATÓRIA. DEFERIMENTO. BAIXA DO ACÓRDÃO 775/2010-PRIMEIRA CÂMARA, COMO ÓBICE PARA CERTIDÃO ON-LINE, CONFORME MINISTÉRIO PÚBLICO.

DO RELATÓRIO

O Sr. João Carlos Raddi, Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE, CNPJ nº 95.641.007/0001-07, requer a liberação de Certidão Liberatória para fins de transferências voluntárias.

A Diretoria de Análise de Transferências lançou a Informação nº 122/12, peça 5, noticiando a existência de 03 (três) processos de prestação de contas de transferências que foram julgados pela irregularidade, quais sejam: 241879/08 (Acórdão 775/10-S1C), 651171/08 (Acórdão 1.973/09-S2C) e 640375/11 (Acórdão 936/12-Pleno). Todavia, observa que compete à Diretoria de Execuções a manifestação quanto "ao registro, controle e acompanhamento das sanções (Regimento Interno, Art.153)(...)" Finaliza, informando que "exclusivamente no que respeita aos registros de atribuição regimental desta Diretoria, constatamos que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE, CNPJ 95.641.007/0001-07, ESTÁ APTA, nesta data, a receber a Certidão requerida."

A Diretoria de Execuções na Informação nº 3.632/12, peça 6, aponta que a entidade possui impedimento em face de sanção de restituição de valores determinada pelo Acórdão nº 775/2010-Primeira Câmara. Ressalta que o "processo nº 241879/08 encontra-se em poder da DAT desde 16/10/2012 para análise em atendimento ao Despacho nº 2756/12-GCHEB, sobre os documentos juntados em cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 775/2010 – Primeira Câmara, que atualmente está impedindo a emissão on-line da Certidão Liberatória à entidade."

Ainda, afirma que quanto ao processo nº 651171/08 o débito inscrito na Dívida Ativa nº 2955767-5 foi parcelado junto a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Termo de Acordo de Parcelamento - TAP Nº 11.685483-0 de 09/10/2012 e o pagamento da parcela nº 01/36 foi devidamente comprovado no referido processo, estando com os pagamentos em dia até 30/11/2012, data de vencimento da próxima parcela nº 02/36.

Em face do Acórdão nº 775/2010-Primeira Câmara, que aguarda manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, conclui opinando pelo indeferimento da certidão.

Remetido à Diretoria Jurídica, de acordo com o Parecer nº 16.648/12, nenhuma pendência foi constatada, estando a Entidade apta a receber a Certidão Liberatória requerida.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.082/12, peça 9, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, em preliminar, solicitou previa oitiva da Diretoria de Análise de Transferências para esclarecimentos acerca dos documentos juntados nos autos nº 241879/08.

Por força do despacho nº 2.798/12, peça 10, o processo retornou à Unidade Técnica que se manifestou através do Parecer nº 183/12, nos seguintes termos: "(...) no entendimento desta Diretoria, a pendência em questão deixou de subsistir." Explica que "Ainda que a decisão referida (Acórdão 775/10) tenha concluído (a) pela irregularidade das contas, (b) pelo recolhimento integral dos valores repassados, (c) pelo recolhimento dos valores correspondentes à não aplicação financeira e (d) pela inclusão do nome do gestor no rol dos responsáveis com contas irregulares, a pendência em questão deixou de subsistir por ocasião da conversão do feito em tomada de contas extraordinária, determinada no r. Despacho 1682/10 (peça 65), de lavra do d. Conselheiro Relator, Dr. Fernando Augusto de Mello Guimarães."

Continua explicando que "(...) da Informação DEX 42/11 (peça 75), a Diretoria em questão esclarece ter: a) excluído o nome do gestor do rol dos agentes com contas julgadas irregulares; b) baixado a sanção de restituição de valores; e c) baixado a sanção de restituição dos valores correspondentes à não aplicação dos recursos."

"Por fim, para sepultar a dúvida de que o v. Acórdão 775/10 deixou de subsistir (em razão da conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária), basta observar o teor do r. Despacho 621/12 (peça 82), através do qual o d. Relator ordenou nova citação dos interessados."

Conclui, afirmando que os autos nº 241879/08 não constituem óbice à certidão pretendida.

O Parquet no Requerimento nº 100/12, peça 12, entendeu necessário que a Unidade Técnica de maneira pontual respondesse o seguinte questionamento: "Existem documentos juntados nos autos nº 241879/08 capazes de demonstrar o integral cumprimento do Acórdão nº 775/2010, da 1ª Câmara?"

O processo retornou e novo Parecer foi exarado sob nº 184/12, peça 14, no qual a Diretoria de Análise de Transferências informa que "(...) o v. Acórdão 775/10 foi integralmente atendido. Melhor explicando, com a apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos (autos 241879/08, peça 57, pg.2), a única determinação que subsistiu foi a de recolhimento dos valores correspondentes a não aplicação financeira dos recursos (pg.5, 2º § do Acórdão), o que foi satisfeito com a GR acostada à peça 74, pg.2/3, do processo referido".

Ao final reiterou a opinião lançada anteriormente, no sentido de que o Acórdão nº 775/10-Primeira Câmara, não constitui óbice à certidão liberatória.

Com base na conclusão técnica, o Ministério Público de Contas em Parecer nº 17.665/12, peça 15, manifesta-se pelo deferimento da Certidão Liberatória em nome da Fundação Hospitalar de Saúde de Cianorte. Sugere, porém, a fim de não se tornar necessária a repetição sistemática de expedientes de igual natureza por

conta do impedimento decorrente dos autos nº 241879/08, que o Acórdão nº 775/2010, da Primeira Câmara, seja retirado das anotações ou pendências da Diretoria de Análise de Transferências para fins de impedimento da certidão on-line em favor da entidade interessada.

DA PROPOSTA DE VOTO

Verifico que cabe razão ao Ministério Público de Contas quanto ao fato de que a decisão materializada no Acórdão nº 775/2010-Primeira Câmara não deve ser impedimento para fins da certidão on-line, uma vez que comprovado o cumprimento integral de determinação desta Corte.

Considerando as conclusões dos Pareceres nºs 184/12 e 17.665/12 (peças 14 e 15), respectivamente da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, PROPONHO:

1) O deferimento da certidão liberatória pleiteada pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE, CNPJ nº 95.641.007/0001-07, representada pelo Sr. João Carlos Raddi, Presidente.

2) Baixa do Acórdão nº 775/2010-Primeira Câmara junto à Diretoria de Análise de Transferências, como óbice para a emissão de certidão on-line.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) Julgar pelo deferimento da certidão liberatória pleiteada pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE, CNPJ nº 95.641.007/0001-07, representada pelo Sr. João Carlos Raddi, Presidente.

2) Baixar o Acórdão nº 775/2010-Primeira Câmara junto à Diretoria de Análise de Transferências, como óbice para a emissão de certidão on-line.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012 - Sessão nº 41.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 44 EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 09H00MIN (NOVE HORAS)

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 237652/03

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Interessado: SERGIO CHAEK

##### TOMADA DE CONTAS

Processo: 490990/11

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA DE FOZ DO IGUAÇU, IVANIA FERRONATTO, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): Jefferson César Bueno)

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 220283/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: APARECIDO SALVADOR DE ALMEIDA, EDISON JOSÉ EXPEDITO

Processo: 271368/11

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA (Procurador(es): DIAIR CORRAL MACHADO)

Interessado: HOMERO BARBOSA NETO

Processo: 537837/12

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, OLIVO AGOSTINHO CALSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### APOSENTADORIA

Processo: 356262/10

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANGELO JOSE BIZINELI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS,



**PENSÃO**

Processo: 327181/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: CLEIDE MASSARO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 184861/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ  
Interessado: JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: 291811/12  
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA  
Interessado: JAMES GILSON BERLIM

Processo: 112615/12 Adiado desde 31/10/2012  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: MILTON XAVIER DA COSTA

**CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 80294/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
Interessado: CLAUDIO FRANCISCO, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUCIANA COSTA DA SILVA RODRIGUES, OLIMPIO EPITÁCIO GONÇALVES, REGINA DE OLIVEIRA VALÉRIO, SAUL BOGONI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 369759/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROINDUSTRIAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: GABRIEL DE CARVALHO

**APOSENTADORIA**

Processo: 380538/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: TEREZA CRISTINA GOBIS AUGUSTO

Processo: 455945/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: LUIZ HERMENEGILDO FABIANO

Processo: 591415/10  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: AUREA PORCINI

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 521670/10 Adiado desde 14/11/2012  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 194549/12  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
Interessado: JOSÉ RICHIA FILHO (Procurador(es): JOAO SARTORI JUNIOR)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 163240/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Interessado: HELIO BELTER

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**APOSENTADORIA**

Processo: 663331/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MAURO FRANCISCO

Processo: 4485/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, OLIVIO GONÇALVES

Processo: 153728/09  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: EDILENE TERESINHA DA SILVA

Processo: 312532/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: MARIA HELENA SOARES

Processo: 408092/10  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UBIRATAN CUNHA SILVEIRA

Processo: 436428/10  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: VILMA DE FATIMA NOGUEIRA

Processo: 479828/10  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: LENI DE SOUZA FERREIRA, NEUZA BARBOZA RODRIGUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 173550/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA  
Interessado: PEDRO GILSON RIBAS

Processo: 199826/12 Adiado desde 21/11/2012  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: QUEILA LOVATO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 183962/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: 203807/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**APOSENTADORIA**

Processo: 191694/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ORALICE APARECIDA RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 332881/05 Adiado desde 31/10/2012  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: VERA REGINA THOMÉ GUIMARÃES

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 51787/12  
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: LOESTER VARGAS ILARIO



**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**APOSENTADORIA**

Processo: 562931/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL AUGUSTO

Interessado: ERICA KUCZYNSKI MACHADO

Processo: 574808/11

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: INAMIR PIRES DA ROCHA SANTOS, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 480487/12

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, Francisca Mazula Alves, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 707600/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WILSON CARNEIRO

Processo: 710326/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R

Interessado: ACACIO DOMINGOS HONORATO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 115893/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: ARSELINO PERSINATO, CHARLES ARAÚJO, CLAUDINEI CHICARELI, DIEGO TODERO, FERNANDO SHIGUERU MATSUKI, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, JOSE DEVALDO PEDRINELLI, MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA, ORNIRDO JOÃO BALESTRI, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

Processo: 156956/10

Entidade: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DE CURITIBA

Interessado: MARIO YOSHIO TOOKUNI, MOACIR JOSÉ DA SILVA

Processo: 159885/07 Adiado desde 24/10/2012

Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Interessado: OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 650277/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Interessado: ADELMO ALEXANDRE DA SILVA, ADVALDO FELÍCIO DOS SANTOS, ANÍSIO JOSÉ SILVESTRE, BENEDITO DA SILVA, ELIZABETH CARNEIRO DE MOURA SILVA, ISMAEL PORTO REIS, JALMIR SOARES DE MEDEIROS, JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SÉRGIO WEBER

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 185018/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3699/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercício financeiro de 2008/2011. Irregularidade. Recomendação de sanções. RELATÓRIO

Trata o expediente em epígrafe de prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Instituto de Saúde do Paraná e a Fundação da Universidade do Paraná para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, no valor de R\$ 233.790,24 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2011, tendo por objeto definir critérios básicos para desenvolvimento em nível de pós-graduação em processos biotecnológicos, na área de concentração saúde humana e animal na linha de pesquisas tecnologia de imunobiológicos de interesse em saúde.

A Diretoria de Análise de Transferências opinou, em análise conclusiva, através da Instrução nº 2769/12, pela irregularidade das contas em razão da ausência do termo de cumprimento dos objetivos conclusivos, ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 8329/12, corroborou o pronunciamento da Diretoria de Análise de Transferências.

**VOTO**

Do exposto, acolho o pronunciamento da Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº 2769/12 e o Parecer nº 8329/12 do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** da prestação de contas de Transferência Voluntária, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05, determinando as seguintes medidas:

I - recolhimento parcial ao Tesouro do Estado dos valores repassados, no montante de R\$ 70.844,75 (setenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) devidamente corrigidos até a data do efetivo recolhimento, solidariamente pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, pelo senhor Paulo Afonso Bracarense Costa, pelo senhor Helio Hipólito Simiema e pelo senhor Pedro José Steiner Neto, em razão da ausência do termo de cumprimento dos objetivos conclusivos, ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.

II - inclusão do nome dos gestores das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005.

III - em caso de não recolhimento pelos responsáveis dos valores determinados, dentro do prazo legal, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no artigo 71, § 3º da Constituição Federal.

É a proposta.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar **IRREGULAR** a presente prestação de contas de Transferência Voluntária, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05, determinando as seguintes medidas:

I - recolhimento parcial ao Tesouro do Estado dos valores repassados, no montante de R\$ 70.844,75 (setenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) devidamente corrigidos até a data do efetivo recolhimento, solidariamente pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, pelo senhor Paulo Afonso Bracarense Costa, pelo senhor Helio Hipólito Simiema e pelo senhor Pedro José Steiner Neto, em razão da ausência do termo de cumprimento dos objetivos conclusivos, ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.

II - inclusão do nome dos gestores das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005.

III - em caso de não recolhimento pelos responsáveis dos valores determinados, dentro do prazo legal, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no artigo 71, § 3º da Constituição Federal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 103953/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: NATAL NUNES MACIEL**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3700/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercício financeiro de

**Atas**

Sem publicações



2010/2011. Em conformidade com a DAT pela regularidade com ressalva.

#### 1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de prestação de contas de Transferência Voluntária recebido da Secretaria de Estado dos Transportes, no valor de R\$ 57.129,52 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício de 2010/2011, tendo por objeto a pavimentação poliédrica de vias municipais, tendo como responsável o Sr. Natal Nunes Maciel, Prefeito Municipal.

Após a indicação de irregularidades por meio das Instruções nºs 27/11 (peça nº 4), 1794/12 (peça nº 11), 3022/12 (peça nº 23) e concedido o contraditório, em análise conclusiva a Diretoria de Análise de Transferências – DAT se manifestou por meio da Instrução 4383/12 (peça nº 37) propondo a regularidade com ressalva do presente expediente, pela inobservância da legislação quanto ao pagamento feito a maior em relação à obra realizada, considerando que houve o recolhimento dos valores efetuados a maior, bem como a multa suscitada na instrução inicial (nº 3022/12 peça 23) recolhidas pela entidade e pelo gestor na manifestação do contraditório. Recomendou ainda a anotação da ressalva pela Diretoria de Execuções.

O Ministério Público junto a este Tribunal se manifestou por meio do Parecer nº 14641/12 (peça nº 38), no sentido que se julgue pela irregularidade das contas, com imputação de ressarcimento ao gestor por entender como indevido o uso da modalidade Convite para a contratação do objeto, que no entender do “Parquet” deveria ter sido contratado pela via da Tomada de Preços. Suscitou o MP que tal atitude limitou a competitividade do certame, em detrimento do interesse público e ainda apontou como motivo para a desaprovação a “realização de pagamentos a maior, com base em quantidades acima daquelas efetivamente executadas.”

#### 2. VOTO

Não obstante a apreciação do Ministério Público junto a este Tribunal, concordo com a manifestação da unidade instrutiva, por entender como ressalva os fatos apontados, considerando que foram devidamente recolhidos os valores de pagamentos efetuados a maior em relação a obra realizada, bem como da multa preconizada por aquela diretoria já na primeira instrução. Considero ainda, conforme apreciação da DAT, o atendimento do interesse público, atestado pelo Termo de Objetivos Atingidos (peça 22).

VOTO assim pela REGULARIDADE desta prestação de contas, RESSALVANDO pela regularidade, ressaltando a inobservância da legislação quanto ao pagamento feito a maior em relação à obra realizada, e a negativa do parecer jurídico não acolhido; e ainda, recomendando a Diretoria de Execuções a anotação da ressalva da presente prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR a presente prestação de contas, RESSALVANDO a inobservância da legislação quanto ao pagamento feito a maior em relação à obra realizada, e a negativa do parecer jurídico não acolhido;

II - Recomendar a Diretoria de Execuções a anotação da ressalva da presente prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 293035/11

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA

INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3701/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercício financeiro de 2012. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva.

#### RELATÓRIO

Trata o presente expediente de prestação de contas de Transferência Voluntária recebida do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no exercício financeiro de 2010/2011, tendo como objetivo a adequação da descentralização dos serviços de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Durante a instrução nº 3578/12 – DAT verificou-se a ausência dos processos licitatórios relacionados a aquisição das mercadorias, bens e serviços e o atraso no envio das contas de 17 dias em relação ao prazo de prestação de contas.

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, alegou que as peças e serviços foram adquiridos por meio de pesquisas de preços, tendo em vista que são aquisições de pequeno valor e por serem de natureza diversa, informando ainda que foi realizado licitação para a contratação de seguro para os veículos. Por fim, sustentou que o processo foi protocolado no primeiro dia útil após ter expirado o prazo de prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 5151/12,

após análise do instrumento de defesa, opina pela regularidade com ressalva das contas, recomendando ao Consórcio em epígrafe que, ao realizar as próximas aquisições, seja reunido os itens de natureza semelhante e adquiridos por meio de licitação, sempre objetivando a observância dos princípios constitucionais da transparência, da economicidade, da publicidade e da legalidade. Na mesma oportunidade, destacou que, como a vigência do Convênio encerrar-se-á apenas a 08.05.2015 e que ainda há saldo a ser aplicado, as contas remanescentes seguirão o termos da Resolução nº 28/2011, sendo imprescindível que as entidades tomadora e concedente mantenham a correta alimentação do SIT nº 1960.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 16349/12 pela aprovação com ressalva do presente expediente, em conformidade com o exposto pela DAT.

#### VOTO

Diante das manifestações da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte, acompanhando as manifestações da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 259004/12

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ADVOGADO: GILVANE DE ALMEIDA BRAGA ( )

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3702/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Programa Estadual de Transporte Escolar. Município de Janiópolis. Exercício Financeiro de 2011. Contas Regulares.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária apresentada pelo MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, exercício financeiro de 2011, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto o Programa Estadual de Transporte Escolar.

Protocolizadas neste Tribunal, as contas foram distribuídas a este Relator e imediatamente encaminhadas para apreciação da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a esta Corte.

Analisando toda documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução 4889/12, examinou detalhadamente as contas apresentadas, não encontrando qualquer ilegalidade que pudesse conduzir a sua desaprovação. Opinou pela regularidade do presente Processo de Prestação de Contas.

Já o Ministério Público de Contas - Parecer 15919/12 - sugeriu a realização de diligência para que o Município e o órgão o repassador dos recursos “atestem expressamente que fiscalizaram a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança”.

Sustenta ainda que o interessado deverá comprovar nos autos que foram realizadas as inspeções semestrais de verificação das condições dos veículos que prestaram os serviços, bem como a qualificação dos respectivos motoristas.

É o relatório.

#### VOTO

Como bem podemos notar, a Diretoria de Análise de Transferências foi minuciosa ao avaliar as contas apresentadas pelo Município, missão esta orientada segundo as normas legais e contábeis que norteiam a Administração Pública.

Considerando as instruções emitidas pela Unidade Técnica, verificamos que o Município apresentou os documentos necessários para avaliar a aplicação dos recursos recebidos.

Constatamos também que os objetivos traçados no convênio firmando com o Governo do Estado para o transporte escolar de alunos foram alcançados. Isso se evidencia pelo “Termo de Cumprimento de Objetivos”, documento regularmente emitido pelo repassador dos recursos e juntado aos autos.

Portanto não podemos falar em irregularidade das contas, uma vez que o Município cumpriu com suas obrigações e demonstrou a regularidade das contas, seja a este Tribunal ou mesmo ao repassador dos recursos.

Assim, acompanho a manifestação da Unidade Técnica e VOTO pela regularidade



das contas apresentadas pelo MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Jair Januário Detofol.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular as contas apresentadas pelo MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Jair Januário Detofol.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 263150/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, NORMILDA KOEHLER, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3703/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercício financeiro de 2011/2012. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de prestação de contas de Transferência Voluntária do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, recebida pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, relativa ao exercício financeiro de 2011/2012.

Durante a instrução nº 4444/12 – DAT verificou-se a ausência de aplicação financeira e das peças do pregão nº 80/2011, o que fez com que a unidade se manifestasse pela irregularidade da prestação de contas.

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, alegou, primeiramente, que equivocadamente os documentos relacionados ao pregão 80/2011 foram anexados junto ao processo de peça 10. Ainda, esclarece que foi solicitado a instituição financeira que fizesse a aplicação, no entanto, a Caixa Econômica Federal informou por meio de ofício que devido a uma falha operacional não foi possível obter rendimentos, informando também que a gestora recolheu aos cofres públicos o valor referente aos rendimentos da aplicação financeira.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 5283/12, após análise do instrumento de defesa, constatou que de fato os documentos relativos ao Pregão 80/2011 foram acostados a peça nº 10, suprindo assim tal irregularidade. Com relação à falta de aplicação financeira, fica demonstrado que a gestora realizou o pagamento do valor correspondente aos rendimentos financeiros do período indicado, podendo assim tal item ser convertido em ressalva. Dessa forma, se manifesta pela regularidade das contas com ressalva.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 16787/12 pela aprovação com ressalva do presente expediente, em conformidade com o exposto pela DAT.

2. VOTO

Diante das manifestações da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte, acompanhando as manifestações da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 532958/09**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELFRIDE MARTHA KNEVELS**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3704/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria Voluntária – Policial Civil. Restabelecimento dos efeitos do ato de

inativação cujo registro havia sido negado por esta Corte, face à decisão judicial transitada em julgado. Pelo registro.

O presente processo refere-se à aposentadoria da servidora Elfride Martha Knevels, no cargo de Papiloscopista, cujo ato concessivo fora negado por esta Corte de Contas.

No entanto, decisão no Mandado de Segurança nº 29746/PR, determinou o restabelecimento da aposentadoria concedida à servidora (Resolução nº 0428/2003).

Acolho o contido no Parecer nº 10007/12 da Diretoria Jurídica e no intuito de dar cumprimento à ordem judicial, torna-se, então, sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática nº 142/10-FAMG (peça 7), que havia julgado legal a inativação concedida e já cancelada, assim como a Resolução nº 4984/04-TC, por força da aludida decisão judicial, fazendo-o mediante ciência deste colegiado, em cumprimento ao inciso I do Parágrafo Único do art. 436 do RITC.

Encaminhe-se, assim, à Diretoria Jurídica para proceder ao registro do ato de aposentadoria (Resolução nº 0428/2003), nos termos do art. 160-A, VI do RITC.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Conceder registro ao ato de aposentadoria, tornando, então, sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática nº 142/10-FAMG (peça 7), que havia julgado legal a inativação concedida e já cancelada, assim como a Resolução nº 4984/04-TC, por força da aludida decisão judicial, fazendo-o mediante ciência deste colegiado, em cumprimento ao inciso I do Parágrafo Único do art. 436 do RITC.

II - Encaminhar à Diretoria Jurídica para proceder ao registro do ato de aposentadoria (Resolução nº 0428/2003), nos termos do art. 160-A, VI do RITC.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 36525/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA JOSELEIA PIGOZZI**

**ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3705/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria voluntária – cumprimento dos requisitos legais – pela legalidade e registro.

Trata-se de aposentadoria voluntária concedida à servidora Maria Joseleia Pigozzi, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, 2ª classe.

A servidora conta com 26 anos, 08 meses e 02 dias de tempo de contribuição, fazendo jus a proventos integrais e mensais, no valor de R\$ 12.755,97.

A Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 16537/12 (peça 17), opina pela legalidade e registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 17393/12 (peça 19), opina pela negativa de registro da aposentadoria, arguindo, a existência de irregularidade do percentual de contribuição previdenciária utilizado para desconto da cota do segurado, preconizando pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de responsabilidade e da extensão dos danos patrimoniais causados ao Fundo Financeiro e ao Fundo de Previdência.

Deixo de acolher a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, como quer o parquet, visto que a questão suscitada, relativa ao descumprimento, pela Paranaprevidência do 149, § 1º da Constituição Federal, ao autorizar a cobrança de contribuição no percentual inferior ao mínimo legal de 11% sobre a remuneração do segurado, não está isenta da fiscalização por este Tribunal de Contas.

Tal questão integra as instruções das Unidades Técnicas e os Pareceres Prévios das contas do Governador, nos três últimos exercícios, resultando em determinações de providências, fato esse, que a meu ver, desautoriza a instauração de outro procedimento com igual objetivo.



Acolho o Parecer nº 16537/12 da Diretoria Jurídica e VOTO pelo registro do presente ato de aposentadoria, consubstanciado na Resolução nº 8873 publicada no DOE nº 8121 de 17.02.09.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Conceder registro do presente ato de aposentadoria, consubstanciado na Resolução nº 8873 publicada no DOE nº 8121 de 17.02.09.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 284105/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PATRICIA AMMENDOLA**

**ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3706/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria voluntária – observância dos requisitos legais – pela legalidade e registro.

Trata-se de aposentadoria voluntária concedida à servidora Patrícia Ammendola, ocupante do cargo de Professor.

A servidora conta com 25 anos, 1 mês e 12 dias de tempo de contribuição, fazendo jus a proventos integrais e mensais, no valor de R\$ 1.803,07.

A Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 690/12 (peça 16), opina pela legalidade e registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 2246/12 (peça 17), opina pelo registro da aposentadoria, arguindo, contudo, a existência de irregularidade do percentual de contribuição previdenciária utilizado para desconto da cota do segurado, preconizando pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de responsabilidade e da extensão dos danos patrimoniais causados ao Fundo Financeiro e ao Fundo de Previdência.

Deixo de acolher a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, como quer o parquet, visto que a questão suscitada - relativa ao descumprimento, pela Paranaprevidência do 149, § 1º da Constituição Federal, ao autorizar a cobrança de contribuição no percentual inferior ao mínimo legal de 11% sobre a remuneração do segurado -, não está isenta da fiscalização por esta Corte de Contas.

Tal questão, integra as instruções das Unidades Técnicas e os Pareceres Prévios das contas do Governador, nos três últimos exercícios (2009, 2010 e 2011), o que a meu ver, desautoriza a instauração de outro procedimento com igual objetivo.

Acolho o Parecer nº 690/13 da Diretoria Jurídica e parcialmente o Parecer nº 2246/12 do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do presente ato de aposentadoria, consubstanciado na Resolução nº 10332, publicada no DOE nº 8198 de 12.04.10.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar legal e conceder registro ao presente ato de aposentadoria, consubstanciado na Resolução nº 10332, publicada no DOE nº 8198 de 12.04.10.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 392919/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUZIA TEREZINHA FRANCISCO**

**ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3707/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria voluntária – preenchimento dos requisitos legais – legalidade e registro.

Trata-se de aposentadoria voluntária concedida à servidora Luzia Terezinha Francisco, ocupante do cargo de Professor.

A servidora conta com 34 anos, 1 mês e 08 dias de tempo de contribuição, fazendo jus a proventos integrais e mensais, no valor de R\$ 2.274,64.

A Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 1120/12 (peça 22), opina pela legalidade e registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 2243/12 (peça 23), opina pelo registro da aposentadoria, arguindo, contudo, a existência de irregularidade do percentual de contribuição previdenciária utilizado para desconto da cota do segurado, preconizando pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de responsabilidade e da extensão dos danos patrimoniais causados ao Fundo Financeiro e ao Fundo de Previdência.

Deixo de propor a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, como quer o parquet, visto que a questão suscitada, relativa ao descumprimento, pela Paranaprevidência, do 149, § 1º da Constituição Federal, ao autorizar a cobrança de contribuição no percentual inferior ao mínimo legal de 11% sobre a remuneração do segurado, não está isenta da fiscalização por esta Corte de Contas.

Tal questão, integra as instruções das Unidades Técnicas e os Pareceres Prévios das contas do Governador, nos três últimos exercícios, o que a meu ver, desautoriza a instauração de outro procedimento com igual objetivo.

Acolho o Parecer nº 1120/12 da Diretoria Jurídica e parcialmente o Parecer nº 2243/12 do Ministério Público de Contas e VOTO pelo registro do presente ato de aposentadoria, consubstanciado na Resolução nº 10948, publicada no DOE nº 8240 de 14.06.10.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Conceder registro ao presente ato de aposentadoria, consubstanciado na Resolução nº 10948, publicada no DOE nº 8240 de 14.06.10.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 242465/11**

**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

**INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3708/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Pedido de Baixa de Pendência de transferência legal/constitucional. Pela baixa da pendência nos registros, em conformidade com as manifestações da DAT e do MPJTC.

RELATÓRIO

Trata de pedido de baixa do sistema de controle da Unidade Técnica desta Casa, referente aos recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2010, no valor de R\$ 3.161,09 (três mil, cento e sessenta um reais e nove centavos), oriundos de incentivo por parte do Estado do Paraná, para o "Programa da Saúde da Família".

Por meio da Informação nº 1112/12 - DAT (peça 5), a Diretoria de Análise de Transferências, após analisar a documentação acostada aos autos, verificou não se tratar de transferência voluntária, mas sim transferência legal, destinada ao Sistema



Único de Saúde. Assim, opina pela baixa de pendência, em razão da incompetência regimental para análise do mérito, citando precedentes desta Casa: Processos nºs 264069/07, 194091/06, 243338/04, 15193/09, 194075/06.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 11061/12 (peça 7).

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e proponho a baixa da pendência referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Porto Rico, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 3.161,09 (três mil, cento e sessenta um reais e nove centavos), com o consequente encerramento e arquivamento do processo, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno, tendo em vista tratar-se de transferência legal destinada exclusivamente ao SUS.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de baixa da pendência referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Porto Rico, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 3.161,09 (três mil, cento e sessenta um reais e nove centavos), com o consequente encerramento e arquivamento do processo, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno, tendo em vista tratar-se de transferência legal destinada exclusivamente ao SUS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 146199/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: ANA MIRANDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3709/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas municipal. Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Exercício financeiro de 2010. Aprovação com ressalvas das contas.

1. RELATÓRIO

As contas do Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Presidente da Câmara, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 494/12 (peça processual nº10), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como a existência de discrepância entre os valores evidenciados no SIM-AM e no Balanço da contabilidade local e, também, recebimento acima dos valores devidos pelos agentes políticos do Legislativo.

Opina pela aplicação da multa prevista no artigo 87, III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da abertura de créditos adicionais acima do valor devido.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 3694/12 (peça processual nº 12), opina pela desaprovação das contas, nos termos da instrução técnica.

Após a emissão do parecer ministerial, a interessada através do protocolo eletrônico nº 319821/12 (peça processual nº 13), remete esclarecimentos complementares a respeito da abertura dos créditos adicionais e dos demais itens de desaprovação sugeridos pela DCM e Ministério Público de Contas, objetivando a regularização do item.

Relata o interessado que o artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 695/09, autoriza a fixação do limite de alteração orçamentária em até 20%, e permite a redistribuição de parcelas de gastos com pessoal sem importar nesse limite. Tem-se, também, que a Lei Orçamentária Anual fixou o percentual de alteração em 12% para o Legislativo, sendo possível o remanejamento de pessoal, sem apropriar deste percentual.

Assim, conclui a interessada, o percentual de alteração orçamentária por ato próprio é de 12% para todas as entidades do município, sendo possível efetuar remanejamentos de dotações de pessoal sem apropriar deste percentual, considerando o disposto na LDO e LOA conjuntamente.

Apresenta, outrossim, justificativas relativas à divergência entre os valores do ativo/passivo financeiro e os valores constantes no SIM-AM, informando que os valores já foram atualizados e corrigidos. Também explicita a regularidade da remuneração percebida pelos vereadores municipais.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 2736/12, acata as justificativas apresentadas em relação à remuneração dos Edis e aos valores constantes no SIM/AM, porém mantém o entendimento pela irregularidade das contas em relação à abertura dos créditos adicionais.

Bem assim, o Ministério Público, também opina pela desaprovação das contas em

razão dos créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Conforme se verifica na análise do processo, o orçamento do Legislativo para o exercício em questão era de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), podendo ocorrer alteração por ato próprio deste orçamento de até 12%.

Assim, poderiam ocorrer alterações no orçamento até o montante de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), sendo que a extrapolação a este limite foi de R\$ 67.492,18 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), o que excede em 2% o percentual previsto na Lei Orçamentária Anual.

Não obstante ter sido verificado um excesso, tendo sido este de pequena monta se considerado o orçamento total do Poder, bem como, sendo esta a única falha verificada em toda a gestão, excepcionalmente, voto pela conversão da irregularidade em ressalva.

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande, ressalvando a abertura de créditos especiais em 2% acima do limite legal.

Alerto aos gestores da Câmara para que procedam nos próximos exercícios financeiros a execução acurada do orçamento, nos moldes fixados na Lei Orçamentária Anual.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande, ressalvando a abertura de créditos especiais em 2% acima do limite legal.

II - Alertar os gestores da Câmara para que procedam nos próximos exercícios financeiros a execução acurada do orçamento, nos moldes fixados na Lei Orçamentária Anual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 164340/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: LINDOMAR MOTA DOS SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3710/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas anual do Fundo de Urbanização de Londrina. Exercício de 2010. Pela Regularidade.

As contas do Fundo de Urbanização de Londrina, relativas ao exercício de 2010, foram encaminhadas a este Tribunal, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Diretoria de Contas Municipais, após a análise técnico-contábil e dos aspectos legais, concluiu nos termos da Instrução nº 1085/12 (peça processual nº20), pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo, relativas ao exercício de 2010.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer nº 9204/12, (peça processual nº21), da lavra da Procuradora Celia Rosana Moro Kansou, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam aprovadas as contas do Fundo de Urbanização de Londrina, exercício de 2010.

Este, o breve relato.

VOTO

Face ao exposto, acatando a Instrução nº1085/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 9204/12 do Ministério Público de Contas nos termos do art.16, I da Lei Complementar 113/2005, voto no sentido de que sejam julgadas regulares as contas do Fundo de Urbanização de Londrina, exercício de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo de Urbanização de Londrina, exercício de 2010, acatando a Instrução nº1085/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 9204/12 do Ministério Público de Contas nos termos do art.16, I da Lei Complementar 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



**PROCESSO Nº: 170545/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA**

**INTERESSADO: NORDI PERUZZO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3711/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2010. Regularidade das contas.

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de prestação de contas do FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, referente ao exercício financeiro de 2010.

Durante a instrução nº 2655/11 – DCM verificou-se que os valores do ativo e/ou passivo permanente do balanço patrimonial do SIM-AM e contabilidade não conferiam. Ainda, recomendou que a entidade adequasse o sistema de contabilidade ou procedesse aos ajustes necessários no sistema SIM-AM visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, alegou que a divergência encontrada ocorreu, pois o sistema não estava trazendo todos os valores a anexo 14, situação esta que já foi corrigida, apresentando novo documento que evidencia a consonância entre os valores do ativo e/ou passivo permanente.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, por meio da Instrução nº 763/12, após análise dos argumentos apresentados, verificou que estes são capazes de sanar a irregularidade considerada em instrução anterior, motivo pelo qual opina pela regularidade desta prestação de contas.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 4665/12 pela aprovação do presente expediente, em conformidade com o exposto pela DCM.

**2. VOTO**

Diante das manifestações através dos Pareceres nºs 763/12 e 4665/12, respectivamente da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela regularidade da presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte, acompanhando os Pareceres nºs 763/12 e 4665/12, respectivamente da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 173312/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

**INTERESSADO: JOSE APARECIDO MENEZES**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3712/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2011. Regularidade das contas.

**RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, referente ao exercício financeiro de 2011.

Durante a instrução nº 2533/12 – DCM a unidade técnica evidenciou a existência de restrição pelo fato da entidade não ter encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução normativa nº 65/2011, fato que levou a citada diretoria a se manifestar pela irregularidade das contas.

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, alegou que por equívoco ao enviar o conjunto de documentos acabou não remetendo ao TCE o balanço patrimonial. Desta forma, visando suprir a irregularidade, junta o citado balanço.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, por meio da Instrução nº 3756/12, após análise dos referidos documentos, verificou que a apresentação destes supre a irregularidade considerada em instrução anterior, motivo pelo qual opina pela regularidade desta prestação de contas.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 16655/12 pela aprovação do presente expediente, em conformidade com o exposto pela DCM.

**VOTO**

Diante das manifestações através dos Pareceres nºs 3756/12 e 16655/12, respectivamente da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela regularidade da presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte, acompanhando as manifestações exaradas nos Pareceres nºs 3756/12 e 16655/12, respectivamente da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 185744/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: MARIO SERGIO SONSIN**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3713/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas. Exercício financeiro de 2010. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva.

**RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Durante a instrução nº 1463/12 – DCM verificou-se a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, motivo pelo qual opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas, cabendo ainda a aplicação de multa ao responsável pelo art. 5, I e § 1º da Lei Federal nº 10028/2000.

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, alegou que o relatório foi elaborado e enviado para publicação via e-mail ao Jornal Diário do Noroeste no dia 28/01/2011, para estar disponível aos leitores no dia 29/01/2011, porém esse dia era um sábado e o critério para publicações que sairão no final de semana rege que o envio das informações a serem publicadas deve ser efetuado até a sexta anterior, com horário limite de 17:30. Por não ser dia útil, não houve quem fizesse a verificação e conferência da publicação, sendo que esta só foi realizada em 31/01/2011, tendo por fim a publicação saído apenas em 01/02/2011.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, por meio da Instrução nº 3743/12, após análise do instrumento de defesa, constatou que apesar das justificativas apresentadas pela entidade não foi enviado qualquer documento que corrobore com as informações prestadas, não havendo assim elementos capazes de justificar o atraso, permanecendo a ressalva e multa proposta na instrução anterior. Desta forma, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, cabendo aplicação de multa ao Presidente da Câmara.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 16505/12 pela aprovação com ressalva do presente expediente, em conformidade com o exposto pela DCM, em razão do atraso na publicação do RGF.

**VOTO**

Diante das peculiaridades do caso concreto, VOTO pela regularidade da presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 286892/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VERA LUCIA BONFIM CAMPOS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VERA LUCIA BONFIM CAMPOS**

**ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA**

**ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (),**

**FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE**



VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3724/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria voluntária. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez de Vera Lucia Bonfim Campos, que recebeu os Pareceres nº 16552/12 e 17319/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado do Ato de Benefício Previdenciário nº 30379/10, publicada no D.O.E. nº 8207, em 26/04/2010, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o ato concedente encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria por invalidez de Vera Lucia Bonfim Campos;

II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 586969/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARTHA RUTHES ZORECK

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3725/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria voluntária. Observância das normas legais. Pelo registro e expedição de determinação.

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária concedida à Interessada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-02 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 11971, publicado no D.O. nº 8299, em 03.09.2010.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 15412/12, conclui pela legalidade e registro do ato de inativação.

O Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 16736/12, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, conclui pela negativa de registro, uma vez que há a infração à norma do artigo 149, §1º da Constituição Federal, opinando pela instauração de tomada de contas extraordinária objetivando apurar a responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo.

Do voto

Compulsando os presentes autos, verifica-se que as manifestações não são uniformes. A Diretoria Jurídica conclui pela legalidade e registro, após terem sido realizadas diligências à origem, enquanto que o Ministério Público de Contas opina pela negativa de registro em razão de suposta inconstitucionalidade.

Quanto a questão levantada no parecer ministerial, com a devida venia do posicionamento apresentado, não coaduna com a negativa de registro, uma vez que tal decisão prejudicaria terceiro de boa-fé, o servidor Interessado que em momento algum participou do ato considerado inconstitucional, fato que violaria um dos princípios inerentes ao estado democrático de direito.

A discussão a respeito da constitucionalidade levantada pelo Parquet deve ser realizada em processo próprio ou na apreciação das contas do Poder Executivo, razão pela qual deixo de acolher a manifestação apresentada pelo Ministério Público de Contas.

Posto isto, acolho o parecer da Diretoria Jurídica e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 11971, publicado no D.O. nº 8299, em 03.09.2010, com a expedição de recomendação ao Secretário de Estado da Administração e Previdência para que nos futuros atos de concessão de benefício previdenciário faça constar os valores concedidos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro da Resolução de Aposentadoria nº 11971, publicado no DOE nº 8299, em 03.09.2010;

II- Recomendar ao Secretário de Estado da Administração e Previdência para que nos futuros atos de concessão de benefício previdenciário faça constar os valores concedidos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 204354/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONARDO SARAIVA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3726/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria compulsória de servidor público estadual. Pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. Manifestação ministerial contrária. Não cumprimento do art. 149 § 1º da Constituição Federal. Irrelevância para o registro. Aplicação dos princípios da boa fé, confiança e segurança jurídica.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de aposentadoria, na modalidade compulsória, autuado sob o número em epígrafe, referente ao servidor Leonardo Saraiva, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Assistente D, Nível AS D, LF-01 lotado na Universidade Estadual de Londrina.

Distribuídos os autos, manifestou-se a Diretoria Jurídica (pareceres 8138/120 e 16277/12) pela negativa do registro. Ressalta o referido parecer que, embora esteja



demonstrado que o servidor completou 70 anos, ofende o princípio da razoabilidade a concessão de sua aposentadoria compulsória, portanto, com proventos proporcionais, uma que, com apenas mais 15 (quinze) dias de labor após completar os 70 (setenta) anos, o mesmo completaria 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, fazendo jus à aposentadoria pelo art. 3º da EC 47/05. Cita ainda precedente desta Corte, no Processo. nº 625723/08, de Relatoria do Excelentíssimo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, julgado em 19/04/2011.

O Ministério Público do Tribunal de Contas (Parecer Ministerial nº16735/12, de lavra do Ilustre Procurador Gabriel Guy Léger) manifestou-se também pela negativa do registro aduzindo que se configura violado o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, propugnando pela oportuna instauração de tomada de contas extraordinária para o fim de apuração de responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo.

É este o sucinto relatório passo a preferir meu voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que o requisito constitucional para a concessão da aposentadoria do servidor, na modalidade compulsória, está plenamente preenchido, como demonstram os documentos de fls. 81/82, que atestam a idade do servidor (Petição Processual nº 02).

Quanto ao parecer emitido pela Diretoria Jurídica, entendo que não merece prevalecer. Isto porque a Constituição Federal é clara ao fixar como termo para a aposentadoria do servidor a idade de 70 (setenta) anos. Vale destacar que, neste caso, nos dizeres de Maria Sylvania Zanella de Pietro, “[...] a idade cria presunção jure et jure de incapacidade para o serviço público”. [1] Diga-se mais, a concessão de aposentadoria ao servidor, em tal situação, é um dever da Administração Pública, pois se há tal presunção, a não concessão afrontaria o princípio da eficiência.

Vale destacar ainda que o critério idade, necessário para a concessão de aposentadoria por idade, não comporta interpretação jurídica alguma, não constituindo uma cláusula geral nem conceito jurídico indeterminado, de maneira que a pretensa utilização do princípio da razoabilidade não se aplica ao caso em questão.

Aliás, o acolhimento do parecer da Diretoria Jurídica traria uma margem de discricionariedade incompatível com o ato de concessão de aposentadoria, que é plenamente vinculado, uma vez que o Administrador poderia, num juízo de razoabilidade, estender o tempo de serviço do servidor com idade acima de 70 (setenta anos) até que o mesmo fizesse jus à aposentadoria com proventos integrais.

Por fim, merece apontamento que o julgado citado no referido parecer trata de situação jurídica diversa, que, portanto, merece solução jurídica distinta daquela versada nestes autos, pois se refere a um caso em que a Administração Pública não concedeu automaticamente a aposentadoria e o servidor permaneceu laborando. Necessário assim ressaltar a diferença entre as duas situações.

Quanto ao Parecer Ministerial, entendo que também não merece prevalecer, porquanto a aplicação dos princípios da boa fé, segurança jurídica e confiança levam a conclusão de que o servidor público não pode ser prejudicado pelo fato de que o Poder Executivo não deu cumprimento ao artigo 149, § 1º, da Constituição Federal. A solução para esta questão não pode, assim, vir carreada neste processo, que não constitui o meio apropriado para tal discussão.

#### VOTO

Diante do exposto, voto pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 4006 publicada no Diário Oficial nº 8654 em 16/02/2012, pois presentes e preenchidos os requisitos necessários a inativação compulsória (art. 40, §1º, II da CF).

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro da Resolução de Aposentadoria nº 4006 publicada no Diário Oficial nº 8654 em 16/02/2012, pois presentes e preenchidos os requisitos necessários a inativação compulsória (art. 40, §1º, II da CF).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

<sup>1</sup> DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo. Atlas, 2010, p. 565.

#### PROCESSO Nº: 114050/11

#### ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: JEROLINA MARIA DE LIMA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3727/12 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de pensão a cônjuge do ex-servidor Alfredo Vieira de Lima, que recebeu os Pareceres nº 15540/12 e 16251/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializados na Portaria nº 024/2011, publicada no periódico Umuarama

Ilustrado, de 26/02/2011, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o ato concedente encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos n.º 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “F”, da Lei Complementar n.º 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de pensão a cônjuge do ex-servidor Alfredo Vieira de Lima;

II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “F”, da Lei Complementar n.º 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 645680/12

#### ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, MARIA CARMO DOS SANTOS

CRUZ, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, ALARICO ABIB

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3728/12 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão por morte. Observância das normas legais. Atraso no envio do processo para análise desta Corte. Pelo registro e imputação de multa.

Trata o presente expediente de processo de concessão de pensão por morte para a senhora Maria do Carmos Domingues da Silva, na qualidade de viúva do ex-servidor Benedito Francisco de Carvalho, conforme consta no Decreto nº 5.120/2008, publicado no jornal Tribuna do Vale, datado de 20 e 21 de setembro de 2008.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 15515/2012, conclui pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício sob análise e, em razão do atraso no envio do processo de 4(quatro) anos, pela aplicação da multa administrativa prescrita no artigo 87, II, “a” da Lei Complementar nº 113/2005.

O Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 16538/2012, corrobora o posicionamento da unidade instrutora.

Voto.

Acolho as manifestações que instruem este processo e VOTO pela legalidade e registro do Decreto nº 5.120/2008, publicado no jornal Tribuna do Vale, datado de 20 e 21 de setembro de 2008, e pela imputação da multa prescrita no artigo 87, II, “a” da Lei Complementar nº 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro do Decreto nº 5.120/2008, publicado no jornal Tribuna do Vale, datado de 20 e 21 de setembro de 2008;

II- Aplicar multa prescrita no artigo 87, II, “a” da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 10763/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIA FARINA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3735/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria de policial civil. Manifestação do MPC, pela negativa de registro, por descumprimento do art. 149, §1º, da CF. Fato que não pode prejudicar o beneficiário, que extrapola o objeto do processo e que já foi apontado por esta Corte. Legalidade e registro, com recomendação.

1. Trata-se de aposentadoria especial da servidora Antônia Farina, ocupante do cargo de papiloscopista, com base na Lei Complementar nº 93/2002, mediante edição da Resolução nº 8531, publicada no D.O. nº 8081, de 21/10/2009, com valor de proventos fixado em R\$ 2.796,89.

Após o sobrestamento do processo, para decisão acerca da possibilidade de aplicação do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/05, para a fixação dos proventos em aposentadorias dessa natureza, a Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 16538/12 opina pela legalidade e registro do ato.

Já o Ministério Público de Contas, no Parecer nº17394/12, de lavra do Ilustre Procurador, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, manifesta-se pela negativa de registro, "visto que se configura violado o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, razão pela qual se propugna pela oportuna instauração de tomada de contas extraordinária para o fim de apuração de responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo1, os quais deverão ser oportunamente responsabilizados pelo prejuízo causado ao Fundo Previdenciário". É o relatório.

2. Conforme apontado pela unidade técnica, o ato se encontra revestido de legalidade, haja vista que foram atendidos os requisitos para a aposentadoria da servidora, notadamente, a exigência de 25 anos de contribuição e de tempo de 15 anos de exercício de cargo de natureza estritamente policial, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 93/02, conforme apontado na peça nº 18, f. 3.

Correto, também o cálculo de proventos, baseado na última remuneração da servidora, haja vista que, pelo Acórdão nº 1345/11, em sede de prejudgado, esta Corte posicionou-se pela aplicação do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/05 às aposentadorias de policiais civis.

Dentro desse contexto, não merece guarida a manifestação do Ministério Público de Contas, de negativa de registro pelo fato de não ter o Governo Estadual adequado a alíquota de contribuição à exigência constitucional do art. 149, §1º, da Constituição Federal, por se tratar de fato que não pode prejudicar a interessada, que, nos termos da legislação vigente e na condição de terceira de boa-fé, teve sua contribuição descontada durante todo o tempo exigido para a aposentadoria.

Além disso, a irregularidade apontada extrapola o objeto dos presentes autos e, além disso, já foi objeto de diversas manifestações desta Corte, em sede de análise das contas do Governo Estadual e do próprio Paranaprevidência, além de outros procedimentos das Inspetorias de Controle Externo que também já apontaram a omissão dos gestores responsáveis, com relação ao saneamento dessa infração à norma constitucional.

Por brevidade, a recente decisão contida no Acórdão nº 3591/12, na sessão de 31.10.2012, desta Câmara, relatado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em que essa mesma orientação foi seguida.

De ofício, contudo, e também de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, VOTO pelo registro do ato, com a recomendação indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria especial da servidora Antônia Farina;  
II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada

em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 72380/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3736/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 9153/12 e 16729/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado no Decreto nº 728/10, publicado no D.J.E. nº 474, em 20/09/10, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria da servidora em epígrafe;

II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 10835/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MARIA NATALINA LEMES

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3737/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.



Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 15856/12 e 16617/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado na Portaria nº 116, publicada no Jornal Metrópole nº 2902, em 07.12.2011, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo e o Prefeito Municipal de Colombo, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato aposentadoria da servidora em epígrafe;

II- Recomendar à Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo e o Prefeito Municipal de Colombo, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 597413/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSIMEIRE COELHO DA SILVA**

**ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZWARC (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 3738/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Pensão concedida à filha incapaz. Apresentação de termo de curatela. Não cabimento de sobrestamento em razão da revisão do Acórdão 1638/08 - Pleno, ante a impossibilidade de revisão de cálculo do benefício, pois decorrente do falecimento de servidora aposentada, com benefício já registrado nesta Corte de Contas.

Trata-se de processo de pensão concedida à interessada, filha incapaz da servidora aposentada Irene da Silva Lúcio, falecida em 06/06/2010.

No curso da instrução, restou anexada pelo Paranaprevidência o Termo de Curatela Provisório em favor de Rosimeire Coelho da Silva, conforme peça nº 13.

Assim, preenchidos os requisitos legais a Diretoria Jurídica em Parecer nº 13562/12, peça nº 17, manifestou-se pela legalidade e registro do presente pensionamento.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 14782/12, peça nº 19, corroborou com o entendimento da unidade técnica, pela legalidade e registro do benefício de pensão, uma vez que apresentada a curatela judicial, ainda que provisória.

Preliminarmente ao julgamento do mérito, o Gabinete do Relator determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica, bem como ao Ministério Público de Contas, para que se manifestassem acerca da possibilidade de sobrestamento dos presentes autos até a decisão do processo 45357/08, cujo objeto é a revisão da forma de cálculo das gratificações transitórias incorporadas aos proventos de

aposentadoria e aos benefícios de pensão.

A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 14630/12, manifestou-se pelo sobrestamento do presente expediente, tendo em conta que no benefício de pensão em exame, integram verbas de natureza transitória.

Já o Ministério Público de Contas posiciona-se pelo descabimento do sobrestamento, uma vez que a presente pensão deriva de aposentadoria por invalidez concedida em 05 de dezembro de 2002, já registrada nesta Corte de Contas, oportunidade em que reiterou o opinativo pelo registro do benefício em exame.

É o relatório.

Após análise detida nos autos, verifica-se que assiste razão ao Parquet, na medida em que o cálculo do benefício da pensão em discussão corresponde a 100 % do valor dos proventos recebidos pelo servidor falecido, conforme preceitua o artigo 40, §7º, I, da Constituição da República.

Assim, não há que se falar em revisão destes valores fixados em 2002, cuja legalidade já restou examinada por esta Corte de Contas em Acórdão nº 3314/2003. Pelo exposto, tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 13562/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14782/12 são pela legalidade do ato de benefício de pensão concedido, VOTO pela LEGALIDADE e registro do Ato Previdenciário nº 67301/10, de 13/09/10, publicada no D.O.E. nº 8308, em 21/09/2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e conceder registro do Ato Previdenciário nº 67301/10, de 13/09/10, publicada no D.O.E. nº 8308, em 21/09/2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 130795/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 462/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

As contas do Executivo Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. WOLNEI ANTONIO SAVARIS, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do 3º contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 2398/12-DCM (Peça 43) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, exercício de 2009, em face da falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, contrariando a Lei Federal nº 8429/92 e o Decreto Lei nº 201/67, e sugere aplicação da multa prevista no artigo 87, III, §4º, da Lei Complementar nº 113/2005.

A DCM procede ainda ressalvas, às fls. 11, item 1, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, relativamente ao questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indicar situações de irregularidade.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9892/12 (Peça 47), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovção das contas do Executivo Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 27,99% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 23,76% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 41,74% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

**CONCLUSÃO**

Inicialmente destaco que, após a expedição da Instrução nº 2398/12 – Peça 43, da Diretoria de Contas Municipais, que analisa o 3º contraditório juntado pela parte, esta novamente comparece aos autos, tentando juntar novos documentos, consoante Peças 45 e 46.

Entretanto, por se tratar do terceiro contraditório, por não se tratar de documento novo (§2º, do art. 357, do RI/TCE-PR) e tendo o duto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestado posteriormente à nova juntada, sem que isso tenha alterado qualquer entendimento conclusivo do órgão, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 357, da Carta Regimental [1], rejeito a documentação encaminhadas às peças 45 e 46, destes autos, e determino que, após deliberação



plenária, seja remetida à Diretoria de Protocolo, para desentranhamento e devolução à origem, consoante artigo 368, § Único, do mesmo diploma regimental. No que tange ao Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mesmo com as ressalvas indicadas pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, inclino-me a acompanhar novamente o Acórdão de Parecer Prévio nº 38/2011, da Segunda Câmara de Julgamento desta Casa, que afasta por completo os itens desabonadores oriundos do objeto em tela, por entender que a forma de verificação da conduta do agente e sua responsabilidade não estão definidas de forma concreta. In verbis:

“Inicialmente, cumpre destacar o pioneirismo da iniciativa da Diretoria de Contas Municipais, ao propor, dentro do escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2009, que fosse verificada a forma de atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, com vistas, em última análise, a fiscalizar os próprios gastos com saúde.

Ocorre, contudo, que a forma adotada, de aplicação de um questionário dirigido ao Presidente do Conselho não tem se mostrado como sendo a mais adequada, haja vista que a conformidade das respostas não possui o condão de atestar, por si só, a legitimidade e pertinência dos gastos.

Além disso, o conteúdo das perguntas, agrupadas em 17 (dezessete) itens, subdivididas em dezenas de tópicos, denota uma preocupação de natureza notadamente formal, em especial, quanto à composição do Conselho, sua estrutura, modo funcionamento e realização de eventos, seu relacionamento com a administração municipal, além de aspectos orçamentários e programáticos. Tais elementos, em princípio, não se traduzem em informações concretas e específicas para a análise qualitativa do efetivo gasto com a saúde, que seria, certamente, o escopo último dessa diligência.

Ademais, diversos dos pontos abordados pelo questionário não são de responsabilidade do Prefeito, o que impede a efetividade do procedimento escolhido, mesmo quando, por hipótese, fosse verificada eventual grave omissão do Conselho, haja vista que seu Presidente, e muito menos seus membros, não integram a atuação dos processos de prestação de contas municipais.”

Quanto à irregularidade pela falta de contribuição dos agentes políticos ao INSS, a parte, em seu terceiro contraditório, afirma que foi sanada a única pendência, restando comprovado pelo envio da DAM do recolhimento efetuado pela Sra. Roseli Teresinha Monauer Henrichs e pela comprovação do ingresso dos recursos na conta bancária.

A Unidade Técnica, entretanto, baseada no regramento do MPS, opina no sentido de que a Sra. Roseli Teresinha Monauer Henrichs, Vice – Prefeita deveria recolher os valores devidos ao INSS por seus recebimentos provenientes do cargo de agente político, no valor de R\$ 4.206,29.

Contudo, pelas informações transmitidas pelo SIM-AP, que se confirmam pelos documentos apresentados pelo interessado, verifica-se que foi retido da agente político o valor de R\$ 697,96.

A parte informou ainda ter efetuado complementação de recolhimentos ao INSS, na ordem de R\$ 1.942,86. Entretanto, a Unidade Técnica afirma não ter encontrado qualquer documento que comprove tal complementação e afirma que, mesmo se considerado o valor informado, o montante recolhido não seria suficiente para suprir o total devido ao INSS. (total devido = R\$ 4.206,29 / possíveis recolhimentos: R\$ 1.942,86 (complementação) + R\$ 697,96 (retido em folha) = R\$ 2.640,82 / R\$ 4.206,29 – 2.640,82 = -R\$ 1565,47)

Portanto, no entendimento da Unidade Técnica, resta configurado o recolhimento a menor por parte da vice-prefeita, Sra. Roseli Teresinha Monauer Henrichs, do valor de R\$ 3.508,33 (R\$ 4.206,29 – R\$ 697,96 (retido em folha)), já que a administração não conseguiu comprovar a complementação dos valores, como informado no contraditório anterior, cabendo recomendar a restituição dos valores devidos.

É o relatório. Passo ao voto.

Diversamente do que alega a Unidade Técnica, entendo que o nó górdico da questão não reside na retenção ou não dos valores devidos pela Senhora Vice-prefeita ao Instituto de Seguridade Social, mas sim se tais valores eram devidos ou não.

Analisando os autos, verifiquei às fls. 04 da Peça 29 destes autos, que a administração municipal colaciona entendimento de que em havendo compatibilidade de horários, conforme corolário constitucional (inciso III, do art. 38 da Constituição Federal), poderia a Senhora Vice-prefeita, perceber as vantagens de seu cargo, se prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

É cediço, entretanto, que a Corte, assim como os Tribunais Superiores, afastaram tal interpretação, por entenderem que ao cargo eletivo de Vice-Prefeito se aplicam as regras do inciso II, do artigo 38, da Constituição Federal, que, equiparado ao mandato de Prefeito, impõe, para o seu exercício, o afastamento do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por uma das remunerações.

Conscientes desta lógica, a municipalidade destacou que a Sra. Roseli Teresinha Monauer Henrichs, ocupante do cargo de Vice-Prefeita, optou pela devolução integral dos valores recebidos no exercício de 2009.

Em comprovação ao fato alegado, a administração junta os seguintes documentos:

- 1) Cópia da tela de atualização monetária dos valores, disponibilizada no sítio digital desta Corte ([www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)), atualizados até a data do efetivo recolhimento (valor original de R\$ 35.607,36, que atualizados e com juros de mora até 15/06/2011, correspondem ao valor de R\$ 46.263,54);
- 2) Cópia de todos os holerites relativos à remuneração do cargo de vice-prefeito no exercício de 2009;
- 3) Cópia do documento de arrecadação municipal, tendo como sacado a Sra. Roseli Teresinha Monauer Henrichs e cedente o Município de Boa Vista da Aparecida, no valor de R\$ 46.263,54 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais, com cinquenta e quatro centavos); e,
- 4) Cópia do extrato bancário, conta corrente nº 05556-9, agência 5121, do Banco

Itaú, em nome do Município, onde evidencia um depósito, em dinheiro, no valor de R\$ 46.263,54 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais, com cinquenta e quatro centavos).

Portanto, resta caracterizado que a administração, assim como a Sra. Roseli Teresinha Monauer Henrichs, deram cumprimento ao mandamento constitucional elencado no artigo 38, II, da Constituição Federal, demonstrando a devolução integral da remuneração percebida pelo exercício do cargo de vice-prefeito, para o exercício em tela.

Evidente a opção do agente pela remuneração do cargo de origem e não havendo pagamento de subsídios para o cargo de vice-prefeita, não há fato gerador que implique na obrigação de retenção previdenciária por parte da administração municipal.

Por esta razão, afasto a irregularidade pela falta de contribuição dos agentes políticos ao INSS por ausência de fato gerador, e, caso tenha havido qualquer contribuição e/ou retenção neste sentido, conforme indicado na última instrução da Diretoria de Contas Municipais, entendo que tanto o Município, como a interessada poderão solicitar a restituição dos valores.

De tudo o que foi exposto, contrariando o entendimento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo mais o que consta no processo, proponho, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) Que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. WOLNEI ANTONIO SAVARIS.

É a proposta.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. WOLNEI ANTONIO SAVARIS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

<sup>1</sup> Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº: 180970/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 463/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de SÃO PEDRO DO PARANÁ. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de SÃO PEDRO DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. JOÃO BATISTA FERNANDES, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 960/11-DCM (Peça 16) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2009.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2327/11 (Peça 21), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, concluiu seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 26,79% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 26,60% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 44,10% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

**CONCLUSÃO**

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar



nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOÃO BATISTA FERNANDES.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOÃO BATISTA FERNANDES.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 182469/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 464/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de Nova Londrina. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de NOVA LONDRINA, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 942/11-DCM (Peça 30) pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de NOVA LONDRINA, exercício de 2009, relativamente ao questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indicar situações de irregularidade.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2317/11 (Peça 35), após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de NOVA LONDRINA, exercício de 2009, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais, entretanto, ressalta a possibilidade de prolação de despacho saneador, para aferir a existência de outros expedientes que possam ter repercussão no índice de pessoal por caracterizar contratação de mão de obra.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 26,04% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 19,63% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 49,74% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

**CONCLUSÃO**

Quanto ao Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mesmo com as ressalvas indicadas pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, inclino-me a acompanhar novamente o Acórdão de Parecer Prévio nº 38/2011, da Segunda Câmara de Julgamento desta Casa, que afasta por completo, os itens desabonadores oriundos do objeto em tela, por entender que a forma de verificação da conduta do agente e sua responsabilidade não estão definidas de forma concreta. In verbis:

“Inicialmente, cumpre destacar o pioneirismo da iniciativa da Diretoria de Contas Municipais, ao propor, dentro do escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2009, que fosse verificada a forma de atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, com vistas, em última análise, a fiscalizar os próprios gastos com saúde.

Ocorre, contudo, que a forma adotada, de aplicação de um questionário dirigido ao Presidente do Conselho não tem se mostrado como sendo a mais adequada, haja vista que a conformidade das respostas não possui o condão de atestar, por si só, a legitimidade e pertinência dos gastos.

Além disso, o conteúdo das perguntas, agrupadas em 17 (dezessete) itens, subdivididas em dezenas de tópicos, denota uma preocupação de natureza notadamente formal, em especial, quanto à composição do Conselho, sua estrutura, modo funcionamento e realização de eventos, seu relacionamento com a administração municipal, além de aspectos orçamentários e programáticos. Tais elementos, em princípio, não se traduzem em informações concretas e específicas para a análise qualitativa do efetivo gasto com a saúde, que seria, certamente, o escopo último dessa diligência.

Ademais, diversos dos pontos abordados pelo questionário não são de responsabilidade do Prefeito, o que impede a efetividade do procedimento escolhido, mesmo quando, por hipótese, fosse verificada eventual grave omissão do Conselho, haja vista que seu Presidente, e muito menos seus membros, não integram a atuação dos processos de prestação de contas municipais”.

No que tange a indicação do Ilustre Procurador, quanto à prolação de despacho à vista de aferir a existência de outros expedientes em trâmite na Casa, entendo que a proposta é oportuna, mas ressalto que o julgamento das referidas contas não afasta a responsabilização do ente ou de seus agentes, caso venha a ser detectadas irregularidades em outros expedientes em curso e que sejam provenientes da competência fiscalizatória da Corte.

Do exposto, considerando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de NOVA LONDRINA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. DORNELIS JOSÉ CHIODELLI.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de NOVA LONDRINA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. DORNELIS JOSÉ CHIODELLI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16822/12

Processo nº: 768835/12

Data e hora da distribuição: 19/11/2012 07:50:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: CENTRAL DE CARNES PARANAENSE LTDA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 19/11/2012

Cleuza Bais Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16823/12

Processo nº: 562439/12

Data e hora da distribuição: 19/11/2012 10:34:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 19/11/2012

Cleuza Bais Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16824/12

Processo nº: 773280/12

Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:26:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 19/11/2012

Cleuza Bais Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16825/12

Processo nº: 773212/12

Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS QUERENCIA DA AMIZADE

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 19/11/2012

Cleuza Bais Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16826/12**

Processo nº: 773310/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16827/12**

Processo nº: 770710/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16828/12**

Processo nº: 774537/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16829/12**

Processo nº: 773492/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16830/12**

Processo nº: 774561/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16831/12**

Processo nº: 773360/12

Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16832/12**

Processo nº: 773352/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16833/12**

Processo nº: 774545/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16834/12**

Processo nº: 737038/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:27:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Isolina De Lourdes Moutinho Branco  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16835/12**

Processo nº: 772461/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16836/12**

Processo nº: 735060/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: LEIA RACHEL TEIXEIRA DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16837/12**

Processo nº: 775169/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16838/12**

Processo nº: 733776/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: JOSÉ MINUCELLI NETO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16839/12**

Processo nº: 775487/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: JOSÉ CARLOS GOMES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16840/12**

Processo nº: 775517/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: MARGARETE CORREA HENRIQUE DE FREITAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16841/12**

Processo nº: 774006/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16842/12**

Processo nº: 774014/12



Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16843/12**

Processo nº: 774049/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16844/12**

Processo nº: 774065/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:28:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16845/12**

Processo nº: 774073/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16846/12**

Processo nº: 774111/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16847/12**

Processo nº: 774120/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16848/12**

Processo nº: 774146/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16849/12**

Processo nº: 774154/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16850/12**

Processo nº: 774162/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16851/12**

Processo nº: 774324/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16852/12**

Processo nº: 774340/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16853/12**

Processo nº: 774359/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16854/12**

Processo nº: 774367/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16855/12**

Processo nº: 774375/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16856/12**

Processo nº: 773093/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
Interessado: ECLAIR DE OLIVEIRA PINNA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16857/12**

Processo nº: 773921/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
Interessado: MARIA LEITE DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16858/12**

Processo nº: 775029/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00



Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: BENEDITO QUIRINO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16859/12**

Processo nº: 775835/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: MARIA LUCIA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16860/12**

Processo nº: 775967/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI  
Interessado: BENTO AGUIAR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16861/12**

Processo nº: 298464/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ELIANE REGINA ROCHA QUEIROZ DE MORAES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16862/12**

Processo nº: 734934/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:30:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: ADARA NUNES DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16863/12**

Processo nº: 734837/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:31:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: CLEBER EDUARDO FRANCHIN DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16864/12**

Processo nº: 735256/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:31:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16865/12**

Processo nº: 746703/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:31:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16866/12**

Processo nº: 776149/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:31:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA  
Interessado: RUY MACHADO DO NASCIMENTO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16867/12**

Processo nº: 736660/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:31:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 228337/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16868/12**

Processo nº: 735230/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:31:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 209996/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16869/12**

Processo nº: 746592/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:31:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 743693/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16870/12**

Processo nº: 727539/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 587764/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16871/12**

Processo nº: 773719/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16872/12**

Processo nº: 614412/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16873/12**

Processo nº: 773743/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16874/12**

Processo nº: 773948/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16875/12**

Processo nº: 773964/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16876/12**

Processo nº: 773972/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16877/12**

Processo nº: 774197/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16878/12**

Processo nº: 774219/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16879/12**

Processo nº: 774227/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16880/12**

Processo nº: 624876/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ

Interessado: ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16881/12**

Processo nº: 774243/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16882/12**

Processo nº: 774260/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16883/12**

Processo nº: 774278/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16884/12**

Processo nº: 774286/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16885/12**

Processo nº: 774294/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16886/12**

Processo nº: 774308/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16887/12**

Processo nº: 774316/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16888/12**

Processo nº: 776734/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16889/12**

Processo nº: 776750/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16890/12**

Processo nº: 507160/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00



Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16891/12**

Processo nº: 776769/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16892/12**

Processo nº: 776637/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16893/12**

Processo nº: 776475/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU  
Interessado: MARTINHO LUCAS DE GODOY  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16894/12**

Processo nº: 776777/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HÉRMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16895/12**

Processo nº: 662107/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16896/12**

Processo nº: 776785/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16897/12**

Processo nº: 776793/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16898/12**

Processo nº: 680091/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:35:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JULIO JOSE PISANTE JUNIOR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16899/12**

Processo nº: 527803/12  
Data e hora da distribuição: 19/11/2012 13:36:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GILSON ANTONIO BORGES DE CARVALHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16900/12**

Processo nº: 751120/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 09:10:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: VANDERLEI ANTONIO SCALCO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16901/12**

Processo nº: 471085/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 09:31:00  
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO HENRIQUE FERNANDES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16902/12**

Processo nº: 726466/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 09:36:00  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GILBERTO BACK  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16903/12**

Processo nº: 660619/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 09:39:00  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CICERO SOARES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16904/12**

Processo nº: 772549/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:05:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: LUCIANO ROSA  
Interessado: LUCIANO ROSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 252410/02, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16905/12**

Processo nº: 772530/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:07:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: LUCIANO ROSA  
Interessado: LUCIANO ROSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 125865/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16906/12**

Processo nº: 772522/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:08:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: LUCIANO ROSA  
Interessado: LUCIANO ROSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 165100/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16907/12**

Processo nº: 777110/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:42:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI



Interessado: VERA LUCIA MASCARENHAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16908/12**

Processo nº: 776939/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:42:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16909/12**

Processo nº: 763756/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:56:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Maria Odete De Almeida  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16910/12**

Processo nº: 778397/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:56:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: JOSE SALVIANO ROCHA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16911/12**

Processo nº: 778044/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: LAURINDA TAVARES DE ARAUJO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16912/12**

Processo nº: 777960/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: CILEMA SCHNEIDER HACHMANN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16913/12**

Processo nº: 778893/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ANGELA MARIA BERNARDI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16914/12**

Processo nº: 778915/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: ORANY MOREIRA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16915/12**

Processo nº: 776394/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: Eni Martins Veloso  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16916/12**

Processo nº: 533483/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: JOSUE DE OLIVEIA SOUSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16917/12**

Processo nº: 778052/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ISABEL ALVES JORDÃO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16918/12**

Processo nº: 766895/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: Salette Parisotto  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16919/12**

Processo nº: 769185/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:57:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: EDILCEU DE CASTILHOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :

DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16920/12**

Processo nº: 707554/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:58:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16921/12**

Processo nº: 778320/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 10:58:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: ORLANDO BATAGLIA ROMERO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16922/12**

Processo nº: 779202/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:01:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16923/12**

Processo nº: 776897/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:03:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
Interessado: VANDERLEIA SILVA MELO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16924/12**

Processo nº: 777494/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:03:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA  
Interessado: VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16925/12**

Processo nº: 771011/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:04:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO



Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da  
Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO  
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16926/12**

Processo nº: 776196/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:04:00  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ  
Interessado: IVAN LELIS BONILHA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16927/12**

Processo nº: 776463/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:04:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: CLENAR TEREZINHA VIEZZER  
FORMIGHIERI  
Interessado: CLENAR TEREZINHA VIEZZER  
FORMIGHIERI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da  
Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO  
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16928/12**

Processo nº: 777265/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:04:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Exercício: 2004  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III  
do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR  
BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16929/12**

Processo nº: 777460/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:05:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93  
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE MANGUEIRINHA  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III  
do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR  
BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16930/12**

Processo nº: 760170/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:42:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE  
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO  
CIDADÃO-IBIDEC  
Interessado: LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :

DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16931/12**

Processo nº: 569182/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 11:54:00  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do  
processo originário conforme Art. 477, § 2º, do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16932/12**

Processo nº: 778648/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16933/12**

Processo nº: 779156/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16934/12**

Processo nº: 778664/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16935/12**

Processo nº: 778680/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16936/12**

Processo nº: 778699/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16937/12**

Processo nº: 778613/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16938/12**

Processo nº: 779105/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16939/12**

Processo nº: 779121/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16940/12**

Processo nº: 779091/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16941/12**

Processo nº: 778710/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16942/12**

Processo nº: 778737/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE  
CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16943/12**

Processo nº: 778745/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE  
CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16944/12**

Processo nº: 778753/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16945/12**

Processo nº: 778761/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16946/12**

Processo nº: 778770/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16947/12**

Processo nº: 778036/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: GABRIEL JORGE SAMAHA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16948/12**

Processo nº: 778788/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16949/12**

Processo nº: 778796/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16950/12**

Processo nº: 778818/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16951/12**

Processo nº: 778834/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16952/12**

Processo nº: 778842/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16953/12**

Processo nº: 778850/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente  
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16954/12**

Processo nº: 779393/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA  
LINHA NOVA ITALIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16955/12**

Processo nº: 719978/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: DIRCE DA SILVA PEREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16956/12**

Processo nº: 688479/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: NEUZA MARIA PAIO HAMMOUD  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :



DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16957/12**

Processo nº: 779903/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SARANDI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16958/12**

Processo nº: 779598/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA  
Interessado: MARIA ZELIA SOARES OBARA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16959/12**

Processo nº: 734683/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:49:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 481696/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16960/12**

Processo nº: 778532/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:50:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA  
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 620257/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16961/12**

Processo nº: 777745/12

Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:50:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU  
Interessado: DEBORA CRISTINA BERTO RIBEIRO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16962/12**

Processo nº: 765686/12  
Data e hora da distribuição: 20/11/2012 13:50:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3175/12**

Processo nº: 389148/11  
Data e hora da redistribuição: 19/11/2012 10:44:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3176/12**

Processo nº: 512344/06  
Data e hora da redistribuição: 19/11/2012 11:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: JOSÉ MARIA CARNEIRO FILHO  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 19/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3177/12**

Processo nº: 522281/05  
Data e hora da redistribuição: 20/11/2012 09:17:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3178/12**

Processo nº: 582847/12  
Data e hora da redistribuição: 20/11/2012 09:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL  
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 641800/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3179/12**

Processo nº: 740876/12  
Data e hora da redistribuição: 20/11/2012 09:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ORGANIZAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA  
Interessado: ORACI REINHEIMER  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 720430/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3180/12**

Processo nº: 272221/12  
Data e hora da redistribuição: 20/11/2012 11:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 122915/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**  
**PROCESSO: 703616/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
**INTERESSADO: LESLIE NATHAN PERSCH TRYBUS**  
**(ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB/PR Nº 17.134)**  
**DESPACHO Nº. 1897/2012**

I – Trata-se de representação com pedido cautelar apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por LESLIE NATHAN PERSCH TRYBUS, que declara endereço nesta Capital, versando sobre suposta irregularidade relativa ao Pregão Presencial nº 052/2011, tipo menor preço, promovido pelo MUNICÍPIO DE CAPANEMA para a “contratação de sociedade de advogados especializada na área do direito administrativo/tributário para interpor ações judiciais, com o fim de

recuperar indébito referente às contribuições previdenciárias pagas indevidamente ao Instituto Nacional da Seguridade Social” (p. 7, peça 2). O aviso de licitação publicado (p. 7, peça 2) informa ter sido estabelecida a data de 02/12/2011 para a realização da sessão pública do pregão. Segundo o Mural de Licitações disponível no site desta Corte, o valor máximo estimado da contratação é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). A requerente se insurge contra a adoção da modalidade pregão, visto que os serviços licitados constituem, ao seu ver, atividades privativas de advogado, não se caracterizando como comuns. Requer suspensão do certame e a sua posterior invalidação, para que seja realizada nova licitação, sob a modalidade adequada. Por meio do Despacho nº 1254/2011 (peça 4), determinei a intimação da sra. Leslie Nathan Persch Trybus, por meio de publicação nos AOTC (Atos Oficiais do Tribunal de Contas), para que apresentasse cópia da sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. O Despacho foi publicado nos AOTC de 09/12/2011, edição nº 329, p. 132. II – Considerando que até o momento a requerente não apresentou o documento solicitado, NÃO RECEBO a representação em razão do não preenchimento do requisito de



admissibilidade acima mencionado e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. III – Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. GCG, em 14 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 726845/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO: COELHO E SANTOS**

**DESPACHO Nº. 1898/2012**

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pela COELHO & SANTOS, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/11, tipo menor preço, promovido pelo MUNICÍPIO DE MATINHOS com vistas à compra de “materiais de vestuário, banho e higiene para enxoval de bebês”, segundo consta do Mural de Licitações disponível no site desta Corte. Ainda de acordo com o Mural de Licitações, o valor máximo estimado da compra é de R\$138.561,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais). A sessão pública do pregão foi realizada em 29/11/2011. A representante alega, em síntese, concluiu entre 11 (onze) empresas participantes do certame, que teriam se reunido momentos antes da realização do pregão, na própria sede da prefeitura municipal, e realizado os acertos, tudo “em frente ao guarda municipal e à pregoeira Darlene Aparecida de Freitas e sua equipe de apoio, que em nenhum momento mostrou contrariedade ao fato ilícito narrado” (p. 2, peça 2). Traz aos autos ata da sessão pública do pregão, cópia de sua proposta e fotografia do momento da reunião dos licitantes. Face ao exposto, requer suspensão do certame e averiguação acerca da regularidade da futura contratação decorrente da licitação em questão. Por meio do Despacho nº 1308/2011 (peça 4), determinei a intimação da COELHO & SANTOS (requerente), por meio de publicação do presente nos AOTC (Atos Oficiais do Tribunal de Contas), para que apresentasse (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do sr. Antonio Carlos Coelho (signatário da inicial) e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a sociedade não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da representação por falta de comprovação documental de legitimidade para representar a esta Corte, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. O Despacho foi publicado nos AOTC de 13/01/2012, edição nº 332, p. 62. II – Considerando que até o momento a requerente não apresentou a documentação solicitada, NÃO RECEBO a representação em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. III – Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. GCG, em 14 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 609628/11 - TC**

**ENTIDADE: M.F.**

**INTERESSADO: S.M.C.**

**DESPACHO Nº. 1899/2012**

Trata-se de Denúncia formulada pela Sra. S.M.C., vereadora, noticiando supostas irregularidades ocorridas em licitações realizadas pelo M.F., e encaminhando cópia dos Relatórios de Fiscalização dos contratos de repasse relativos ao PRODESA realizados pela SFA/PR. Os Relatórios de Fiscalização referem-se aos contratos de repasse nº 280.112-51/2008; 316.294-32/2009; 227.038-33/2007; 244.542-96/2007 e 133.433-25/2001 que têm como conteúdo a aquisição de maquinário e equipamentos para utilização pela P.M.F.. Depreende-se dos autos que a fiscalização teve o intuito de averiguar se o uso dos bens adquiridos com recursos provenientes do OGU, através do PRODESA, estava atendendo às finalidades propostas nos Planos de Trabalho originalmente apresentados pela P.M.F./PR. Segundo consta, foram objeto de fiscalização os seguintes bens: a) Contrato de Repasse nº 227.038-33/2007 Dois tratores agrícolas sobre rodas marca VALTRA modelo 685- 4x4, ano de fabricação/ modelo 2008/2008, cor amarelo. Números dos motores A1N073730 e A1N073660 e números de série 06855224161 e 06855224160 (fotos 12/16 e 6/11). Pneus traseiros 18,4-30 e dianteiros 12,4-24. Adquiridos da empresa M.T.(A. LTDA - CNPJ 01.760.346/0001 -50, através das Notas Fiscais Nº 67.548 e 67.549 (fls. 18 e 19), num valor total de R\$ 124.000,00; b) Contrato de Repasse nº 244.542-96/2007 Um trator agrícola sobre rodas Marca VALTRA modelo 685 4x4, ano de fabricação/modelo 2008/2008; cor amarelo; Número do motor A1N073432 e número de série 0685224159 (fotos 1 a 5). Pneus traseiros 14,9-28 e dianteiros 95-24. Adquirido da empresa M.T.A. LTDA - CNPJ 01.76024610001-50, através da Nota Fiscal Nº 65.981 (fls. 55), num valor de R\$ 62.000,00; c) Contrato de Repasse nº 280.112-51/2008 c.1) Uma plantadeira adubadeira marca TATU modelo PST-PLUS 7/7, ano de fabricação/ modelo 2009/2009, número de série 0404-22423 (fotos 1 a 5). Adquirida da empresa TORK TRATORES LTDA - CNPJ 01.760.346/0001 -50, através da Nota Fiscal Nº 71912 (Os. 17), num valor de R\$ 42.450,00; c.2) Um caminhão marca FORD modelo CARGO 1317e, placa ARQ 8741, duas portas, cor branco diamante/cinza, diesel. 2009/2009, potência 170 HP, número do chassi 9BFXCE2U59BB35133, acoplado com caçamba basculante marca GANASINI, com capacidade para 8 m³ (fotos 6 a 12). Adquirido da empresa CIA. DE AUTOMÓVEIS S. - CNPJ 76.484.161/0006-74,

através da Nota Fiscal Nº 196.404 3 (fls. 18), num valor de R\$ 163.389,00; d) Contrato de Repasse nº 316. 294-32/2009 Uma retroescavadeira marca NEW HOLLAND modelo 1B90 4x2, toldo, pintura amarela, diesel, número chassis N9AH20014, número motor 36124151 (fotos 13 a 18). Adquirido da empresa S.M.C. LTDA - CNPJ 06.224.121/0006-08, através da Nota Fiscal nº 4.590 (fls. 39), num valor total de R\$ 198.000,00. e) Contrato de Repasse nº 133.433-25/2001 Dois tratores agrícolas de pneus marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 275/2, números de série 2750633033 (fotos 1 a 6) e 275063139 (fotos 7 a 12), ano de fabricação 2002 e modelo 2002. Adquiridos da empresa D. S/A - CNPJ 77.884.393/001-78, através das Notas Fiscais nº 113.026 e 113.027 (fls. 16/17), num valor total de R\$ 79.800,00. Em síntese, os relatórios concluíram que os objetos fiscalizados foram localizados, contudo, não atendem, de forma geral, às finalidades propostas nos planos de trabalho aprovados pela SFA nem ao público beneficiário previsto nesses planos. É o breve RELATO. Preliminarmente, destaco que os documentos que instruem a peça inicial não são suficientes para um juízo seguro quanto à admissibilidade da denúncia. Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município denunciado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta denúncia. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes diligências: a) Inclusão do Sr. A.J.S.L. (P.M.F.; CPF nº 830.049.399-91), como interessado; b) Expedição de ofício para intimação do M.F., na pessoa do seu atual P.M.A.J.S.L., para que, em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos descritos nesta denúncia. Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 14 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 530777/09 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

**INTERESSADOS: CETEC- CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA. DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, CARLOS VINICIUS MALULY, CELSO DE SOUZA SCHMIDT, CLÁUDIO DOMINGUES, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA, JOSÉ RITTI FILHO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO ARANTES DA SILVA – OAB/PR Nº. 30821, FERNANDO DE BRITO ALVES – OAB/PR Nº. 44746, SONIA MARIA GARBELLINI – OAB/PR Nº. 6698)**

**DESPACHO Nº. 1900/2012**

Trata-se de representação formulada pelo d. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, em que notícia a doação, possivelmente irregular, de área municipal a ente privado com fins lucrativos. Conforme se extrai da representação, o Centro Tecnológico de Ensino e Cultura (CETEC), entidade mantenedora da Faculdade do Norte Pioneiro (FANORPI), pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, instalou-se no Município de Santo Antônio da Platina em 1997. Naquele mesmo ano, o Município autorizou a concessão, por 20 anos e a título gratuito, de direito real de uso do “Parque de Exposições Dr. Alcício Dias dos Reis”, de propriedade pública municipal. Em 2005 foi sancionada a Lei Municipal de nº 426/2005, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar área equivalente a 12.481,29 m², integrante do Parque de Exposições onde atualmente é realizada a Exposição Feira Agropecuária e Industrial de Santo Antônio da Platina. Após, os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais, que opinou pelo arquivamento do feito tendo em vista que a discussão ora travada também foi levada ao conhecimento do Poder Judiciário, a quem caberá dar a solução definitiva sobre o tema (peça de nº 71). Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entendeu que o procedimento de doação não respeitou os princípios constitucionais orientadores da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como violou o art. 17 da Lei nº 8.666/93. Logo, estes autos não poderiam ser arquivados, como sugeriu a Diretoria de Contas Municipais, devendo receber julgamento de mérito. Por isso, opinou pela devolução deste protocolado àquela Diretoria a fim de que proferisse manifestação de mérito sobre o tema, nos termos do art. 278, III do Regimento Interno desta Corte. É o breve RELATO. Tendo em vista que o presente protocolado já mereceu despacho de recebimento (peça de nº 15), bem como ultrapassou a fase de apresentação de defesa, não mais cabe decisão monocrática desta Corregedoria Geral quanto ao deslinde deste feito. Logo, eventual decisão deverá ser proferida pelo Pleno desta Casa que poderá, inclusive, entender pelo conhecimento e julgamento desta representação. Daí porque não se pode descartar a necessidade de instrução deste feito caso mereça julgamento de mérito. Por isso, determino a remessa destes autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que, tendo em vista o requerimento do Ministério Público, constante da peça de nº 72, ratifique o teor da Instrução de nº 3727/12 (peça de nº 71) ou, caso entenda por bem rever o posicionamento ali consignado, manifeste-se quanto ao mérito desta demanda. Em qualquer caso, após remetam-se aos autos ao Ministério Público para parecer sobre o mérito versado neste protocolado. GCG, em 14 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 85142/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.**

**DESPACHO Nº. 1901/2012**

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com



fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pela FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica com sede em São Paulo/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012–PMS, tipo menor preço, promovido pelo MUNICÍPIO DE SARANDI para a aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino. O edital designou a data de 17/02/2012 para abertura dos envelopes e limitou a R\$693.500,00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais) o valor da contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses. A requerente se insurge, em síntese, quanto às especificações de alguns itens que devem compor os referidos kits – as quais contêm, alega, exigências incomuns e desnecessárias, destinadas ao direcionamento do certame – e quanto à exigência de amostras. Em razão disso, requer que o certame seja suspenso imediatamente, para apuração dos fatos. II – Preliminarmente, observe que a petição inicial, datada de 14/02/2012, está assinada pelo Sr. CIRIACO FREIRE JÚNIOR, identificado na ocasião como sócio administrador da pessoa jurídica representante. Contudo, segundo a quinta alteração do contrato social e a sua versão consolidada, que acompanham a representação e são datadas de 15/12/2009 (p. 11 e ss., peça 2), nessa data – mais de um ano antes da apresentação da representação, portanto – o Sr. CIRIACO FREIRE JÚNIOR deixou de integrar a sociedade, cedendo suas cotas ao Sr. CIRIACO FREIRE. Além disso, a cláusula 7ª do ato constitutivo atribui à sócia SAMARA DAYANE TOSI a administração e gerência da sociedade, prescrevendo ainda o seguinte: “A assinatura dos atos administrativos será isoladamente, sendo-lhe atribuídos todos os poderes da administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, bem como, perante as repartições públicas e autarquias, instituições financeiras e terceiros em geral, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.” (p. 13, peça 2). Pelo que consta dos autos, portanto, o signatário da inicial não tem poderes para representar perante este Tribunal em nome da FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA. III – Diante do exposto, com base no §1º do art. 348 do Regimento Interno, intime-se a FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA. por meio do Diário Eletrônico deste Tribunal, para que em 10 (dez) dias promova a regularização de sua representação, sob pena de não recebimento do feito. GCG, em 14 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 453249/12 - TC**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.**

**DESPACHO Nº. 1902/2012**

I – Tratar-se de REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO CAUTELAR formuladas com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pela VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com endereço em Orlandia/SP, e pela Sra. PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA, pessoa física com endereço em São Paulo/SP, versando sobre supostas ilegalidades no edital do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 110/2011 (Processo nº 10.934.226-2), tipo menor preço (por lote), sistema de registro de preços, promovido pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP), com vistas à contratação de serviços de “nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas ao Sistema Penitenciário do Estado” (p. 21, peça 2) – unidades penais em Curitiba, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Maringá, Londrina e Cruzeiro do Oeste. Segundo consta do site do Executivo estadual, o certame foi homologado em 24/09/2012 e o valor efetivamente contratado foi de R\$58.402.960,15 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta reais e quinze centavos). De acordo com o edital, esse valor se refere à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses (p. 28, peça 2). A síntese das alegações das representantes constam dos Despachos nº 1189/2012 (peça 4) e 1522/2012 (peça 4 dos autos nº 593970/12, em apenso). • Razões apresentadas pela VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.: “A Representante alega, em síntese, que é a atual contratada para fornecimento de refeições à Cadeia Pública Laudemir Neves – Foz do Iguaçu, após sagrar-se vencedora do pregão 022/2011 da mesma Secretaria. Assim, afirma que a inclusão daquela unidade prisional na nova disputa seria ilegal e feriria os princípios do contraditório e da ampla defesa por não ter sido instaurado processo para revogação/anulação do contrato. Por outro lado, afirma que o edital que regula a licitação em comento traz exigência indevida, uma vez que prevê a incumbência da parte contratada de remover os restos de alimentos e embalagens utilizadas nas refeições dos presos e, ainda, que a vencedora da licitação possua veículo destinado a esta coleta. Para a empresa, tal exigência ensejará o enriquecimento sem causa do Estado do Paraná, em violação aos artigos 7º a 12º da Lei de Licitações, tendo em vista a ausência de critério de julgamento para aferição da melhor proposta quanto à remoção do lixo. Além disso, alega que a licitação em lote único com objetos distintos (fornecimento de alimentos e remoção de lixo) prejudica as empresas especializadas nas respectivas áreas. Adicionalmente, sustenta que a exigência de certificação do café a ser servido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC é descabida por não permitir o uso de outras entidades credenciadas.” (p. 1 e 2, peça 4). • Razões apresentadas pela Sra. PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA: “Em síntese, a representante alega serem ilegais as seguintes disposições do edital: 1. Exigência de apresentação, já na fase de habilitação (e não apenas por ocasião da celebração do contrato), de: a) ‘Certidão de Registro de Quitação (CRQ) em nome do licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas do local em que se situa o participante CRN em plena validade’ (p. 65, peça 2); b) ‘Licença de operação emitida pelo Instituto Ambiental

do Paraná- Diretoria de controle de Recursos Ambientais (lei Federal nº6938/91, lei Estadual 71091/79 e Resolução CONAMA 237/97, Portaria SEMA/IAP 31/98) ou protocolo de solicitação de licença ambiental acompanhada de termo de compromisso de apresentação da licença no ato da assinatura do contrato’ (p. 65, peça 2). Ainda que este documento, nos termos do edital, possa ser apresentado apenas na celebração do contrato (com apresentação prévia apenas do comprovante de solicitação), a requerente alega que esta se dará em apenas 2 (dois) dias após a convocação do licitante, sendo esse tempo muito exíguo para a obtenção da licença. Assim, a licitação estaria direcionada a quem já possui a licença ambiental. 2. Necessidade de o licitante realizar visita técnica em 26 (vinte e seis) unidades penais, em várias cidades do Estado, até o dia da abertura do certame (p. 66, peça 2), tempo que a representante entende insuficiente. Além disso, o edital não define dias e horários das visitas, informando apenas o nome da nutricionista responsável pelo agendamento, seu e-mail e telefone.” (p. 1 e 2, peça 4, autos nº 593970/12). Nesses mesmos despachos, determinei a remessa dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE), para manifestação sobre a admissibilidade das representações e sobre o pedido cautelar de suspensão do certame, formulado em ambas. A 5ª Inspeção se manifestou às peças 8 dos autos principais (453249/12) e à peça 5 dos autos em apenso (593970/12). II – Preliminarmente, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para: a) Incluir na autuação, como parte: • A Sra. PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA, CPF nº 221.195.378-60. • A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SEJU), CNPJ nº 04.245.920/0001-94. • O Sr. JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CPF nº 230.961.289-87. • A Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, CPF nº 535.731.619-87. b) Incluir na autuação, como procuradora da VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., a Sra. NÁDIA EVANGELISTA CELINI, OAB/SP 243.560 (p. 15, peça 2). c) Nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação e a apreciação do pedido cautelar, encaminhar ofício ao Sr. JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, e à Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para que em 5 (cinco) dias úteis apresentem (em conjunto ou separadamente): • Manifestação preliminar quanto ao contido nas representações. • Informações atualizadas acerca da licitação e da ata de registro de preços, dos contratos decorrentes e dos respectivos pagamentos. • Cópia integral dos autos do processo licitatório em questão, da ata de registro de preços e dos contratos firmados. III – Após, retornem os autos a este Gabinete. GCG, em 14 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 116830/09 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: NILVO ANTONIO PERLIN**

**DESPACHO Nº. 1903/2012**

Tendo em vista as tentativas frustradas de citação via postal de Nilvo Antônio Perlin, determino sua citação por edital. GCG, em 19 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 407614/09 - TC**

**ENTIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRIMEIRO DE MAIO**

**INTERESSADOS: ARILDO ROGÉRIO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, CLAUDINEI CHICARELLI, CONTEC CONSULTORIA E ASSESSORIA S/A LTDA. DE ABATÍ, FERNANDO SHIGUERU MATSUKI, ROBERTO CARLOS BUENO, ROSEMEIRE ROGÉRIA DA SILVA, SUELI MENDES ANIZELLI.**

**DESPACHO Nº. 1904/2012**

Considerando as tentativas frustradas de citação via postal de Arildo Rogério da Silva, determino sua citação por edital. GCG, em 19 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**

**PROCESSO: 85533/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÉ**

**INTERESSADO: MICHEL SAID ANDRADE**

**(ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB/PR Nº 17.134)**

**DESPACHO Nº. 1905/2012**

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 por MICHEL SAID ANDRADE, pessoa física com endereço nesta Capital, versando sobre suposta irregularidade relativa ao PREGÃO Nº 07/2012, promovido pelo MUNICÍPIO DE VERÉ para a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço, assessoramento e consultoria em recuperação de créditos e incremento de receita municipal” (p. 7, peça 2). A Administração designou a data de 14/02/2012 para a sessão pública do pregão e limitou o valor da contratação a R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor este extraído do Mural de Licitações disponível no site deste Tribunal. O requerente se insurge contra a adoção da modalidade pregão, visto que os serviços licitados constituem, a seu ver, atividades privativas de advogado, sendo por isso especializados, não se caracterizando como comuns. Requer suspensão do certame e a sua posterior invalidação, para que seja realizada nova licitação, sob a modalidade adequada. II – Acerca das denúncias e representações, o Regimento Interno dispõe o seguinte, em seu art. 276, §1º: “§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde



poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória." Verificando os autos, noto que o representante não apresentou documento oficial de identificação. Assim, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Sr. MICHEL SAID ANDRADE, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), para que em 5 (cinco) dias traga aos autos cópia de seu documento oficial de identificação, sob pena de não recebimento da representação. GCG, em 19 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 11144/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ, DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA, MAURÍCIO YAMAKAWA, ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES – OAB/PR Nº 11960, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA – OAB/PR 31801, GILSON JOSÉ DOS SANTOS –OAB/PR 31128, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO - OAB/PR 13119, SUELI ANTUNES - OAB/PR 27997)**

**DESPACHO Nº. 1906/2012**

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Maurício Yamakawa, contra a decisão materializada no Acórdão nº 3314/12 – Tribunal Pleno, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno. 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição (art. 477, §2º, RI). GCG, em 19 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 257004/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**

**DESPACHO Nº. 1907/2012**

Considerando a Informação nº 3776/12 da Diretoria de Execuções acerca do registro da decisão materializada no Acórdão nº 3206/12 – Tribunal Pleno, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 19 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 498080/12 - TC**

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**DESPACHO Nº. 1908/2012**

Trata-se de Representação encaminhada pela VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (DETRAN), noticiando a condenação do requerido ao pagamento, em caráter subsidiário, de diversas verbas trabalhistas em favor de empregado de sociedade empresária contratada por aquele órgão. Por meio do Despacho nº 11/12, o Inspetor de Controle Externo, Daniel Dallagnol, requer autorização deste relator para juntada da peça nº 6 aos autos, que está composta de documentos necessários à análise do caso. Assim, autorizo a juntada requerida. Devolvam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para manifestação, nos termos do Despacho 1396/12 (peça 5). GCG, em 19 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 467700/11 - TC**

**ENTIDADE: M.U.**

**INTERESSADO: J.R.S.L.C.**

**DESPACHO Nº. 1909/2012**

Trata-se de Denúncia encaminhada pelo Sr. J.R.S.L.C. noticiando supostas irregularidades nas eleições para a Diretoria do CISA – A. Depreende-se dos autos que a Diretoria da época, representada pelo P.M.I/PR, Sr. C.M.T.H., prorrogou unilateralmente o mandato em razão do desinteresse dos prefeitos em comparecer nas assembleias realizadas para eleger a nova Diretoria da entidade. Alega o Denunciante que, conforme noticiado em jornais, o P. continuou exercendo o cargo mesmo após a extinção de seu mandato, violando a lei e o Estatuto do CISA. Aduz que todos os atos praticados pelo Presidente são nulos e podem gerar prejuízos de grande extensão à entidade. Informa, ainda, que encaminhou denúncia ao Promotor de Justiça de Umuarama para a realização das diligências necessárias. É o relatório. Preliminarmente, destaco que os documentos que instruem a peça inicial não são suficientes para um juízo seguro quanto à admissibilidade da denúncia. Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do CISA –A. para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta denúncia. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes diligências: a) Inclusão dos Senhores H.B. e C.M.T.H. como interessados. b) Expedição de ofício para intimação do CISA – A. (CNPJ nº 866.890.230.001-70), na pessoa do seu atual P.H.B. (CPF nº 387.460.009-25), e do Sr. C.M.T.H. (P. da CISA – A. entre 01.04.2010 a 29.03.2012; CPF nº 453.839.959-00) para que, em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar sobre os fatos descritos nesta denúncia. GCG, em 19 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 208760/09 - TC**

**ENTIDADE: M.S.I.O.**

**INTERESSADOS: A.J., J.S., M.F.C., O.B.**

**DESPACHO Nº. 1910/2012**

Trata-se de denúncia encaminhada pela Sra. J.S., cidadã, em face do M.S.I.O., em razão de supostas irregularidades no aluguel de imóvel destinado a abrigar a S.M.A. e da nomeação de servidores para ocupar cargos de provimento em comissão apesar de exercerem funções típicas de servidores de carreira. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres. GCG, em 19 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**

**PROCESSO: 470305/12 - TC**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: 2ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**DESPACHO Nº. 1913/2012**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pelo CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, superintendente da 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE), versando sobre possíveis ilegalidades relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2012–SRP (Processo nº 11.174.642-7), sistema de registro de preços, promovido pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP), com vistas à aquisição de veículos leves, médios e transformados para atendimento à demanda do Estado. Segundo consta do aviso de licitação publicado no site do Executivo estadual, os veículos destinam-se à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP). O valor máximo estipulado para as contratações decorrentes do registro de preços é de R\$136.576.160,00 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais). Por meio do Despacho nº 1193/2012 (peça 4), recebi a representação e determinei a suspensão cautelar do certame, a remessa de ofício ao Secretário de Estado da Administração e Previdência para apresentação de documentos e informações e, ainda, o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que, após análise do processo licitatório, se manifestasse acerca da regularidade ou irregularidade do certame e, neste último caso, informasse as providências tomadas no âmbito de suas atribuições. O Secretário de Estado manifestou-se às peças 8 a 60. A decisão cautelar de suspensão da licitação foi mantida pelo Pleno, nos termos do Acórdão nº 2093/12 (peça 61). A 2ª Inspeção de Controle Externo se manifestou por meio da Informação nº 28/12 (peça 64). Em resumo, entendo ser da 5ª Inspeção, responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP), a atribuição de instruir o feito e lhe remeter os autos. A 5ª Inspeção, por sua vez, opinou pela inexistência de irregularidades, condicionando esse seu posicionamento à retificação, pela Administração, do erro material quanto ao valor máximo do certame (conforme Informação nº 24/12, à peça 65). Ocorre que, segundo consta do site do Poder Executivo estadual, a licitação em questão foi revogada em 29/08/2012, "com base na informação nº 2459/2012 – NJA/CC". A informação de que o processo licitatório foi revogado também consta do sistema de licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), utilizado para a realização do pregão eletrônico. Contudo, o ato de invalidação, nos termos em que publicado no Diário Oficial do Paraná, condicionou a validade da revogação do procedimento licitatório "à apresentação de justificativa por parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública". Diante do exposto, remeta-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na pessoa de seu representante legal, para que traga aos autos a comprovação de revogação da licitação, ou seja, cópia do ato de revogação, da respectiva publicação e da justificativa apresentada pela Secretaria no procedimento que invalidou o certame. Ressalto que a documentação deve ser encaminhada a este Tribunal por meio eletrônico e de acordo com a Instrução de Serviço nº 27/11. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como parte no processo, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, e para remeter à SESP o ofício referido. GCG, em 20 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**

**PROCESSO: 768835/12 - TC**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: CENTRAL DE CARNES PARANAENSE LTDA.**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: RENÉ ARIEL DOTTI – OAB/PR Nº 2.612, ROGÉRIA DOTTI – OAB/PR Nº 20.900, JULIO CESAR BROTT – OAB/PR Nº 21.600, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES – OAB/PR Nº 35.303, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA – OAB/PR Nº 27.134, MARIANA COSTA GUIMARÃES – OAB/PR Nº 36.785, ALISSON LUIZ NICHEL – OAB/PR Nº 54.838, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ – OAB/PR Nº 56.113)**

**DESPACHO Nº. 1915/2012**

1 – Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pela CENTRAL DE CARNES PARANAENSE LTDA., pessoa jurídica com endereço em Colombo, versando sobre supostas ilegalidades no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2012, tipo menor preço, promovido pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED), para a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA. O edital fixou em R\$45.294.080,00 (quarenta e cinco milhões,



duzentos e noventa e quatro mil e oitenta reais) o valor máximo das contratações, no período de 12 (doze) meses. O pregão foi realizado em 01/08/2012, por meio do sistema de licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). Segue no quadro abaixo a descrição dos 9 (nove) lotes abrangidos no processo licitatório, com indicação dos respectivos vencedores e dos valores ofertados.

LOTE	OBJETO	VENCEDOR	VALOR (R\$)
1	Almôndega bovina congelada	WILSON GEIDELIS JUNIOR LONDRINA	3.155.360,00
2	Carne bovina cozida em cubos congelada	FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA.	7.056.400,00
3	Carne de frango cozida congelada	<b>CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.</b>	8.216.000,00
4	Carne moída bovina de 1ª qualidade	CENTRAL DE CARNES PARANAENSE LTDA.	2.548.000,00
5	Carne suína congelada pedaços de filé mignon suíno	CENTRAL DE CARNES PARANAENSE LTDA.	3.238.560,00
6	Empanado de ave assado congelado	BRF BRASIL FOODS S.A.	1.547.520,00
7	Empanado de peixe assado congelado	<b>CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.</b>	3.650.400,00
8	Filé de tilápia congelado	Não houve (todos os participantes desclassificados)	N/A
9	Salsicha de carne de ave (frango ou peru) tipo viena, cozida, congelada	BRF BRASIL FOODS S.A	1.320.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.733.040,00</b>

Quando à atual fase do certame, as informações fornecidas na inicial são de que "O processo licitatório encontra-se em fase final de tramitação. Todos os lotes encontram-se adjudicados – à exceção do lote 8 que restou fracassado. A providência administrativa subsequente será o encaminhamento à Casa Civil e submissão ao Excelentíssimo Governador para homologação do certame." (p. 30, peça 2) A empresa representante aponta que as situações abaixo constituem ilegalidades no certame.

1. "As empresas CECAPA e INOVA apresentaram propostas para todos os lotes licitados, a despeito de possuírem elementos econômicos e societários que configuram unicidade empresarial", o que caracterizaria "conluio com o propósito de frustrar o caráter competitivo da licitação" (p. 5, peça 2). Alega a requerente que a questão foi levada a conhecimento da Administração por meio de recurso administrativo e representação, resultando, contudo, em desclassificação das empresas apenas quanto ao lote 8, em que ambas participaram da fase de lances (tendo a INOVA obtido a primeira colocação e a CECAPA a segunda). 2. A empresa INOVA "declarou falsamente fazer jus aos benefícios conferidos às microempresas" (p. 27, peça 2), o que implicaria sua inidoneidade, de "seus sócios e demais empresas das quais compoñham o quadro societário", inclusive da CECAPA, para tomar parte em licitações e contratos da Administração. A representante informa, quanto a este ponto, que a alegação de não caracterização da INOVA como microempresa ou empresa de pequeno porte foi acolhida pelo pregoeiro da disputa em sede de recurso. Isso levou à desclassificação da empresa, especificamente quanto aos lotes em que a INOVA se utilizou das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, segundo consta de informação do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação (SEED). Portanto, conforme síntese do próprio representante, sua irrisignação se deve ao fato de que "a participação da CECAPA no certame foi acompanhada de uma sucessão de irregularidades, consubstanciadas por: a) inequívoca atuação em conjunto com a INOVA no lote 8, reconhecida pela própria Secretaria Estadual de Educação; b) a presença de diversos elementos que demonstram o alinhamento societário e de condutas das empresas na licitação, caracterizados por: b.1) mesma composição societária; b.2) possuírem o mesmo administrador; b.3) terem registrados suas propostas nos lotes com intervalo mínimo de diferença; b.4) a apresentação de contrarrazões em que as empresas se defendem mutuamente, como se concorrentes não fossem no certame; c) prática de conduta em tese inidônea da INOVA por uso indevido do benefício previsto na LC, o que estenderia a pessoa física dos sócios e as demais pessoas jurídicas em que façam parte do quadro societário (art. 158, Lei Estadual 15.608/07)." (p. 29, peça 2) Em face do exposto, a petionária requer a concessão de medida cautelar no sentido de que se determine ao Secretário Estadual de Educação "que se abstenha de encaminhar para homologação os lotes 3 e 7 do certame licitatório" (p. 31, peça 2) ou, ainda, "Caso a licitação tenha já tenha sido homologada, que o setor competente para requisição de fornecimento se abstenha de adquirir da CECAPA os itens consignados nos lotes 3 e 7. E caso já tenha contratada, que se abstenha de encaminhar ordens de compra à empresa CECAPA." (p. 31 e 32, peça 2) Quanto ao mérito, seu pedido é o de que se declare "ilegal a decisão que reputou regular a participação da empresa da CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. nos lotes 1 a 7 e 9 do Pregão Eletrônico nº 28/2012-SEEL, determinando-se a exclusão da CECAPA do certame e a convocação das licitantes classificadas na sequência nos lotes em que a referida empresa foi vencedora." (p. 32, peça 2) II – Preliminarmente, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para: a) Incluir na atuação, como parte: • MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA, pregoeira no certame, conforme, por exemplo, p. 82 da peça 2. b) Nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação e a apreciação do pedido cautelar, encaminhar ofício à Sra. MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA, pregoeira, para que em 5 (cinco) dias úteis apresente: • Manifestação

preliminar quanto ao contido na representação. • Informações atualizadas acerca da licitação, dos contratos decorrentes e dos respectivos pagamentos. • Cópia integral dos autos do processo licitatório em questão e dos contratos firmados. III – Após, retornem os autos a este Gabinete. GCG, em 20 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 643184/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA**  
**INTERESSADO: ÂNGELO AMÉRICO BRANCO CHEMIN**  
**DESPACHO Nº. 1916/2012**

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Angelo Américo Branco Chemin, vereador, noticiando suposta prática de atos irregulares por parte da administração pública do Município de Pitanga, consistentes em indevidas nomeações de parentes do Chefe do Poder Executivo Municipal e de alguns vereadores para o serviço público, configurando possivelmente nepotismo. Em sua peça inicial, o denunciante narra que requereu junto ao Executivo Municipal informações acerca dos cargos que estariam sendo ocupados por parentes de agentes políticos e como estava ocorrendo a lotação dos cargos comissionados na Administração Municipal de Pitanga. Sustenta que na lista que lhe foi entregue, em 30 de setembro de 2011, constata-se que o Prefeito Municipal, Sr. Altair José Zampier, possuía vários parentes - irmão, cunhada, ex- esposa, genro e enteada - ocupando cargos de Secretaria ou em comissão dentro da administração municipal, em desrespeito à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Alega ainda que diversos vereadores, assim como o Presidente da Câmara Municipal que tem sua esposa exercendo cargo em comissão desde o início da atual administração, também são beneficiados com a contratação indireta – Poder Executivo contrata parentes de membros do Poder Legislativo. Ressalta-se que o Sr. Pedro Ocaluk, ocupante de cargo em comissão na Prefeitura Municipal, também tem seu filho e seu irmão exercendo cargo em comissão, bem como o vereador Agnaldo Vujanski teve seu pai Sr. Alcir Pereira de Jesus nomeado para exercer cargo comissionado. Por fim, o denunciante afirma que essa situação está acarretando prejuízo aos cofres públicos e requer sejam declaradas nulas as nomeações irregulares dos cargos comissionados e dos agentes políticos, com a restituição dos valores percebidos indevidamente. É o breve relato. A denúncia merece ser recebida. A peça inicial indica, numa análise preliminar, a prática de supostas irregularidades no âmbito da administração pública municipal, fazendo-se necessária a instauração de procedimento perante este Tribunal de Contas com o intuito de apurar a verdade dos fatos. A prática de nepotismo é inaceitável, pois encerra grave ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e probidade, bem como privilegia interesses individuais em detrimento do interesse coletivo. Ademais, ofende noções éticas fundamentais que devem estar presentes num Estado Democrático de Direito. De fato, a documentação acostada aos autos, mormente o Ofício nº 242/2011-GAB, aponta que o Prefeito Municipal de Pitanga, Sr. Altair José Zampier, possui parentes próximos exercendo cargos comissionados na Prefeitura. Assim, ante aos fatos mencionados, verifica-se em análise preliminar a existência de indícios de irregularidades nas nomeações no âmbito da administração pública do Município de Pitanga, configurando possível prática de nepotismo, em violação à súmula vinculante nº 13, do STF. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes diligências: a) Preliminarmente, nos termos do art. 347, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, incluir na atuação, como "Parte/Interessado": o Sr. Altair José Zampier (Prefeito Municipal, CPF nº 353.016.609-00). Após, altere-se o sistema passando a constar os presentes autos como Representação ao invés de Denúncia visto que apresentada por vereador, nos termos do art. 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal; b) No que tange ao juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32, II e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276, do Regimento Interno. c) Assim, determino a citação do Município de Pitanga e de seu Prefeito Municipal, Sr. Altair José Zampier, para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 35, II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. GCG, em 20 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**PROCESSO: 663928/12 - TC**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA**  
**DESPACHO Nº. 1917/2012**

1. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Iretama que requer informações sobre a existência de processo que apura irregularidades na contratação de serviços jurídicos e de funerária pelo Município de Roncador. Nesta toada, solicita os dados funcionais da Sra. Roberta Barco Lopes, notícia sobre vínculo com a empresa U R Lopes e Lopes Ltda., informações sobre contratos e serviços prestados, bem como sobre o processo de alerta em razão do índice de despesas com pessoal do Poder Executivo. O pleito foi inicialmente encaminhado à Diretoria de Contas Municipais (DCM), que prestou as informações constantes em seu banco de dados. 2. Informo que, de acordo com o sistema de trâmites deste Tribunal de Contas, não existe processo de competência do Corregedor sobre os fatos e partes apontados pela Promotora de Justiça. 3. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 21 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**PROCESSO: 756322/12 - TC**  
**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA**  
**DESPACHO Nº. 1918/2012**

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado pela 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina, que requer a remessa das conclusões relativas à representação nº 321873/12, formulada pela empresa Belaquímica Indústria e Comércio Ltda., cuja cópia também foi encaminhada ao Ministério Público do Estado do Paraná, à "Procuradoria do Paraná", à Procuradoria do Município de Londrina e ao Observatório de Gestão Pública de Londrina. Defiro cópia do despacho nº 1163/2012, proferido dos autos de Representação acima referido, que não recebeu o feito em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar ofício ao requerente. GCG, em 21 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**  
**PROCESSO: 461957/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**  
**DESPACHO Nº. 1919/2012**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pela RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., versando sobre suposta ilegalidade no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2011, tipo menor preço, promovido pelo MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA com vistas à aquisição de pneus, pelo sistema de registro de preços. A empresa representante se insurge contra a exigência de que os produtos adquiridos sejam de fabricação nacional. Requer, assim, retificação do edital nesse ponto e que este Tribunal determine que em futuras licitações o Município se abstenha de "fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93" (p. 6, peça 2). Verificando constar do Portal do Controle Social (<http://www.controlesocial.pr.gov.br/>) a informação de que a licitação em questão teria sido anulada, determinei no Despacho nº 1543/2012 (peça 4) a remessa de ofício ao Município de Mandirituba, na pessoa de seu representante legal, para que demonstrasse a invalidação do processo licitatório ou apresentasse manifestação preliminar em relação à representação. As peças 6 a 15 o Município juntou as autos os seguintes documentos: • Manifestação do presidente da comissão de licitação, na qual informa que a licitação foi cancelada (peças 6 e 15). • "Nota de anulação do processo de compra" (peça 7), assinada pelo Prefeito Municipal, acompanhada da respectiva publicação (peças 8 e 9). • Parecer jurídico pela invalidação do certame (peças 10 a 14). Com a anulação do certame, esta representação perdeu seu objeto. Diante do exposto, determino o encerramento do processo, com base no art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso dos prazos recursais, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. GCG, em 21 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**PROCESSO: 731303/12 - TC**  
**ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA**  
**DESPACHO Nº. 1921/2012**

Considerando que já foi expedido ofício ao requerente, encerre-se o expediente e o encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para anexação aos autos 431162/01. GCG, em 21 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 238382/06 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (ADVOGADO CONSTITUÍDO: CARLOS TEODORO SOSTER – OAB/PR Nº 13.912)**  
**DESPACHO Nº. 1922/2012**

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, julgada pela decisão materializada no Acórdão nº 1611/2008 – Pleno. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para verificar o cumprimento da decisão e a alimentação das informações no SIM-AP, tendo em vista a documentação apresentada nas peças 108/109. GCG, em 21 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

## Editais

**EDITAL Nº. 60/12 - GCG**  
**AUTOS DO PROCESSO Nº: 116849/09-TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: NILVO ANTONIO PERLIN (CPF: 557.175.439-72)**  
Pelo presente, fica CITADO o Senhor Nilvo Antonio Perlin, CPF nº. 557.175.439-72,

para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 06 de novembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 171646/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, FLORINDO DALBERTO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 582/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária ao Instituto Agronômico do Paraná, CNPJ nº 75.234.757/0001-49, relativa à gestão do Sr. Florindo Dalberto, CPF nº 002.147.369-20, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a implantação dos Projetos 22.316, 24.066, 24.069 e 24.079. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 5.578/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 17.513/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 537802/12**  
**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 2747/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. CITAÇÃO do representante legal da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar a este Tribunal, o *PARECER JURÍDICO institucional, para fins de cumprimento do requisito contido no inciso IV do artigo 38, da Lei Complementar nº 113/2005, necessário à admissibilidade do processo de CONSULTA;*
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16325/12 (peça nº 10), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 7 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 250956/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2791/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, da Sra. CLÁUDIA APARECIDA GALI, da Sra. CLARICE LOURENÇO THERIBA e da Sra. RITA MARIA SCHIMIDT, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5809/12 (peça nº 44), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 464871/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2811/12**

I – Acatando sugestão contida no Parecer nº 13378/12 - Diretoria Jurídica (peça 15), determino o encaminhamento de ofício ao Governador do Estado à época das contratações em questão – Sr. Roberto Requião (peça 12), para que exerça o direito ao contraditório, manifestando-se acerca das alegações feitas nos presentes autos pela Diretoria Jurídica (DIJUR) e Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC).

II – Após, determino o envio dos autos às unidades técnicas, para nova manifestação.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 680559/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2812/12**

Determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa para que redistribua o presente ao Relator da Decisão Definitiva Monocrática nº 1181/12- Auditor Jaime Lechinski, exarada no Protocolo nº 299670/11, para que este efetue as devidas retificações, conforme solicitado na peça 03, uma vez que, apesar de se tratar de dois atos aposentatórios (1º e 2º Padrão), houve somente o registro deste último.

Gabinete, em 19 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 493014/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER**

**LUNARDON, HIRAN MARQUES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE**

**SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2839/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação, nos termos do Parecer nº 17924/12-DIJUR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 17924/12 (peça nº 13), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para

apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 201560/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELENIR APARECIDA COSTA SILVA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2841/12**

Tendo em vista o Parecer nº 18070/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino a reautuação do feito e o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias, após à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) para certificação e anotações, e, em ato contínuo à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento do sobrestamento.

Gabinete, em 20 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 184136/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES**

**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**

**DESPACHO: 2842/12**

Diante da Informação nº 1513/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 17844/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 20 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 276855/12**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE**

**ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, ROGÉRIO RIBEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2843/12**

Diante do Parecer 18232/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), e da Instrução nº 5756/12, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), que opinam pelo encerramento do processo, para que a prestação de contas seja realizada através do SIT com base na Resolução nº 28/2011, DETERMINO o APENSAMENTO dos presentes autos às contas do SIT nº 377 para análise conjunta.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para cumprimento.

Gabinete, em 20 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 277908/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER,**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2844/12**

Diante do Parecer 18108/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), e da Instrução nº 5413/12, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), que opinam pelo encerramento do processo, para que a prestação de contas seja realizada através do SIT com base na Resolução nº 28/2011, DETERMINO o APENSAMENTO dos presentes autos às contas do SIT nº 1164 para análise conjunta.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para cumprimento.

Gabinete, em 20 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 234958/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**EDUCAÇÃO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2845/12**

Diante do Parecer 18248/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



(MPJTC), e da Instrução nº 5665/12, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), que opinam pelo encerramento do processo, para que a prestação de contas seja realizada através do SIT com base na Resolução nº 28/2011, DETERMINO o APENSAMENTO dos presentes autos às contas do SIT nº 5754 para análise conjunta.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para cumprimento.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 553696/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LOURDES HEY**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2846/12**

Tendo em vista o Parecer nº 18208/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 251200/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2847/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 778273/12 (peças processuais 127 a 135), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 196312/12**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2848/12**

Diante do Despacho nº 1143/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 400784/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LILIANA IZAR VOLPE**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2849/12**

Tendo em vista o Parecer nº 18138/12 (peça nº 20), remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

1. Inclusão dos procuradores apontados nas peças 18/19 na autuação do processo;

2. Desentranhamento dos autos nº 5490-4/98 para trâmite apartado do presente.

Após, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, até que ocorra o julgamento do processo nº 5490-4/98, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, em ato contínuo à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 299576/12**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ELOINA DA APARECIDA TEIXEIRA SUDUT**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2850/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ e da Sra. ELOINA DA APARECIDA TEIXEIRA SUDUT, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16991/12 (peça nº 23), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16991/12 (peça nº 23), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 184420/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: EDGAR BUENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2851/12**

Este relator ao compulsar os autos, e dando cumprimento à deliberação da 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão plenária realizada no dia 15/08/2012, determina a indicação de outros processos da mesma entidade, referentes a Denúncias, Representações, Relatórios de Inspeção e Auditoria, Prestação e Tomadas de Contas, das transferências voluntárias às entidades do terceiro setor, inclusive, àquelas originárias de termos de parceria e contratos de gestão, além de informações sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 292443/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, NELTON BRUM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2852/12**

Diante do Parecer 18266/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), e da Instrução nº 5669/12, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), que opinam pelo encerramento do processo, para que a prestação de contas seja realizada através do SIT com base na Resolução nº 28/2011, DETERMINO o APENSAMENTO dos presentes autos às contas do SIT nº 355 para análise conjunta.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para cumprimento.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 10636/11**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, VICENTE LUIS TEZZA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2853/12**

Diante do Despacho nº 206/12, da Secretaria do Tribunal Pleno (STP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 199419/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,**

**CARLOS AUGUSTO MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2854/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE ANTONINA e do Sr. CARLOS AUGUSTO MACHADO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6005/12 (peça nº 24), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6005/12 (peça nº 24), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
5. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 407827/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATÉ**

**INTERESSADO: SIDINEI DELAI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2855/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IVATÉ, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS na pessoa de seu Diretor Geral e do Sr. SIDINEI DELAI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5988/12 (peça nº 06), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 760170/12**

**ORIGEM: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC**

**INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2856/12**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 698039/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, JOSEF EMIL SCHLEISS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2857/12**

Tendo em vista a Informação nº 1555/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 87175/11, nos termos da Informação.

Gabinete, em 21 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**PROCESSO Nº: 548374/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IZABEL VIDAL DE TOLEDO BARROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**E DA PREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 452/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pelo registro da Resolução nº 8.386, publicada no D.O.E. nº 8.073, de 08/10/09, que concedeu aposentadoria a servidora IZABEL VIDAL DE TOLEDO BARROS, CPF nº 428.168.079-91, no cargo de Papiloscopia 2ª Classe, com proventos mensais no valor de R\$ 2.668,37 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais, trinta e sete centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 16.280/12 e nº 17.002/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 277730/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MAES DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 453/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária municipal, na modalidade de Termo de Cooperação Técnica Financeira sob nº 9, celebrado entre a Associação dos Clubes de Mães de Umuarama e o Município de Umuarama, em 04/01/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 191.105,20 (cento e noventa e um mil, cento e cinco reais, vinte centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4.932/12, peça 10) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 15.955/12, peça 11). O termo teve por objeto oferecer curso profissionalizante de acordo com a LOAS e a SUAS.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Vera Lucia de Oliveira Borges, CPF nº 815.682.749-04, ordenadora das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 562300/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LAURO SPAK**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2892/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:



I – a inclusão, no campo “interessado”, do Presidente da Paranaprevidência, Sr. Jayme de Azevedo Lima, CPF nº 257.530.299-49;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jayme de Azevedo Lima, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao apontado no Parecer nº 16.940/12, peça 21, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – deverá ser comprovado, também, ciência ao aposentando da presente intimação;

IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 53756/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, ANIZIO DE AZEVEDO NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2893/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jayme de Azevedo Lima, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao apontado no Parecer nº 17.386/12, peça 16, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – deverá ser comprovado, também, ciência ao aposentando da presente intimação;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 501874/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NEI FIDELIS BICHARA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2894/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão, no campo “interessado”, do Presidente da Paranaprevidência, Sr. Jayme de Azevedo Lima, CPF nº 257.530.299-49;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jayme de Azevedo Lima, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao apontado no Parecer nº 17.008/12, peça 31, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – deverá ser comprovado, também, ciência ao aposentando da presente intimação;

IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 181870/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: GILBERTO ARLINDO BONDAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2895/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Câmara Municipal de Indianópolis, CNPJ nº 01.565.333/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilberto Arlindo Bondan, CPF nº 531.861.599-72, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentados os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), com autenticação bancária, dos recolhimentos informados na petição constante à peça 24, bem como deverá ser comprovada ciência do requerido aos demais edis, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de

irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, conforme Instrução nº 3.817/12 – DCM (peça 25);

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 630077/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: JAIME ROSSI, PEDRO SERGIO MILESKI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2896/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 1.452/12 – S1C (peça 56), bem como o Despacho nº 1.090/12 – DEX (peça 58), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do disposto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 635498/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**

**INTERESSADO: LAURO DOMINGUES PEREIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2897/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão, como interessada, da Srª. Vera Lucia da Silva Golono, CPF nº 472.759.608-34;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Sapopema, CNPJ nº 76.167.733/0001-87, na pessoa de sua representante legal, Srª. Vera Lucia da Silva Golono, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização do processo, considerando a divergência observada entre o ato concessivo da aposentadoria e o cálculo dos valores apresentados, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 15.692/12 – DIJUR (peça 18), sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – deverá ser comprovado, também, ciência ao aposentando da presente intimação;

IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 276065/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTA, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**EDUCAÇÃO, ANTONIO FUENTES MARTINS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2909/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimação do Município de Floresta, CNPJ nº 76.282.706/0001-55, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antonio Fuentes Martins, CPF nº 058.009.279-87, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e esclarecimentos que regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 4.797/12 - DAT (peça 10), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250066/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SECRETARIA DE**

**ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO**

**PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY**

**LIPSKI, GERSON FRANCISCO GUSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2911/12**

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição



intermediária nº 75660-1/12 (peças 22 a 24), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 21/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 08/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 23 e para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 731125/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2913/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Diamante do Norte, CNPJ nº 76.972.082/0001-06, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF nº 923.104.278-53, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, em atenção ao Ofício nº 27/12 – DCM (peça 2), que traz ao conhecimento deste Relator ocorrência tipificada no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que poderá ensejar na emissão de Alerta por este Tribunal; II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 338903/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 2914/12**

I - Em atenção ao requerido no Parecer nº 14.420/12 (peça 14), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno [1], determino o apensamento ao presente processo do autuado sob o nº 20749-3/12, por identidade de objeto.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

III - Após, devolva a este Gabinete.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

*1º Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.*

*§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único. (...)*

*§ 7º Salvo determinação em contrário do Relator, os processos serão apensados em ordem cronológica de autuação, figurando o mais antigo como processo principal, onde serão praticados os atos processuais subsequentes.*

**PROCESSO Nº: 207493/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 2915/12**

I - Em atenção ao requerido no Despacho nº 155/12 (peça 14), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e nos termos do art. 364, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno [1], determino o apensamento do presente processo ao autuado sob o nº 33890-3/12, por identidade de objeto.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

III - Após, devolva a este Gabinete.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

*1º Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.*

*§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único. (...)*

*§ 7º Salvo determinação em contrário do Relator, os processos serão apensados em ordem cronológica de autuação, figurando o mais antigo como processo principal, onde serão praticados os atos processuais subsequentes.*

**PROCESSO Nº: 731095/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2916/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de

Protocolo:

I – por ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de São João do Ivaí, CNPJ nº 75.741.355/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Clovis Bernini Junior, CPF nº 493.862.479-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao Ofício nº 31/12 – DCM (peça 2), que traz ao conhecimento deste Relator ocorrência tipificada no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que poderá ensejar na emissão de Alerta por este Tribunal;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 731117/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2917/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Campina da Lagoa, CNPJ nº 76.950.070/0001-72, na pessoa de sua representante legal, Srª. Célia Cabrera de Paula, CPF nº 805.878.529-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, em atenção ao Ofício nº 30/12 – DCM (peça 2), que traz ao conhecimento deste Relator ocorrência tipificada no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00, que poderá ensejar na emissão de Alerta por este Tribunal;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 731141/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2918/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Santo Antônio do Paraíso, CNPJ nº 75.832.170/0001-31, na pessoa de seu representante legal, Sr. Devanir Martinelli, CPF nº 585.764.799-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao Ofício nº 26/12 – DCM (peça 2), que traz ao conhecimento deste Relator ocorrência tipificada no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que poderá ensejar na emissão de Alerta por este Tribunal;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 759860/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2922/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Alto Paraíso, CNPJ nº 95.640.736/0001-30, na pessoa de sua representante legal, Srª. Maria Aparecida Zanuto Faria, CPF nº 571.048.409-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao Ofício nº 36/12 – DCM (peça 2), que traz ao conhecimento deste Relator ocorrência tipificada no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que poderá ensejar na emissão de Alerta por este Tribunal;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 511458/11**

**ORIGEM: CASA LAR SAMUEL DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: SERGIO ROBERTO PERINE, PAULA ANDREA SOBIERAY DE MACEDO DAHER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2923/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de



Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº 604.858.099-15;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Casa Lar Samuel de Rolândia, CNPJ nº 78.958.220/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Sérgio Roberto Perine, CPF nº 758.992.999-91, bem como a citação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, na pessoa de sua Secretária, Srª. Fernanda Bernardi Vieira Richa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em face do apontado pela Unidade Técnica deste Tribunal quanto ao não atingimento integral dos objetivos do convênio, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 5.464/12 - DAT (peça 24), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251828/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2924/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal, Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 5.505/12 - DAT (peça 16), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 160213/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECN**

**INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2925/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, e Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49;

II – após, mediante ofício acompanhado de AR, a citação da Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste com relação a não emissão do termo de cumprimento dos objetivos, documento ausente da presente prestação de contas, conforme relatado na Instrução nº 5.242/12 - DAT (peça 26), facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 291994/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALCIDES ELIAS FERNANDES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2926/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Nilson Camargo Monteiro, CPF nº 069.312.869-00;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Inajá, CNPJ nº 76.970.318/0001-67, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alcides Elias Fernandes, CPF nº 558.350.749-72, bem como a citação do Sr. Nilson Camargo Monteiro, gestor das contas no exercício financeiro de 2011, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 5.446/12 - DAT (peça 9), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 200743/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**

**INTERESSADO: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2929/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Antônio Olinto, CNPJ nº 76.020.460/0001-43, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Ambrosio Soares da Veiga, CPF nº 087.540.559-20, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, quanto ao provimento dos cargos de contador e controlador interno, em atenção ao Parecer nº 17.154/12 (peça 32), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 67829/12**

**ORIGEM: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**

**INTERESSADO: JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2930/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, e Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Irmandade da Santa Casa de Londrina, CNPJ nº 78.614.971/0001-19, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Cyrillo Silveira Mendes, CPF nº 003.581.019-68, bem como a citação da Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu Secretário, Sr. Michele Caputo Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a pendência relativa ao termo de cumprimento dos objetivos, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, face as conclusões lançadas na Instrução nº 5.268/12 (peça 13), da Diretoria de Análise de Transferências, e no Parecer nº 17.167/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250638/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA, JOSÉ RICHÁ FILHO,**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2931/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Secretaria de Estado dos Transportes, CNPJ nº 76.416.882/0001-32;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do Município de Santo Antônio do Sudoeste, CNPJ nº 75.927.582/0001-55, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ricardo Antônio



Ortinã, CPF nº 020.697.089-77, e da Secretaria de Estado dos Transportes, na pessoa de seu Secretário, Sr. José Richa Filho, CPF nº 567.562.919-04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos que regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 5.501/12 - DAT (peça 38), sob pena de julgamento pela irregularidade e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 241876/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2932/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 1.465/12 – S1C (peça 27), bem como o Despacho nº 3.479/12 – DAT (peça 28), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do disposto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 181650/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**

**INTERESSADO: JOÃO MARTINS, EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2934/12**

Em que pesem relevantes os questionamentos formulados pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer nº 17.246/12, peça 38), entendo que a análise das contas deve se limitar ao escopo definido na Instrução Normativa nº 63/2011, pelo que deixo de acatar a solicitação de diligência interna e solicito a devolução dos presentes autos ao *Parquet* para emissão de parecer conclusivo.

Gabinete, 13 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 125865/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS**

**INTERESSADO: SANDRO MOACIR BRAGA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2629/12**

Conheço do protocolado nº 537780/12-TC (peças 34/35).

Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão no campo "advogado" do sistema, o nome da senhora Adriane Terebinto Di Bacco, OAB/PR 49.023, conforme instrumento procuratório juntado a fls. 02 da peça processual nº 31.

Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete, 19 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 759879/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**

**INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2635/12**

I – De acordo com a Instrução nº 3951/2012, da Diretoria de Contas Municipais, preliminarmente, cite-se o responsável pela gestão municipal, Senhor Celio Pinto de Carvalho, para se manifestar, em virtude da execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, no período de apuração encerrado em 30/06/2012, uma vez que a ocorrência verificada pela unidade técnica enseja a emissão de alerta, bem como a imposição de restrições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – À Diretoria de Protocolo para citação;

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 187243/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2638/12**

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço a Petição

Intermediária nº 738220/12 (peças 13 e 14), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 260648/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2639/12**

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço a Petição Intermediária nº 742260/12 (peças 19 e 20), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 101655/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2640/12**

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço a Petição Intermediária nº 738220/12 (peças 13 e 14), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 640211/10**

**ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MARIA CARDOSO LEAL**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2641/12**

Preliminarmente pela inclusão na autuação do processo do nome do Sr. Denio Ballarotti, também como interessado, tendo em vista o disposto no art. 331 e parágrafos, combinado com o § 2º, do art. 355 do Regimento Interno;

De acordo com o Parecer nº 17517/12 – DIJUR (peça nº 10), pela intimação do Sr. Denio Ballarotti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 412235/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GERSON DE SOUZA SANTOS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2642/12**

I-Conheço da Petição Intermediária nº 702960/12-TC (peças 25 a 27);

II-Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para análise.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 251251/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, CLAUDIA APARECIDA GALI,**

**EVANI CORDEIRO JUSTUS, CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2643/12**

Conheço das Petições Intermediárias nº 763705/12 (peças 46 e 47) e nº 778729/12 (peças 49 a 54).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**PROCESSO Nº: 275360/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, RUBEM MIGUEL FOLETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2644/12**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 773891/12 (peças 24 e 25), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 122920/10**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, DONALDO WAGNER, APARECIDA DE LOURDES ALMEIDA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2645/12**

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 17644/12, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 37677/09**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2646/12**

I – De acordo com o Parecer nº 17808/12 – DIJUR (peça nº 47), pela intimação da Sra. Walkíria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 341932/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ADRIANA SAFONOFF DA SILVA PYL, MARCO ANTONIO DA SILVA PYL, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 2647/12**

I – De acordo com o Parecer nº 17808/12 – DIJUR (peça nº 47), pela intimação do Sr. Angelo Célio Vitória Malta, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 264040/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, JOAREZ LIMA HENRICHES, TITO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR, NERI MUNARO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2648/12**

Conheço das Petições Intermediárias nº 708313/12 (peças 20 a 23) e nº 708313/12 (peças 24 e 25).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 716030/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2651/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para no prazo e fins dos arts. 494 e 495-A do Regimento Interno.

Após, retorne.

Gabinete, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 132594/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO: JOAO ARTUR ALMEIDA CAVASSIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2669/12**

Conheço da Petição Intermediária nº protocolado nº 781819/12 (peças 55 a 63).

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Gabinete, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 349410/10**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LEONE DO ROCIO LEAL, JAIRO JOSE MELO, IVAN RODRIGUES, PAULO EUGÊNIO DAMASCENO VIÉGAS, MIGUEL AMILTON GAWLOSKI, LUIZ HENRIQUE RAMOS, RODRIGO CALDEIRA PINHEIRO MACHADO, ALAN CEZAR DIORIO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, ROSANGELA BAPTISTA ALMEIDA FERREIRA, JOSE LUIZ GASPARINI, PAULO ROBERTO VACCARI ZEN**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2670/12**

Conheço da Petição Intermediária nº 779644/12 (peças 141 e 142).

Retornem os autos à Coordenadoria de Auditoria e Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Gabinete, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**PROCESSO Nº: 262749/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MAURO LEMOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 739/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, relativa à gestão de Mauro Lemos, CPF nº 208.490.019-00, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5834/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 18113/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 21 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 382775/12**

**ORIGEM: SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA**  
**INTERESSADO: DARCI VIEIRA DA SILVA BONETTO, GILBERTO PASCOLAT**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 741/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA, relativa à gestão de DARCI VIEIRA DA SILVA BONETTO, CPF nº 032.960.089-34, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5874/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 18260/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
  - b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
- É a decisão.

GCHEB em 21 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 234915/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EDGAR SILVESTRE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 742/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MARIALVA, relativa à gestão de EDGAR SILVESTRE, CPF nº 278.245.949-04, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 272.606,90 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos), tendo por objeto o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5887/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 18254/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
  - b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
- É a decisão.

GCHEB em 21 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 243523/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 744/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, relativa à gestão de Julio Santiago Prates Filho, CPF nº. 019.011.588-29, e Marcelo Soncini Rodrigues, CPF nº 590.283.519-49, ordenadores das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais.), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5929/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 18243/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
  - b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
- É a decisão.

GCHEB em 21 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274682/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3056/12**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado na comunicação eletrônica nº. 1270/2012, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 172553/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**INTERESSADO: PAULO DE JESUS ESTEVES, MARCOS CESAR CORREIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 3071/12**

I - Acolho o contido no Parecer nº 18039/12- MPJTC e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 277087/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: SEBASTIAO RIBEIRO BRITO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 3082/12**

Acolho o contido no Parecer nº 17623/12 - DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que operacionalize, nos termos e prazos regimentais, a diligência em questão.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 238992/12**

**ORIGEM: INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA**  
**INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA, MIRIVALDO COSTA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 3083/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 5749/12 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 104949/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3084/12**

I - Acolho o contido no Parecer 18139/12 – MPJTC e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo;

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 267232/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, LUIZ FERNANDO DE MASI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PRISCILLA LOPES DE ALMEIDA, RUBENS DE GOUVEIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 152/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Arapoti ao PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI (PACAA), relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), tendo por objeto a pagamento de material de consumo, cursos e recursos humanos.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 5153/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 16346/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. RUBENS DE GOUVEIA, na qualidade de Presidente à época da celebração do convênio, e do Sr. CLAITON ALEXANDRE SIQUEIRA, atual gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 279617/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ FOREKEVICZ**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 153/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 200.445,13 (duzentos mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 5520/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 17251/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ FOREKEVICZ, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 136913/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RICARDO RADOMSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 154/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 92.721,83 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 5394/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 17074/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. RICARDO RADOMSKI, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250689/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: RENATA CAMACHO BEZERRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 155/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, nos exercícios de 2010 a 2012, no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais), tendo por objeto a implementação do Projeto nº 18.540 – As relações de trabalho na perspectiva dos direitos humanos e direitos fundamentais no Brasil – contemplado no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5597/12, opina pela regularidade das contas, com a inscrição do saldo residual no SIT n.º 583, no qual será analisado o restante da vigência do convênio ora em questão, conforme prevê resolução 28/2011 desta corte, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 17514/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sr. RENATA CAMACHO BEZERRA, na qualidade de Diretora Geral, ordenadora das despesas, sem prejuízo da devida análise do SIT n.º 583.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 389768/11**

**ENTIDADE: HOSPITAL SANTA CASA**

**INTERESSADO: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1598/12**

I. Defiro o sobrestamento sugerido pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, Instrução n.º 5531/12 (peça n.º 23), até o término do prazo estabelecido no art. 15, § 4º, da Resolução n.º 61/2011, considerando-se a vigência do convênio.

II. Encaminhe-se à Primeira Câmara para a devida anotação.

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 342297/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, GERALDO GARCIA MOLINA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1599/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. GERALDO GARCIA MOLINA, na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 5837/12 (peça nº 13), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 51124/12**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1600/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO dos seguintes interessados:

- Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, na pessoa de seu representante legal;
- Sr.ª Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, no cargo de Superintendente e gestora das contas;
- Prefeitura Municipal de Apucarana, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, no cargo de Prefeito e gestor das contas.

A intimação ocorrerá mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os



esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 5831/12 (peça nº 64), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 329754/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, EDSOM LUIZ BAGETTI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1601/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5792/12 (peça nº 35), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 257768/12**

**ENTIDADE: ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF**

**INTERESSADO: CARLOS CESAR DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1602/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. CARLOS CESAR DA SILVA, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5789/12 (peça nº 04), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 735740/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES**

**DESPACHO: 1603/12**

Trata-se de pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo servidor efetivo deste Tribunal, Leonardo Fernandes dos Santos. O expediente encontra-se instruído pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (Instrução n.º 320/12) e com manifestação da Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer n.º 17590/12). Nesse passo, em conformidade com o art. 353 do Regimento Interno desta Casa, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer.

Após, retorne para julgamento.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 195855/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, FLORINDO DALBERTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1604/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à

Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. FLORINDO DALBERTO, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5596/12 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 745050/11**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1605/12**

Considerando que o Acórdão n.º 195/12, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 07/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 505/12 – STP – peça n.º 34) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 279648/12**

**ENTIDADE: FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO**

**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO ZEM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1606/12**

Considerando que o Acórdão n.º 3110/12, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 07/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 506/12 – STP – peça n.º 10) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 309869/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1607/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE APUCARANA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5741/12 (peça nº 13), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 188212/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

**INTERESSADO: VALDIR DA COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1608/12**

Considerando que o Acórdão n.º 2802/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 07/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1530/12 – S1C – peça n.º 27) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º : 182842/12**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO : DORIVAL CAETANI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO : 1609/12**

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2801/12 – Primeira Câmara (peça n.º 30), conforme atestado na CTJ n.º 1531/12 – S1C (peça n.º 32), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 191850/12**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**  
**INTERESSADO : ALECIO BENTO DA SILVA FILHO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO : 1610/12**

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2803/12 – Primeira Câmara (peça n.º 30), conforme atestado na CTJ n.º 1532/12 – S1C (peça n.º 32), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 193550/12**  
**ENTIDADE : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO : JOSÉ ATILIO NORBERTO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO : 1611/12**

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2804/12 – Primeira Câmara (peça n.º 26), conforme atestado na CTJ n.º 1533/12 – S1C (peça n.º 28), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 280057/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO : ROBERTO SALVADOR VIGANO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1612/12**

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTc para manifestação, nos termos do art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

II. Após, retorne.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 253223/12**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1613/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4902/12 (peça n.º 05), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 278079/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CARLOS TRAPP, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1614/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. LUIZ CARLOS TRAPP, na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução n.º 5705/12 (peça n.º 70), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 283959/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, FERNANDO BRAMBILLA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1615/12**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. FERNANDO BRAMBILLA, na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5656/12 (peça n.º 09), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 658359/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**  
**INTERESSADO: MAURILIO PERES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1695/12**

EMENTA: *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato n.º 020/2012, publicado no periódico Jornal Oficial de Cambé, do dia 16/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Maurilio Peres, CPF não informado, RG 884.639-1 SSP/PR, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível E-01, na modalidade por invalidez, com 11 anos, 06 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 801,78 (oitocentos e um reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 17095/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17712/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 13 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



**PROCESSO Nº: 657743/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: JOAO PEDRO COSTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1696/12**

**EMENTA:** *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Ato nº 029/2012, publicado no periódico Jornal Oficial de Cambé nº 151, do dia 16/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de João Pedro Costa, CPF nº 426.260.649-04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível E-03, na modalidade por invalidez, com 22 anos, 10 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 531,27 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17476/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17793/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) a devolução do Processo à entidade de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 13 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 24259/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DULCE BORTOLOTTO SPAGNOL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1699/12**

**EMENTA:** *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71071/11, publicado no D.O.E. nº 8560, do dia 30/09/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 17.989,86 (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), deferida para Bianca Caroline Spagnol, CPF nº 058.147.419-88, filha menor, Fernanda Camile Spagnol, CPF nº 058.147.349-30, filha menor, Amanda Cristine Spagnol, CPF nº 046.158.029-27, filha menor, Dulce Bortolotto Spagnol, CPF nº 003.983.169-88, cônjuge, do servidor Orivaldo Spagnol, falecido em 05/08/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16751/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17519/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato; 2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 14 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 666645/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: EUZIRES ALVES MARIANO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1701/12**

**EMENTA:** *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 10.808, publicado no Órgão Oficial nº 648, do dia 11/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Euzires Alves Mariano, CPF nº 153.613.732-49, no cargo de Motorista I, na modalidade por invalidez, com 4 anos e 3 meses, no valor mensal de R\$ 105,12 (cento e cinco reais e doze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17127/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17586/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) a devolução do Processo à entidade de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 14 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 695793/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA FAGNANI SOARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1702/12**

**EMENTA:** *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 10.840, publicado no Órgão Oficial nº 656, do dia 21/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Maria Aparecida Fagnani Soares, CPF nº 802.489.269-34, no cargo de Professor, 2º Padrão, na modalidade por invalidez, com 14 anos, 3 meses e 7 dias, no valor mensal de R\$ 1.351,26 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17084/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17603/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) a devolução do Processo à entidade de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 14 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 714798/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: JULIO DE BONA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1705/12**

**EMENTA:** *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 10.880, publicado no Órgão Oficial nº 656, do dia 21/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Julio de Bona, CPF nº 240.588.829-72, no cargo de Guarda Patrimonial, na modalidade por invalidez, com 29 anos, 5 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 1.857,62 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17080/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17637/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) a devolução do Processo à entidade de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 14 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 652555/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: JOÃO ALEXANDRE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1709/12**

**EMENTA:** *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 10.700, publicado no Órgão Oficial nº 648, do dia 11/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de João Alexandre, CPF nº 012.766.928-03, no cargo de Guarda Patrimonial, na modalidade por invalidez, com 25 anos, 6 meses e 5 dias, no valor mensal de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17104/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17742/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) a devolução do Processo à entidade de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 14 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 711918/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ODENIR DE LIMA SCHMIDT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1712/12**

**EMENTA:** *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*



Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 10.752, publicado no Órgão Oficial nº 656, do dia 21/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Odenir de Lima Schmidt, CPF nº 488.539.099-00, no cargo de Zeladora, na modalidade por invalidez, com 22 anos, 4 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 690,42 (seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17366/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17967/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 302093/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIANO LESTSCHUKI, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1726/12**

*EMENTA: Aposentadoria - Reforma. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão formalizado através da Resolução nº 0516, publicada no D.O.E. nº 8411, em 22/02/2011, referente à Reforma de LUCIANO LESTSCHUKI, CPF nº 906.626.609-00, no posto de Soldado, LF 1, com 13 anos, 06 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 2.793,53 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16570/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17227/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 549983/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, JOSE CASARES, CARLOS ROBERTO PUPIM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1727/12**

*EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1522/12, publicado no Órgão Oficial do Município, em 31/07/12, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de JOSE CASARES, CPF nº 190.211.439-68, no cargo de agente de vigilância, na modalidade voluntária, com 36 anos, 11 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 1.279,18 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17343/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17858/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 418161/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, IDALINA BALBINOT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1728/12**

*EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Portaria nº 310, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 14/06/2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.359,79 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), deferida para Idalina Balbinot, CPF nº 195.079.590-00, na qualidade de viúva do ex-servidor Alcides Balbinot, falecido em 30/04/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16986/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17421/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 696016/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, CLEUSA AMOROSO DE CAMPOS, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1729/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de CLEUSA AMOROSO DE CAMPOS, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15859/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17222/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 10203, publicado no Órgão Oficial nº 431, em 31/10/11.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 20 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 714720/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1730/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16705/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17455/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4844, publicada no D.O.E. nº 8708, em 08/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 20 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 558826/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, LAURENTINO PEDRO DE CARVALHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1731/12**

*EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Portaria nº 667/2012, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte, em 21/07/2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 708,22 (setecentos e oito reais e vinte e dois centavos), deferida para LAURENTINO PEDRO DE CARVALHO, CPF nº 203.837.119-91, na qualidade de viúvo da ex-servidora Maria José de Lima Carvalho, falecida em 01/07/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17022/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17427/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:



a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.  
É a decisão.  
GAJTL, em 20 de novembro de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 22337/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LEVI FELIX DE OLIVEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1732/12**  
EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71916/11, publicado no D.O.E., em 16/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.933,90 (um mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos), deferida para LEVI FELIX DE OLIVEIRA, CPF nº 320.434.739-72, na qualidade de viúvo da ex-servidora Noemia de Almeida Oliveira, falecida em 23/10/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16889/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17429/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.  
É a decisão.

GAJTL, em 20 de novembro de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 626970/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, MARCOS JOSÉ DA SILVA, ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1733/12**

EMENTA: *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 631/2012, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte, em 09/08/12, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 197.228.779-68, no cargo de encanador, na modalidade por invalidez, com 31 anos, 07 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 1.478,59 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17210/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17836/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) a devolução do Processo à entidade de origem.  
É a decisão.

GAJTL, em 20 de novembro de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 10762/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: EDEGAR BALDON DA ROSA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1739/12**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Edegar Baldon da Rosa, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15379/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17922/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 118/2011, de 02/12/2011, publicado no periódico Metrópole nº 2902, de 07/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 21 de novembro de 2012.  
JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 364727/03**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: CARLOS SHIMIZU**  
**DESPACHO: 2134/12**

Em face da manifestação da Diretoria Jurídica (peça 15), com manifestação pelo arquivamento do feito decorrente da perda do objeto em análise, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de novembro de 2012.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 708568/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO: SAMUEL GARCETE**  
**DESPACHO: 2168/12**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 752223/12, pelo período, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

Para tanto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 13 de novembro de 2012.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 639311/12**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: MARISE SANTOS MELLO**  
**DESPACHO: 2195/12**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 775118/12, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de novembro de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 274355/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**RESPONSÁVEL:**  
**DESPACHO Nº: 2196/12**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 5916/12 (Peça nº21) em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de novembro de 2012.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO Nº: 203505/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**  
**INTERESSADA: SUELI APARECIDA RAMOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 1469/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SUELI APARECIDA RAMOS no cargo de Assistente de Administração do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º



113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 72730/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: MARIA ELVIRA GONÇALVES DIAS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1470/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ELVIRA GONÇALVES DIAS no cargo de Assessora Administrativa do MUNICÍPIO MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 314474/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADA: MARIA GORETI RIZZOTO SANTIAGO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1471/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA GORETI RIZZOTO SANTIAGO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 529265/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**

**INTERESSADA: ISMAIR MOMESSO RISSO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1472/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ISMAIR MOMESSO RISSO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE UNIFLOR.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º

113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 529192/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**

**INTERESSADA: NAIR PALMEIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1473/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora NAIR PALMEIRA DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE UNIFLOR.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 427860/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ZILDA DA CONCEIÇÃO OCTAVIO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1474/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora ZILDA DA CONCEIÇÃO OCTAVIO, viúva do servidor João José Octavio, falecido em 5/5/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 457981/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ**

**INTERESSADA: SANDRA MARA RODRIGUES RACHADEL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1475/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora SANDRA MARA RODRIGUES RACHADEL no cargo de Assistente Administrativo do MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal



e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 154059/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADA: DIAIR CORRAL MACHADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1476/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora DIAIR CORRAL MACHADO no cargo de Assistente Administrativo do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 197285/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ODILLA MARIA MARAFON**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1477/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora ODILLA MARIA MARAFON, viúva do servidor senhor Francisco Aureo de Lima, falecido em 8 de janeiro de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 102268/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OSLEI WESTPHAL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1478/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor OSLEI WESTPHAL, viúvo da servidora Ivone Irene Westphal, falecida em 9 de outubro de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar

legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 152994/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: EDNA MORAIS DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1479/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora EDNA MORAIS DA SILVA no cargo de Assessora Administrativa do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 372722/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: BENEDITO BORNIOOTTI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1480/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor BENEDITO BORNIOOTTI no cargo de Agente Operador de Máquinas Pesadas do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 411752/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADOS: LAERCIO FONDAZZI, MILTON MENDES DOMINGUES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1481/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor MILTON MENDES DOMINGUES no cargo de Agente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º



113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 359998/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADA: HELENITA EVELYN MÜLLER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1482/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora HELENITA EVELYN MÜLLER no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 422224/04**  
**ASSUNTO: PENSÃO E APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADOS: WALDEMIRO GUSSO E IVA IRIA COIMBRA GUSSO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1483/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor WALDEMIRO GUSSO no cargo de Assistente Técnico de Equipamentos do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Conjuntamente, nos presentes autos, é analisada a concessão de pensão à senhora IVA IRIA COIMBRA GUSSO, viúva do ex-servidor Waldemiro Gusso, falecido em 20 de maio de 2004.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro das presentes concessões; e
- 2) determinar ao Município de Curitiba que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 185409/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RESPONSÁVEIS: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN E ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1484/12**  
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações

uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação dos responsáveis.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 97.000,00, transferidos nos exercícios de 2008 e 2009 à UENP – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a identificação de gargalos financeiros e organizacionais no frigorífico de Cornélio Procópio.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 4065/12, peça processual n.º 29) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 14546/12, peça processual n.º 30) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação dos responsáveis.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 345888/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: HENRIQUE EDERLI FILHO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1485/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor HENRIQUE EDERLI FILHO, viúvo da servidora Maria José Ederli, falecida na data de 27/12/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 230703/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: SOLANGE GOBBO COSTA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1488/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora SOLANGE GOBBO COSTA, viúva do servidor Caius Algacyr Costa, falecido em 2/5/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 192662/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: CREONICE CURTI QUINSLER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1489/12**  
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do



Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora CREONICE CURTI QUINSLER, viúva do servidor Kreili Quinsler, falecido em 11/12/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 243104/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AUGUSTINHO TOZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1490/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor AUGUSTINHO TOZO, viúvo da servidora Nahir Pereira Tozo, falecida em 9/1/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 99771/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSÉ RAISKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1491/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor JOSÉ RAISKI, viúvo da servidora Ezenil de Paula Raiski, falecida em 13/6/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 275487/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**INTERESSADO: EDMIR FRANK DURAES DAMACENO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1492/12**

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos

dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Investigador de Polícia do senhor Edmir Frank Duraes Damaceno, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2007, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro da presente admissão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 272191/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**INTERESSADOS: JOSÉ MARIA FERREIRA, CLAUDETE NALIN PADUANO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1493/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora CLAUDETE NALIN PADUANO no cargo de Assistente de Planejamento e Gestão do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 96616/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS LOPES VIEGAS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1494/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ DE JESUS LOPES VIEGAS no cargo de Agente Profissional do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 92998/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARGARIDA NOIMAN DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1495/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora MARGARIDA NOIMAN DOS SANTOS, viúva do servidor Gonçalo Rodrigues dos Santos, falecido em 02/10/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 699763/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: IRIZOLETE SIMIONI JACOMITE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1497/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora IRIZOLETE SIMIONI JACOMITE, viúva do servidor Adelino Monteiro Pinto, falecido em 1º/6/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 202955/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: DEVANILDA APARECIDA GOMES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1498/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora DEVANILDA APARECIDA GOMES no cargo de Agente Educacional I da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 624864/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1499/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor JOÃO BATISTA OLIVEIRA, companheiro da servidora Odete Mota Vieira, falecida em 6/2/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 224351/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADOS: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA E MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOVATO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1500/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOVATO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 157828/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: LAÍS TEREZINHA SZCZYPIOR CORDEIRO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1502/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora LAÍS TEREZINHA SZCZYPIOR CORDEIRO no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do



Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 202572/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA SUELLY DE ALMEIDA XAVIER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1503/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA SUELLY DE ALMEIDA XAVIER, viúva do servidor Hugo de Lima Xavier, falecido em 24/12/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 15926/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ANA ROSA DE LIMA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1504/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora ANA ROSA DE LIMA, viúva do servidor Juvenal Caetano de Lima, falecido em 21/8/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 320030/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: BENEDITO RODRIGUES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1505/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor BENEDITO RODRIGUES no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 30) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 256013/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**INTERESSADO: CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1506/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO no cargo de Professor do MUNICÍPIO DE IPORÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 196362/09**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADA: TEREZA CAVALHEIRO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1508/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora TEREZA CAVALHEIRO, viúva do servidor Altair Cavalheiro, falecido em 29/11/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 37968/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: SALETE VALLER DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1509/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.



#### RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora SALETE VALLER DOS SANTOS, viúva do servidor Emanuel Vicente Júnior, falecido em 20/9/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 70129/12

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ASSIS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1510/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ASSIS, viúva do servidor João Baptista de Assis, falecido em 12 de maio de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 203463/12

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OSVALDO ANTÔNIO MENEGHEL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1513/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor OSVALDO ANTÔNIO MENEGHEL no cargo de Agente Profissional da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 297305/12

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: JANETE BULGACOV E SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1514/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria

Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JANETE BULGACOV E SILVA no cargo de Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Curitiba que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 285870/12

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**RESPONSÁVEL: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**INTERESSADA CLENIR DE OLIVEIRA BUENO DE VEIGA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1515/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLENIR DE OLIVEIRA BUENO DE VEIGA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 309520/12

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ELZA VALERIANO DELGADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1516/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELZA VALERIANO DELGADO no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 18343/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADA: MARIA VALDETE PAVIANI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1517/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA VALDETE PAVIANI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 557563/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: JUSSARA TEREZA AYABE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1518/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora JUSSARA TEREZA AYABE no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 557571/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: KOREN LIN ANI ASSIS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1519/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora KOREN LIN ANI ASSIS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 585980/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADA: JUSSARA SOUZA COSTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1520/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora JUSSARA SOUZA COSTA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE RESERVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 585725/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: HUGO ROLLI MENDES DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1521/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor HUGO ROLLI MENDES DA SILVA no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e  
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 441546/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**INTERESSADA: IVONE MARIA FERDINANDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1522/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IVONE MARIA FERDINANDO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE IMBITUVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 420794/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: JOSÉ DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1523/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ DOS SANTOS no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 354409/11**  
**ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GILBERTO TADEU FORNAZARI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1524/12**

**EMENTA.** Concessão. Reserva remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor GILBERTO TADEU FORNAZARI, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 240067/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VILSON OLIKSSZECHE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1525/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor VILSON OLIKSSZECHE no cargo de Investigador da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela

expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 68841/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: GLICA GUITA GRYNBERG MILSZTAJN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1527/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora GLICA GUITA GRYNBERG MILSZTAJN no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 683852/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: IVETE ELVIRA SZRAJER SILVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1528/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IVETE ELVIRA SZRAJER SILVEIRA no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 385310/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: JOÃO CASTURINO RODRIGUES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1529/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria



Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO CASTURINO RODRIGUES no cargo de Vigia do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º) e do Ministério Público de Contas (peça n.º) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 203315/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOÃO APARECIDO HERNANDES CARVALHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1530/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO APARECIDO HERNANDES CARVALHO no cargo de Investigador de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 461007/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA APARECIDA DATOVO PAES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1531/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA DATOVO PAES no cargo de Agente de Execução da SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 238201/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: IVALDIR SAVI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1532/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor IVALDIR SAVI no cargo de Operador de Máquinas do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 453659/10**

**ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GERSON LUIZ DOS SANTOS CASTRO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1533/12**

EMENTA. Concessão. Reserva remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor GERSON LUIZ DOS SANTOS CASTRO, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 397741/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADA: CLAUDETE APARECIDA DEICHMANN THEREZIO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1534/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora CLAUDETE APARECIDA DEICHMANN THEREZIO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DA LAPA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 18483/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADA: CARMELITA PAULINO DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1535/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora CARMELITA PAULINO DE OLIVEIRA, viúva do servidor Benedito Martins de Oliveira, falecido em 16/11/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 626603/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADA: ROSELI DORST**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1536/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSELI DORST no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 224234/09**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: WALFRIDO PEREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1537/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor WALFRIDO PEREIRA no cargo de Agente Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 91245/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA**

**INTERESSADA: MARIA DA LUZ PIRES MACHADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1538/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DA LUZ PIRES MACHADO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MANDRITUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 474242/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADA: MARLENE ARACI LAZARINI FRANCESCHI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1539/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLENE ARACI LAZARINI FRANCESCHI no cargo de Secretária do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Colombo e ao Colombo Previdência que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 238074/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ANORI NEVES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1540/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ANORI NEVES no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 417653/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADA: JOSELI MARIA MARCHIORO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1541/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora JOSELI MARIA MARCHIORO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 261114/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADA: ELSA ARMSTRONG**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1543/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ELSA ARMSTRONG no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e  
2) determinar ao Município de Colombo que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 212918/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CLÁUDIO ROBERTO BARANCELLI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1544/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor CLÁUDIO ROBERTO BARANCELLI no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e  
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignent expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 550329/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADA: NIVALDA GUILHERME FERREIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1545/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora NIVALDA GUILHERME FERREIRA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE COLORADO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 40) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 42) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 210320/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1546/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora NEUSA MARIA DE OLIVEIRA no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e  
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignent expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 292780/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ISABEL CRISTINA PEREIRA VARIANI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1547/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ISABEL CRISTINA PEREIRA VARIANI no cargo de Escrivã da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III,



da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 402209/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADA: DIRCE THIELLE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1548/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DIRCE THIELLE no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 89062/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADA: NEUSA LOPES DA SILVA CARDOSO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1551/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora NEUSA LOPES DA SILVA CARDOSO, viúva do servidor Orlando Rodrigues Cardoso, falecido em 15/1/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 624880/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: CAROLINA MOREIRA DA TRINDADE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1552/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CAROLINA MOREIRA DA TRINDADE no cargo de Assistente de Consultório Dentário do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Curitiba que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 12927/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: BEATRIZ FERNANDES DE ASSIS BARBOSA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1553/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora BEATRIZ FERNANDES DE ASSIS BARBOSA, viúva do servidor Paulo Barbosa, falecido em 20 de agosto de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 483632/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO SOARES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1554/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ APARECIDO SOARES no cargo de Bioquímico do MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 17767/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: EMILIA ANDRADE DE FREITAS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1555/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos



artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora EMILIA ANDRADE DE FREITAS, viúva do servidor Ermelino Alves de Freitas, falecido em 30 de agosto de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 12897/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: KATSUMI ISHIDA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1556/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor KATSUMI ISHIDA, viúvo da servidora Tioko Ishida, falecida em 14 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 23023/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: CARLOTA MACHADO CHECHELISKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1557/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora CARLOTA MACHADO CHECHELISKI, viúva do servidor José Checheliski, falecido em 18 de agosto de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 33733/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADA: MARLI JULITA LENHARD FIUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1559/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLI JULITA LENHARD FIUZA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 8207/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: JUSSARA MARIA PEDROSO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1560/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora JUSSARA MARIA PEDROSO, viúva do servidor Marcos Pedroso, falecido em 11 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 312010/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADA: MARIA CÍCERA CELESTE FUJII**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1562/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA CÍCERA CELESTE FUJII no cargo de Copeira do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 104526/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING**

**INTERESSADO: DANIEL BATISTA FERREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1563/12**

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Assistente Técnico do senhor Daniel Batista Ferreira, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2003, realizada pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 8) e do Ministério Público de Contas (peça 10) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 418340/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: ALCEU CAMARGO DE RAMOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1564/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ALCEU CAMARGO DE RAMOS no cargo de Encarregado de Turma do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 444440/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**INTERESSADA: ADELAIDE MATEUS PINTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1565/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ADELAIDE MATEUS PINTO, no cargo de Servente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE IPORÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 242330/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH, VALERIO MALINOSKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1566/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor WILMAR REICHEMBACH, Valério Malinoski no cargo de [nome do cargo] d(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º) e do Ministério Público de Contas (peça n.º) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 38050/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: CRISTINA SILVIA MINATTI MORI FARIA DE MORAES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1567/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora CRISTINA SILVIA MINATTI MORI FARIA DE MORAES no cargo de Agente Universitária da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 244457/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**RESPONSÁVEL: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1573/12**

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 61.440,00, transferidos no exercício de 2011 ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, tendo por objeto o transporte de alunos vinculados ao programa "Projovem Campo Saberes da Terra".

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 4866/12, peça processual n.º 23) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 15422/12, peça processual n.º 23) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.

Autorizo, desde logo, o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno. Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento.

Curitiba, 5 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 347531/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADA: MÁRCIA CLEOCIR PEREZ SALDANHA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1574/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MÁRCIA CLEOCIR PEREZ SALDANHA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 616616/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**INTERESSADO: ELIO TONIN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1575/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ELIO TONIN no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE PLANALTO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 180119/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**RESPONSÁVEIS: EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO E WILMAR SACHETIN MARÇAL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1576/12**

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 336.798,77, transferidos no exercício de 2004 à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a execução de projetos contemplados no programa de auxílio à pós-graduação *stricto sensu*.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 2602/12, peça processual n.º 140) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 15659/12, peça processual n.º 142) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 537520/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: GETULIO PEREIRA DO AMARAL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1577/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor GETULIO PEREIRA DO AMARAL no cargo de Guarda Patrimonial do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 167037/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**

**INTERESSADO: JOSÉ CASARIM**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1578/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria por Invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria por invalidez do senhor JOSÉ CASARIM no cargo de Operador de Máquinas do MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 560570/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ**

**INTERESSADA: REGINA AGNES DUHATSCHK**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1579/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora REGINA AGNES DUHATSCHK no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 251089/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ MARÇAL DE ARAÚJO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1580/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ MARÇAL DE ARAÚJO no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 60280/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: MARIA GENI DA COSTA GONÇALVES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1581/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA GENI DA COSTA GONÇALVES no cargo de Auxiliar administrativo Operacional do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 11820/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: ALBERTO ARI DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1582/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ALBERTO ARI DA SILVA, no cargo de Tratorista do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 589043/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADA: ROSANGELA AVANI DE SOUZA TRONCON**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1583/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSANGELA AVANI DE SOUZA TRONCON, no cargo de Assessor Administrativo do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 448885/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADA: OLGA KIMIYO OKADA LINARES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1584/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da Senhora OLGA KIMIYO OKADA LINARES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 589917/10**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: MAGDALENA DA SILVA BELODI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1585/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MAGDALENA DA SILVA BELODI no cargo de Agente de Apoio, na função de Auxiliar Operacional, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.



Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 361626/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADA: DIVANIR LÚCIA SANDRI MEGUER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1586/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DIVANIR LÚCIA SANDRI MEGUER no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Almirante Tamandaré e ao Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 622931/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: MARIA EROY RAMOS DUARTE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1587/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA EROY RAMOS DUARTE no cargo de Atendente de Odontologia do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 204803/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADA: MARIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1588/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT no cargo de Professora do MUNICÍPIO DA LAPA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do

Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 448346/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: WALTAIR AZEVEDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1589/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor WALTAIR AZEVEDO no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 447172/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADA: EVA MARCONDES DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1590/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EVA MARCONDES DA SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 446346/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADA: MARIA JOSÉ BUENO MOREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1591/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA JOSÉ BUENO MOREIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.



Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 446257/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: DOMINGOS KREMER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1592/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor DOMINGOS KREMER no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 579150/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**

**INTERESSADO: ANTÔNIO VIZONI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1593/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTÔNIO VIZONI no cargo de Motorista de Veículos Pesados do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 436588/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADA: VALDETI SEVERINO DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1594/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora VALDETI SEVERINO DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do

Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 647799/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ VILA NOVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1602/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTONIO JOSÉ VILA NOVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 16019/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA ADIR FERRARO JARESKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1603/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA ADIR FERRARO JARESKI, viúva do servidor Leônidas Jareski, falecido em 13/09/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 471227/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ORTILIO DO ROSÁRIO CLARO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1604/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ORTILIO DO ROSÁRIO CLARO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da



Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 453911/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1605/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria por Invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria por invalidez da senhora MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 612610/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADA: DIVA KOCH ZENI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1606/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DIVA KOCH ZENI no cargo de Assistente em Administração do MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 506829/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: OSVALDO IGNÁCIO DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1607/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor OSVALDO IGNÁCIO DE SOUZA no cargo de Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do

Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 411558/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA VALENTE SEREZINE DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1608/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora RITA DE CÁSSIA VALENTE SEREZINE DA SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 573686/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: ODILON RODRIGUES DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1609/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ODILON RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de Agente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 628797/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADA: HELENA GEACON CONSTANTE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1610/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora HELENA GEACON CONSTANTE no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da



Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 622354/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS FREITAS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1611/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA DE JESUS FREITAS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 635193/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: MARIA APARECIDA MENEGETTI DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1612/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA MENEGETTI DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 528130/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GILBERTO JUSTINIANO DA ROCHA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1613/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor GILBERTO JUSTINIANO DA ROCHA no cargo de Investigador da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do

Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretária de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 470379/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADA: ARISTOCLÉIA ROSA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1614/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ARISTOCLÉIA ROSA no cargo de Atendente de Consultório Dentário do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 10851/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADA: GESSI DO ROCIO CARDOZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1615/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora GESSI DO ROCIO CARDOZO, viúva do servidor Ilori Cardozo, falecido em 25/8/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Colombo e ao Colombo Previdência que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 319562/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA**

**INTERESSADA: MARIA DO CARMO DESPLANCHES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1616/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria



Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DO CARMO DESPLANCHES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 510745/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MIGUEL TADEU RAMOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1617/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor MIGUEL TADEU RAMOS no cargo de Assistente Administrativo do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Colombo e ao Colombo Previdência que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 563750/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADA: ELZA MAGALY DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1618/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ELZA MAGALY DOS SANTOS no cargo de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Campo Largo que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 613877/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADA: ALBANI JOSIANE CHIORATO DURAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1619/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ALBANI JOSIANE CHIORATO DURAN no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE IRATI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 696950/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MAURO RECHI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1620/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor MAURO RECHI no cargo de Investigador da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 633620/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOÃO CÍCERO LAURENTINO DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1621/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO CÍCERO LAURENTINO DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º,



do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 40360/05**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO DAMAZIO FRANCO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1623/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor PAULO ROBERTO DAMAZIO FRANCO no cargo de Investigador de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 52) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 54) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 650091/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADA: DIVINA DA SILVA TRINDADE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1625/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora DIVINA DA SILVA TRINDADE, viúva do servidor Antonio Lourenço Trindade, falecido em 4 de setembro de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Colombo Previdência e ao Município de Colombo, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 744142/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ELMIRA TEREZA BORTOLINI DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1626/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora ELMIRA TEREZA BORTOLINI DA SILVA, viúva do servidor Luiz Carlos Santos da Silva, falecido em 25 de agosto de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do

Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 623067/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: AGRICEIDE BARONI FERNANDES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1627/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora AGRICEIDE BARONI FERNANDES no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 430482/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADA: IRACI TALGATTI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1628/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IRACI TALGATTI no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 538697/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: NEUCI RUBIM GONÇALVES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1629/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do



Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora NEUCI RUBIM GONÇALVES, viúva do servidor José Luiz Gonçalves, falecido em 14 de junho de 2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 14512/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADAS: ELIZIANE OLIVEIRA DA SILVA E IVONE DE FÁTIMA DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1630/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora IVONE DE FÁTIMA DA SILVA e ELIZIANE OLIVEIRA DA SILVA, respectivamente viúva e filha menor do servidor Gonçalo Gardino da Silva, falecido em 25 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 545481/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: ANTONIO DE ALMEIDA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1631/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor ANTONIO DE ALMEIDA, viúvo da servidora Julia Januária de Almeida, falecida em 13 de junho de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 618619/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GASTÃO WILSON PEREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1632/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do

Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor GASTÃO WILSON PEREIRA, viúvo da servidora Izabel Cristina Bodelão Pereira, falecida em 22 de abril de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 512300/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ**

**INTERESSADO: JOÃO UMBELINO NETO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1633/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO UMBELINO NETO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 580120/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADA: ROSELI APARECIDA RAMOS SADOSKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1634/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSELI APARECIDA RAMOS SADOSKI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PITANGA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 487808/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA**

**INTERESSADA: CLEIDE GUEDES MACHADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1635/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria



Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora CLEIDE GUEDES MACHADO no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE LOANDA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 540660/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADA: VALDECIR SIBOLDE PALOTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1636/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora VALDECIR SIBOLDE PALOTA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 695974/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADA: MARA LUCIA SOARES PAZETE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1638/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria por invalidez da senhora MARA LUCIA SOARES PAZETE no cargo de Agente Comunitário de Saúde, na função de Auxiliar de Assistente Social, do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e  
2) recomendar, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas, a revisão do benefício, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 562335/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**

**INTERESSADO: ELIAS CANDIDO DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1639/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria

Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria por invalidez do Senhor ELIAS CANDIDO DE SOUZA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 641707/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADA: DILMA GUAITA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1640/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora DILMA GUAITA, viúva do servidor Walmor Antônio Guaita, falecido em 14/06/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 594520/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADA: MARIA BEATRIZ DE ARAÚJO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1641/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA BEATRIZ DE ARAÚJO, filha, maior, incapaz, da servidora Maria Zenith de Araújo, falecida em 30/06/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 638420/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS ROSA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1642/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do



Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor FRANCISCO DE ASSIS ROSA, viúvo da servidora Eunice Barcellos, falecida em 29/07/2009.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 299553/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADOS: WALMIR SARTER, PAULA CRISTIANE VILAR SARTER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1643/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida aos senhores WALMIR SARTER e PAULA CRISTIANE VILAR SARTER, viúvo e filha menor da servidora Márcia Aparecida Vilar Sarter, falecida em 19/01/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 11866/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADOS: IVANIR MADOENHO CUSTODIO, FELLIPE CESAR MADOENHO CUSTODIO, ROBERTTA MADOENHO CUSTODIO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1647/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora IVANIR MADOENHO CUSTODIO, ao senhor FELLIPE CESAR MADOENHO CUSTODIO e à senhora ROBERTTA MADOENHO CUSTODIO, respectivamente viúva e filhos menores do servidor José Roberto Custodio, falecido em 4 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 489352/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**

**INTERESSADO: DALIRIO CEZAR DE MELLO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1648/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor DALIRIO CEZAR DE MELLO, viúvo da servidora Maria Zoraide Diniz de Mello, falecida em 29 de junho de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 197145/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARLENE CASTRO SOUZA DANTES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1649/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora MARLENE CASTRO SOUZA DANTES, viúva do servidor Nelson Dantes, falecido em 30 de outubro de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 342512/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADA: VALDE MARIA APARECIDA FERREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1650/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora VALDE MARIA APARECIDA FERREIRA no cargo de Atendente de Enfermagem do MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 625000/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADA: SUELI DUQUE DA COSTA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1651/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora SUELI DUQUE DA COSTA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 14083/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADA: MARIA TEREZINHA CORDEIRO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1652/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria por invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria por invalidez da senhora MARIA TEREZINHA CORDEIRO, no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 619577/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADA: ROSELY BERNARDETE MÜLLER MATIAS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1653/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria por invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria por invalidez da senhora ROSELY BERNARDETE MÜLLER MATIAS no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 623930/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**  
**INTERESSADO: NILO CLEMENTE ESSER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1654/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor NILO CLEMENTE ESSER, no cargo Motorista de Veículos Pesados do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 639713/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADA: NELCI MARIA CHIQUETO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1655/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora NELCI MARIA CHIQUETO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MATINHOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 682210/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA**  
**INTERESSADA: HEROTILDES SANDRIGO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1656/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora HEROTILDES SANDRIGO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerias do MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 721479/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: LEOCIR DALBOSCO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1657/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria por Invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria por invalidez do senhor LEOCIR DALBOSCO, no cargo de Encarregado de Setor, lotado na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 739530/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
**ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**  
**INTERESSADO: PLAUTO MIGUEL DITTERT**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1658/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria por Invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria por invalidez do senhor PLAUTO MIGUEL DITTERT, no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 686092/10**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: ALCIR GAZOLI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1659/12**

**EMENTA.** Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor ALCIR GAZOLI, viúvo da servidora Elisete Ferreira Gazoli, falecida em 27 de outubro de 2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 435880/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**  
**INTERESSADO: MIGUEL SOARES DE ALVARENGA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1660/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor MIGUEL SOARES DE ALVARENGA no cargo de Conductor de veículos do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 541761/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**INTERESSADA: ERLÂNDIA MARIA GONÇALVES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1661/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ERLÂNDIA MARIA GONÇALVES no cargo de Oficial Administrativo do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 557358/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU**  
**INTERESSADO: PAULO BECLA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1662/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor PAULO BECLA no cargo de Operador de Motoniveladora do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Guaraniáçu que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 273538/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**

**INTERESSADA: MARIA VIEIRA DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1663/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA VIEIRA DA SILVA, viúva do servidor Francisco Justino da Silva, falecido em 5 de abril de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 239859/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADOS: MÁRCIA REGINA PEREIRA FRANÇÓIA E ISAQUE FRANÇÓIA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1664/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à Senhora MÁRCIA REGINA PEREIRA FRANÇÓIA e ao Senhor ISAQUE FRANÇÓIA, viúva e filho menor do servidor Nivaldo França, falecido em 12 de novembro de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 455490/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**RESPONSÁVEL: SELMA LUTZ BRIXNER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1665/12**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora SELMA LUTZ BRIXNER, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 337978/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI**

**INTERESSADO: MARLY BORGES ANDREO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1667/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora MARLY BORGES ANDREO, viúva do servidor Sérgio Andreo, falecido em 2 de junho de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 544752/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: DOROTI DE SOUZA COELHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1668/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora DOROTI DE SOUZA COELHO no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 521744/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – INPAM**

**INTERESSADA: GILDA GAMA MAZZARO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1669/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora GILDA GAMA MAZZARO, viúva do servidor Antonio Mazzaro Neto, falecido em 22 de setembro de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para



que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 598399/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADA: FRANCIELE PIRES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1671/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de pensão concedida à senhora FRANCIELE PIRES, por força da Emenda Constitucional n.º 70 de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 423793/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: DIONIZIO PEDROSO DE CAMPOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1673/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da revisão de proventos do senhor DIONÍZIO PEDROSO DE CAMPOS, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA. A revisão postulada tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º 70 de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 451150/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADA: DALIRA ALVINA BRAUN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1675/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora DALIRA ALVINA BRAUN, aposentada por invalidez no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TOLEDO. O ato revisional tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para

registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 474312/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ – AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADA: ANA BEATRIZ DE MELO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1676/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora ANA BEATRIZ DE MELO, aposentada no cargo de Atendente de Creche do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. O ato revisional tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º 70 de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 603864/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: THERESA BERTOLI STUANI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1677/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora THERESA BERTOLI STUANI, viúva do servidor Nadir Aparecido Stuani, falecido em 2 de abril de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 345896/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ESTER NUNES MACEDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1678/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora ESTER NUNES MACEDO, viúva do servidor Hildebrando Rodrigues de Macedo, falecido em 29 de fevereiro de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.



Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 666718/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: HELMUTT PAULO MULLER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1679/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor HELMUTT PAULO MULLER, aposentado no cargo de Auxiliar de Manutenção de Instalações do MUNICÍPIO DE CASCAVEL. O ato revisional tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 624071/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADA: MARINEIDE TORRES DE GOES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1680/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARINEIDE TORRES DE GOES, aposentada por invalidez no cargo de Assistente Administrativo do MUNICÍPIO DE COLOMBO. O ato revisional tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º 70 de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 433888/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ – AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**

**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADA: MARIA AUREA TREVISAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1681/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARIA AUREA TREVISAN, aposentada por invalidez no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. O ato revisional tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º

70 de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 433306/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ – AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**

**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADA: ROSÂNGELA DAS GRAÇAS HORNING ARRUDA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1682/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora ROSÂNGELA DAS GRAÇAS HORNING ARRUDA, aposentada por invalidez no cargo de servente do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. O ato revisional tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º 70 de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 673951/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADA: ANA ROSA DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1683/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora ANA ROSA DE SOUZA, aposentada por invalidez no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL. O ato revisional tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º 70 de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 623822/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADA: MARILENE MARTINS DALICANI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1684/12**

EMENTA. Concessão. Revisão de proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos



termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARILENE MARTINS DALLICANI, aposentada por invalidez no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO. O ato revisional tem por fundamento a Emenda Constitucional n.º 70 de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 695923/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: JULIO DE BONA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1685/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JULIO DE BONA no cargo de Guarda Patrimonial do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 185224/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADA: JOANA LONKOSKI PEZZINI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1686/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora JOANA LONKOSKI PEZZINI no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 13443/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: HELENA FERREIRA DA ROCHA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1687/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do

Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora HELENA FERREIRA DA ROCHA, viúva do servidor Sebastião Ribeiro da Rocha, falecido em 9 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 549869/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: TEODÓSIO TLUWASKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1688/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor TEODÓSIO TLUWASKI no cargo de Professor do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 423326/09**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADA: VERA LÚCIA FARINHA AGRELLA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1689/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA LÚCIA FARINHA AGRELLA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 626996/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADA: OLINDA MORESCO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1691/12**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos



dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora OLINDA MORESCO, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para adequação dos cálculos, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 470310/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADILIO DE ALMEIDA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1692/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ADILIO DE ALMEIDA no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 639756/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: MARIO OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1693/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor MARIO OLIVEIRA, no cargo de Encanador do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 677925/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADA: AMÁLIA FARINÁCIO GALHARDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1694/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora AMÁLIA FARINÁCIO GALHARDO, no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar ao Município de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 659749/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**

**MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADA: ALDERIZA ALVES TEIXEIRA BUENO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1695/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ALDERIZA ALVES TEIXEIRA BUENO, no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 60182/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CIRENO OMIR BHER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1696/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor CIRENO OMIR BHER no cargo de Profissional Polivalente do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 607517/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: FILOMENA DA SILVA FERREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1697/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora FILOMENA DA SILVA FERREIRA, viúva do servidor Tarcísio Ferreira, falecido em 06/03/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 659304/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**INTERESSADA: LÍDIA TAQUES TOKARSKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1698/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora LÍDIA TAQUES TOKARSKI no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE IMBITUVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 333034/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: JULIANO ANTONIO CAMPESTRINI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1699/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JULIANO ANTONIO CAMPESTRINI no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 16736/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALCEDIR JOSÉ SALLA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1700/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor ALCEDIR JOSÉ SALLA, viúvo da servidora Leonira Moreira Salla, falecida em 30 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 280011/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADA: IRACEMA ALVES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1701/12**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IRACEMA ALVES no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 624080/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: CENIRA CABRAL DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1702/12**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora CENIRA CABRAL DA SILVA, viúva do servidor João Francisco da Silva, falecido em 23 de julho de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 733507/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: LENI TEREZINHA VEIGA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1709/12**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora LENI TEREZINHA VEIGA no cargo de Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Curitiba que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 619264/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VALDIR CRESCENCIO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1710/12**

**EMENTA.** Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor VALDIR CRESCENCIO, viúvo da servidora Maria Helena dos Santos Crescencio, falecido em 13/01/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 652920/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADA: TEREZA PEREIRA DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1869/12**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 17765/12 (peça n.º 14).
  - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
  - 3) Após, à Diretoria Jurídica.
- Curitiba, 20 de novembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 649821/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADA: IVONE VARGAS PRUDENCIO VIDAL**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1870/12**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º

17776/12 (peça n.º 14).

- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 20 de novembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 645702/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: JUSSINELI DE OLIVEIRA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1871/12**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 17882/12 (peça n.º 13).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 20 de novembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 548456/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN**  
**RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE PIÊN, GILBERTO DRANKA**  
**INTERESSADA: JEANE MARELYM WEDEKIND RODRIGUES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1872/12**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 17595/12 (peça n.º 15).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 20 de novembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 675822/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**RESPONSÁVEIS: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATÍLIO NORBERTO.**  
**INTERESSADA: EDI POLIPENCO KUTAS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1873/12**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 17696/12 (peça n.º 12).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 20 de novembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 505010/12**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADOS: LYANA HELENA KALLUF PEREIRA E ROBSON MARTINS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1882/12**

Retornam os autos após deferimento de pedido de acesso à informação apresentado pela Senhora Procuradora da República Lyana Helena Kalluf Pereira.

Por meio do Ofício 666/12-GAB/PRM/CM, à peça 17, o ilustre Procurador Robson Martins reitera o requerimento no sentido de que sejam encaminhadas informações à Procuradoria da República do Município de Campo Mourão referentes a inconsistências de natureza previdenciária identificadas na prestação de contas do Município de Juranda do exercício de 2005.

Tendo em vista que o acesso aos autos digitais já foi franqueado à ilustre Procuradora, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência sugerindo que se proceda à nova liberação do acesso aos autos em nome do requerente, Procurador Robson Martins, igualmente, em nome da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, bem como o encaminhamento de cópias físicas da informação n.º 1106/12 (peça 7) da Diretoria de Contas Municipais.

Curitiba, 21 de novembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 402990/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, VANIA APARECIDA PINHEIRO DO NASCIMENTO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1350/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, em virtude da Emenda Constitucional 70/12, promovida por meio da Portaria nº 255/2012, de 21.05.2012, publicado no Órgão Oficial Eletrônico nº 521, em 23.05.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16337/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17105/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 360589/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, ADEMAR MENDES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1351/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, em virtude da Emenda Constitucional 70/12, promovida por meio da Portaria nº 236/2012, de 16.05.2012, publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 519, em 21.05.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16311/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17103/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 138726/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AGNALDO RAMOS DE LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1352/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16827/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17550/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72525/12, de 03/01/12, publicado no D.O.E. nº 8629, em 12/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 713689/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ASSUNTA LAGNI DE OLIVEIRA, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1353/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 17547/12, e do Ministério

Público de Contas, nº 17953/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3.914, de 20/10/11, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1603, em 27/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 655694/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, NEUZA WEISS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1354/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 17332/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17945/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3.981, de 26/03/12, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1.718, em 03/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 570249/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, VALDOMIRO ANTONIO RIBEIRO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1355/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16814/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17348/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 697/2012, de 31/07/12, publicada no Órgão Oficial do Município nº 6.346, em 02/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 649562/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, ROSELI FABRIS DALLA COSTA, Willibaldo Augusto Becker, Elsa Lein Becker, MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1356/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16672/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17326/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 462, de 20/09/12, publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 608, em 25/09/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 342009/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, CATARINA DOMARADZKI GARCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1357/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe,



através da Portaria nº 235 de 16/05/12, do Município de Toledo, publicada em 21/05/12 pelo Órgão Oficial Eletrônico de nº 519.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16305/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17109/12, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 722197/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SERGIO DALMASO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1358/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 17034/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17539/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4927, de 10.05.2012, publicada no D.O.E. nº 8714, em 16.05.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 194529/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, OMAR GUIDINO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1359/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16816/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17555/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72961/12, de 24.01.2012, publicado no D.O.E. nº 8650, em 10.02.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 327375/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ISIS CASTAGNO HACK, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1360/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16785/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17558/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72902/12, de 20.01.2012, publicado no D.O.E. nº 8670, em 13.02.2012 e Ato de Benefício Previdenciário nº 72903/12, de 20.01.2012, publicado no D.O.E. nº 8670, em 13.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 423742/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, CARLOS ALBERTO CAOVILLA, GILCIMINA SMIESKI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1361/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através do Decreto nº 253/12, do IPREMED- Prefeitura de Medianeira, publicado no Diário Oficial de nº 235 em 29/05/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16412/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17232/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 656283/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FOZ DE VIDUAZEM**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, MARIA HELENA DA SILVA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1362/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 17414/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17951/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 4063, de 31/07/12, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1807, em 07/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 307927/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA JOSE LEMES DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1363/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16984/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17560/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72703/12, de 10.01.2012, publicado no D.O.E. nº 8633, em 18.01.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 285559/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA DE JESUS GALVAO DA SILVEIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1364/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16718/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17428/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72746/12, de 11.01.2012, publicado no D.O.E. nº 8635, em 20.01.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento



do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 157844/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, AVANIR ALVES DE SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1365/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16817/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17552/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 70432/11, de 26.07.2011, publicado no D.O.E. nº 8528, em 12.08.2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 22981/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LIDIA RAMOS DA SILVA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1366/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16420/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17090/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71952/11, de 09.11.2011, publicado no D.O.E. nº 8589, em 16.11.2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 721018/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MILTON TALAMINI CARDOSO, IVAN RODRIGUES, MARIA LUCIA GIBRIM KLUG, MARLO LEANDRO FERRARI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1367/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 17148/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17641/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 8101, de 25/09/12, publicada no Jornal Correio Paranaense nº 2825, em 01/10/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 27762/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ARY GUIMARAES DE VASCONCELOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1368/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16830/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17679/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71293, de 22/09/11, publicado no D.O.E. nº 8563, em 05/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento

do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 715344/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, MAURO LEMOS, VERA LUCIA RIBEIRO, JOSE CARLOS DE MACEDO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1369/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 17158/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17750/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 131, de 20/09/12, publicado no Diário de Noroeste nº 16312, em 21/09/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 334150/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LOURDES CAMPOS DOS SANTOS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1370/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 17360/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17753/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73199, de 15/02/12, publicado no D.O.E. nº 8673 em 16/03/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 669997/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, DIRCE DA SILVA, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1371/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através do Decreto nº 10.813 de 20/08/12 do Município de Cascavel, publicado em 11/09/12, no Órgão Oficial nº 648.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17659/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 18118/12, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 666327/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, JACINTO ANTONELLO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1372/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe,



através do Decreto nº 10713, de 17/08/12 do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial de nº 648 em 11/09/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17672/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 18120/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 655511/12**

**ORIGEM: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, TEREZINHA APARECIDA VILAS BOAS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2482/12**

I. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário, para que informe, em 15 (quinze) dias, qual o diploma apresentado para a ascensão funcional da servidora no cargo de Professor Pós-Graduado (Portaria 36.399/06), tendo-se em conta o ofício da Corregedoria deste Tribunal, emitido no Atendimento da Ouvidoria nº 8636/2010, referente à irregularidade da utilização de diplomas emitidos pela UNIVALLI, para essa finalidade, em virtude da falta de reconhecimento pelo MEC.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 171587/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

**INTERESSADO: JOSÉ RITTI FILHO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2483/12**

I – Preliminarmente ao julgamento do feito, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao exercício de 2007:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências; e

b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo o Município de Santo Antônio da Platina, originário dessa Diretoria.

II – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Prestação ou de Tomada de Contas envolvendo o Município de Santo Antônio da Platina, no exercício de 2007.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 10347/05**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, TEREZA ALVES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3465/12**

Em face do contido no Parecer nº 16571/12 (peça 63) da Diretoria Jurídica, autorizo a Diretoria de Protocolo a promover a intimação da senhora Walkíria Wiziack Zauith de Pauli, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitiba, nos termos regimentais, a fim de que

a mesma cumpra o disposto no Despacho nº 2029/12-GATBC (peça 59) visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Após, retornem à Diretoria Jurídica para controle de prazo e adoção das providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

<sup>1</sup> Delegação autorizada nos termos do inciso II, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

**PROCESSO Nº: 109285/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SAUDADENSE DOS IDOSOS**

**INTERESSADO: VALDOINO AIMI (CPF: 225.975.579-87)**

**EDITAL Nº 130/12 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Em cumprimento ao Despacho nº 839/12 (peça 32), do Relator do processo, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. VALDOINO AIMI, CPF nº 225.975.579-87, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 21 de novembro de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor – matrícula nº 50.467-0

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/12**

Dispõe sobre a instituição e estruturação do serviço do Núcleo de Obras e Manutenção, subordinado à Coordenadoria de Apoio Administrativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXIII, do Regimento Interno, e em razão da complexidade e do expressivo número de demandas internas relativas a obras e manutenção das instalações próprias do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o serviço do Núcleo de Obras e Manutenção - NOM, subordinado à Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Núcleo de Obras e Manutenção funcionará com pessoal próprio, lotado na Unidade, e terá tratamento de unidade administrativa para fins de trâmite processual.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Obras e Manutenção:

I – planejar, coordenar e executar os procedimentos de fiscalização em obras próprias desta Corte de Contas;

II – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

III – desenvolver métodos, técnicas, padrões e manuais para fiscalização das obras próprias;

IV – planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a manutenção das instalações deste Tribunal;

V – definir e propor as características técnicas de equipamentos, materiais e mobiliários, conforme padrão a ser estabelecido em Instrução Normativa, utilizados nas instalações do Tribunal;

VI – manter os equipamentos de segurança contra incêndio em perfeitas condições de uso;



VII – realizar os procedimentos de fiscalização na área de sua competência.

Art. 3º As demandas provenientes das unidades administrativas ao servido do Núcleo de Obras e Manutenção devem ser feitas através de solicitação de serviço na página da intranet do Tribunal, e serão atendidas conforme a natureza da demanda e a complexidade do trabalho requerido.

Parágrafo único. Quando os serviços requeridos demandarem realização de despesa, a solicitação será transformada em processo regular de compra.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Obras e Manutenção, por conta das peculiaridades dos serviços pertinentes ao setor, para fins de solicitação de serviços pelas unidades, serão assim categorizadas:

I – atividades de Obras, relacionadas à fiscalização, execução e implantação de novos projetos que agreguem à estrutura existente novas instalações e equipamentos;

II – atividades de Manutenção, relacionadas ao cuidado das instalações e equipamentos que compõe o complexo edificado do Tribunal de Contas;

III – atividades de Layout, relacionadas à atualização dos projetos implantados nas instalações físicas desta Corte, bem como pelas alterações necessárias para o bom funcionamento das diversas unidades da Casa.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## COMUNICADOS

Sem publicações

## INFORMAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

Sem publicações

### Portarias

#### PORTARIA Nº 861/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no AOTC nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 179/12-OIN-DIJUR, de 12 de novembro de 2012, da Diretoria Jurídica, resolve

#### PORTARIA Nº 841/12

Institui a logomarca do Tribunal de Contas do Estado.

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XXXIII, do Regimento Interno, e mediante aprovação na sessão ordinária do Tribunal Pleno nº 41, de 22 de novembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Instituir como logomarca do Tribunal o símbolo representando um tetraedro, na forma descrita no Manual de Identidade Visual, em anexo.

Art. 2º A logomarca deverá ser utilizada no novo portal do Tribunal e nos materiais de divulgação institucionais produzidos pelo Núcleo de Imagem da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DESIGNAR

I - os servidores abaixo listados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria Jurídica,

GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle
MARCEL EDUARDO CUNICO BACH	51.415-2	Técnico de Controle

II - o trabalho do mutirão será executado pelos servidores, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III - será concedido aos servidores, à gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 05 de novembro a 21 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 872/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 778482/12-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ALIETE REINHARDT DE ARAUJO	50.104-2	TC/E-09	29/11/12	25%
HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO	51.359-8	AC/F-06	01/12/09	20%
CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO	51.390-3	AC/F-04	20/11/12	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 882/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no AOTC nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 940/12-DG, de 21 de novembro de 2012, da Diretoria Geral,

RESOLVE

I - revogar a designação do servidor FREDERICO SCHOLL BETTEGA, Matrícula nº 50.800-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função de Gerente Administrativo, Nível 2, da Diretoria Geral, feita pela Portaria nº 268/11, publicada no AOTC nº 291, de 18 de março de 2011, a partir de 21 de novembro de 2012;

II - designar a servidora JULIANA ARAUJO MAYER CORRÊA, Matrícula nº 51.414-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Administrativo, Nível 2, da Diretoria Geral, a partir de 21 de novembro de 2012;

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.


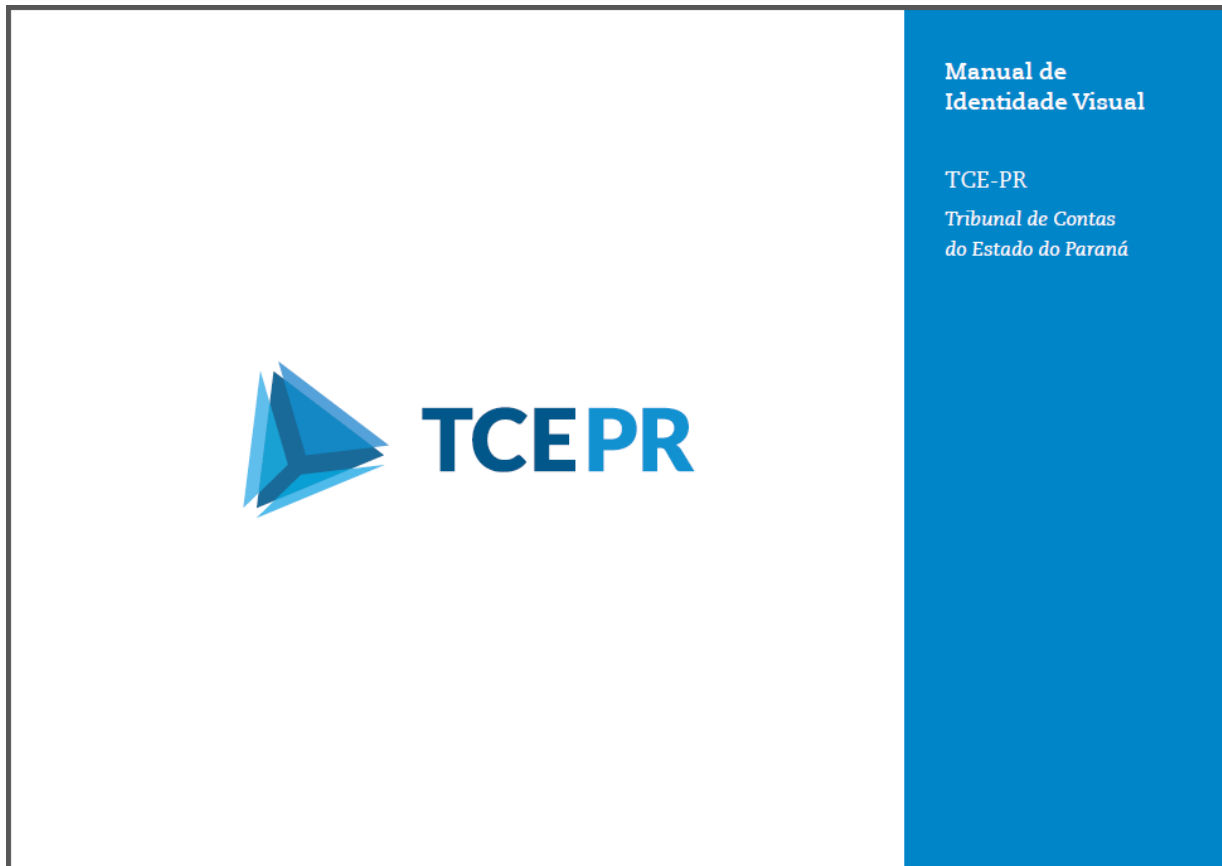
Sala da Presidência, em 21 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



ANEXO I - PORTARIA Nº 841/12 - Manual de Identidade Visual



**Sumário**

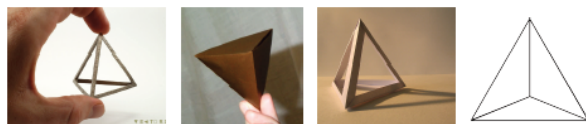
Introdução	3
Conceito	4
Versões	5
Assinaturas	6
Reduções	8
Área de Proteção	9
Tipografia	10
Cores	11
Monocromia	12
P/B Preto e Branco	13
Fundo Colorido	14
Uso Incorreto	15
Favicon	17



## Introdução

Para melhor representar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, este manual traz instruções claras em relação ao uso de sua identidade visual.

É importante seguir os procedimentos descritos aqui a fim de garantir que a marca mantenha sua consistência visual.



## Conceito

O símbolo representa um tetraedro, e cada face dele um público do TCE-PR (Jurisdicionados, Cidadão, Servidor e Imprensa).

O logo também possui uma porcentagem de transparência entre uma face e outra. Esse efeito simboliza a transparência e veracidade das informações que o TCE-PR quer transmitir e que promove através das fiscalizações.

A forma ainda nos permite a interpretação dos lados estarem se "expandindo" (conceito de Permar) ou "agrupando" (conceito de Integrar).

Tetraedro: é uma pirâmide formada por quatro triângulos equiláteros.

Se as quatro faces do tetraedro são triângulos equiláteros, o tetraedro é chamado regular e qualquer face pode ser sua base.

É também o objeto tridimensional mais resistente à forças externas.





Versão Horizontal:



Versão Vertical:



### Versões

O logo possui as versões na horizontal e vertical.

Dependendo da área disponível para sua aplicação deve-se utilizar uma de suas versões.



### Assinaturas

Para aplicações de tamanho grande na horizontal, a assinatura pode ser utilizada abaixo do TCEPR em apenas uma linha acompanhando a largura do escrito. Como no primeiro exemplo.

Para reduções dessa versão, a assinatura deve ficar em duas linhas ao lado direito do logo, acompanhando a altura do escrito TCEPR.





### Assinaturas

Na vertical tamanho grande, a assinatura fica apenas em uma linha acompanhando a largura do texto TCEPR.

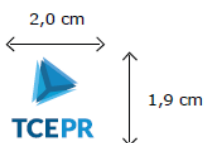
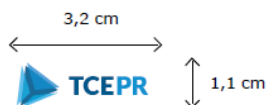
Para sua versão reduzida a assinatura fica em duas linhas também acompanhando a largura do escrito TCEPR.



### Reduções

Estes são os tamanhos mínimos aceitáveis para reprodução da marca sem assinatura.

Caso necessário o uso menor que o tamanho mínimo, simplesmente escrever o nome "Tribunal de Contas do Estado do Paraná" usando a fonte que o texto esteja usando.





### Área de Proteção

Sempre que inserido em um documento, layout ou web, a área de proteção indicada deve ser respeitada pelos demais elementos presentes para que a identidade visual não seja comprometida.



### Lato - Black:

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVW**XYZ**

012345678

### Lato - Regular:

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVW**XYZ**

012345678

### Tipografia

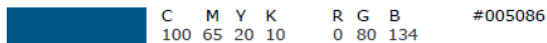
Para a construção do escrito TCEPR foi utilizada a fonte Lato - Black.

Para a assinatura foi utilizada a versão da fonte em Regular.





## TCEPR



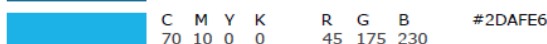
C	M	Y	K	R	G	B	Hex
100	65	20	10	0	80	134	#005086



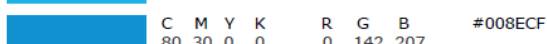
C	M	Y	K	R	G	B	Hex
80	30	0	0	0	142	207	#008ECF



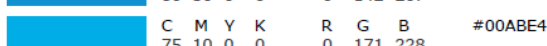
C	M	Y	K	R	G	B	Hex
90	55	20	5	19	99	150	#136396



C	M	Y	K	R	G	B	Hex
70	10	0	0	45	175	230	#2DAFE6



C	M	Y	K	R	G	B	Hex
80	30	0	0	0	142	207	#008ECF



C	M	Y	K	R	G	B	Hex
75	10	0	0	0	171	228	#00ABE4

### Cores

Para impressão e para web devem ser utilizadas as cores institucionais aqui definidas.



### Monocromia

Sobre as cores institucionais, o logo deve ser utilizado em negativo como nos exemplos ao lado.





### P/B Preto e Branco

Quando não for possível a utilização das cores institucionais, o logo pode ser utilizada em preto e branco como nos exemplos.



### Fundo Colorido

Sempre que aplicado sobre fundos coloridos ou imagens, o logo deve estar visualmente destacado do fundo. Isso significa que deve haver um contraste suficiente entre as tons do plano de fundo e o logo.

Em todos os casos, deve-se dar a preferência para fundos de cores neutras e texturas homogêneas.

Quando o plano de fundo apresentar tons claros, aconselha-se o uso da versão normal. Quando o plano de fundo apresentar tons escuros, aconselha-se o uso em negativo.





### Uso Inadequado

A aplicação da marca deve sempre respeitar suas variações institucionais. Os exemplos ao lado ilustram como a marca NÃO DEVE ser utilizada.



1) Alterar as cores institucionais do logo



2) Alterar a tipografia institucional



3) Alterar o padrão definido para a assinatura



4) Distorcer, comprimir ou esticar o logo



5) Alterar a distância entre os elementos ou o tamanho do símbolo



6) Utilizar a marca sem preenchimento



7) Utilizar em fundo confuso e de pouco contraste



8) Usar o símbolo desparado da tipografia quando não for marca d' água



9) Usar a tipografia separada do símbolo



10) Rotacionar o logo

### Uso Inadequado

A aplicação da marca deve sempre respeitar suas variações institucionais. Os exemplos ao lado ilustram como a marca NÃO DEVE ser utilizada.





### Favicon

Para aplicação como ícone na web, deve ser usado apenas o símbolo em uma dimensão de 16 pixels de altura.



Desenvolvido por





## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

### Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente
Antagão de Mattos Leão	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Antagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador

### Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés	Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	Coordenadora Geral
Tatiane Matteussi	Diretora de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima	Diretor de Execuções
Daniel Valle	Diretor de Finanças
João Luiz Giona Júnior	Diretor Jurídico
Paulo César Sdroiewski	Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato	Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot.	Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini	Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros	Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin	Coordenador de Comunicação Social

Sergio José Buzato	Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira	Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hemberger	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

